



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Henrique Luiz da Silva Neto

PRESIDENTE

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-PRESIDENTE

Des. Manoel de Sousa Dourado

CORREGEDOR

Des. Olímpio José Passos Galvão

CORREGEDOR EXTRAJUDICIAL

Des. José Ribamar Oliveira

TRIBUNAL PLENO

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 23.0.000084346-6

**Parecer Nº 1265/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP****EMENTA**

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADA. GRATIFICAÇÃO PELO EFETIVO EXERCÍCIO EM COMARCA DE DIFÍCIL PROVIMENTO. INCIDÊNCIA DA LCE Nº 266/2022. TELETRABALHO INTEGRAL. INDEFERIMENTO.

**I - Relatório**

Trata-se de requerimento de pagamento de gratificação pelo efetivo exercício em Comarca de difícil provimento, a contar de 07.06.2023, formulado por **Hilma Maria da Silva Lima**, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Santa Filomena.

Foram anexos o Provimento Nº 15/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM (4527822), por meio do qual foi provido o cargo de juiz de direito daquela unidade judiciária, de entrância inicial, com a promoção, pelo critério de merecimento, e a Certidão Nº 13981/2023 - PJPI/COM/SANFIL/FORSANFIL/VARUNISANFIL (4527823), de posse e entrada em exercício no mencionado cargo.

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) informou que a Lei nº 7.345, de 23.01.2020 (Link Externo), regulamentou a gratificação pelo efetivo exercício da magistratura em comarca de difícil provimento, com alteração através da Lei Complementar nº 251, de 10.12.2020. Ademais, informou que o cargo vago de juiz de direito da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, de entrância inicial, foi provida pelo critério de merecimento, com a promoção do magistrada HILMA MARIA DA SILVA LIMA, na Sessão Ordinária Administrativa realizada em 5 de junho de 2023, conforme Provimento Nº 15/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, disponibilizada no DJe nº 9606, em 06/06/2023, e publicada em 07.06.2023, posse em 07.06.2023 - Certidão 13981 (4378204).

Os autos foram encaminhados a esta Secretaria Jurídica da Presidência para parecer (4533656).

**É o relatório. Passa-se à análise da matéria.**

**II - Análise Jurídica**

A questão cinge-se à possibilidade jurídica de pagamento de gratificação pelo efetivo exercício em comarca de difícil provimento à magistrada titular da Vara Única da Comarca de Santa Filomena.

A Lei Estadual nº 7.345/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 23.01.2020, acrescentou a alínea "h" ao art. 182 da Lei estadual nº 3.716/1979, que dispunha sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí, *in verbis*:

Art. 182. Os Magistrados podem ainda gozar as seguintes vantagens:

h) **gratificação pelo efetivo exercício em comarca de difícil provimento no valor de 10% (dez por cento) do subsídio respectivo** (acrescido pela Lei Ordinária nº 7.345, de 23.01.2020)

§ 3º A gratificação prevista na alínea "h" será devida aos magistrados com exercício nas comarcas de Avelino Lopes, Cristino Castro, Gilbués, Caracol, Parnaaguá e Ribeiro Gonçalves. (redação dada pela Lei Complementar nº 251, de 10.12.2020)

§4º. O Tribunal Pleno, havendo justificativa, poderá modificar as unidades cujos Magistrados perceberão a gratificação prevista na alínea "h", respeitado o número de unidades constantes do parágrafo anterior. (acrescido pela Lei Ordinária nº 7.345, de 23.01.2020)

(grifou-se)

Posteriormente, a Lei Complementar estadual nº 251/2020 alterou o § 3º do art. 182 para incluir Santa Filomena no rol de comarcas classificadas como de difícil provimento, confira-se:

Art. 5º O § 3º do art. 182, da Lei nº 3.716, de 1979, passa a ter a seguinte redação:

Art.182.....

3º A gratificação prevista na alínea "h" será devida aos magistrados com exercício nas comarcas de Avelino Lopes, Cristino Castro, Gilbués, Caracol, Parnaaguá, Ribeiro Gonçalves e Santa Filomena.

Pois bem, a Lei nº 3.716/1979 foi revogada pela Lei Complementar estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do estado do Piauí.

O novo diploma legal manteve a retribuição financeira para os magistrados que atuam em comarcas de difícil provimento, salvo quando essa atuação se der de maneira totalmente digital:

Art. 121. O subsídio mensal dos magistrados constitui-se exclusivamente de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de qualquer origem, excetuando-se as seguintes vantagens:

IV - retribuição pelo exercício, enquanto este perdurar, em comarca de difícil provimento, desde que ela não esteja operando em sistemática integralmente digital;

(...)

*In casu*, a magistrada requerente afirma, no Requerimento Nº 13016/2023 (4511872), nos autos do Processo nº 23.0.000082627-8, que se encontra "(...) **em teletrabalho integral, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data do término da licença maternidade, nos termos da Portaria Nº 2410/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de maio de 2023, residindo na Comarca de Teresina (...)**".

Com efeito, mediante a Portaria Nº 2410/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (4511912), de 15 de maio de 2023, foi concedido, temporariamente, o regime de teletrabalho a Hilma Maria da Silva Lima, Juíza de Direito Substituta, pelo prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data do término da licença maternidade, que, por sua vez, fora-lhe deferida pela Portaria (Presidência) Nº 2243/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM (3737989), pelo período de 180 (cento e oitenta) a contar do dia 10.10.2022.

Desse modo, uma vez que não está trabalhando presencialmente na Comarca de Santa Filomena, entende-se que a juíza requerente não faz jus à gratificação pleiteada. Afinal, resta prejudicada a própria razão de ser do benefício, que é a compensação pela permanência do juiz em Comarca de difícil provimento.

**III - Conclusão**

Isso posto, ante o regime de teletrabalho integral da requerente, a SJP opina pelo **indeferimento** do pedido de pagamento de gratificação pelo efetivo exercício em Comarca de difícil provimento.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Com este parecer, devolvem-se os autos.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 26/07/2023, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4539279** e o código CRC **9E29925D**.

**Decisão Nº 11058/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE**

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 1265/2023 (4539279), para **INDEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **HILMA MARIA DA SILVA LIMA**, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Santa Filomena -PI, *em razão da magistrada requerente não estar trabalhando presencialmente na Comarca de Santa Filomena, razão pela qual não faz jus à gratificação pleiteada. Afinal, resta prejudicada a própria razão de ser do benefício, que é a compensação pela permanência do juiz em Comarca de difícil provimento.*

Dê-se ciência ao Magistrado Requerente.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para publicação da decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se o feito à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para providências cabíveis.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 27 de julho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 27/07/2023, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4545226** e o código CRC **A4D87348**.

## 1.2. Extrato Nº 218/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

### EXTRATO DE EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO Nº 05/2023

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação Documental - AVALIACAODOCUMENTAL, torna público que procederá a eliminação de documentos e **processos administrativos** arquivados e com temporalidade cumprida, em data a ser designada, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do **Edital de Ciência de Eliminação nº 05/2023**.

Os(as) interessados(as) poderão requerer, no prazo citado, às suas expensas, a alienação de documentos ou cópias de peças de documentos e processos, desde que qualifiquem e demonstrem a legitimidade da solicitação, a ser dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TJPI. Anexo - O inteiro teor do **Edital de Ciência de Eliminação nº 05/2023** e a Listagem dos documentos a serem eliminados estão disponíveis em : [https://www.tjpi.jus.br/portaldastrategia/comissao-permanente-de-avaliacao-documental-no-ambito-do-tribunal-de-justica-do-estado-do-piaui-cpad/#Edital\\_05\\_2023](https://www.tjpi.jus.br/portaldastrategia/comissao-permanente-de-avaliacao-documental-no-ambito-do-tribunal-de-justica-do-estado-do-piaui-cpad/#Edital_05_2023).

Teresina (PI), data da assinatura eletrônica.

**RODRIGO TOLENTINO**

Juiz de Direito - Presidente da CPAD - TJPI

## 1.3. Extrato Nº 217/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

### EXTRATO DE EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO Nº 06/2023

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação Documental - AVALIACAODOCUMENTAL, torna público que procederá a eliminação de documentos e **processos judiciais** arquivados e com temporalidade cumprida, em data a ser designada, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do **Edital de Ciência de Eliminação nº 06/2023**.

Os(as) interessados(as) poderão requerer, no prazo citado, às suas expensas, a alienação de documentos ou cópias de peças de documentos e processos, desde que qualifiquem e demonstrem a legitimidade da solicitação, a ser dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TJPI. Anexo - O inteiro teor do **Edital de Ciência de Eliminação nº 06/2023** e a Listagem dos documentos a serem eliminados estão disponíveis em: [https://www.tjpi.jus.br/portaldastrategia/comissao-permanente-de-avaliacao-documental-no-ambito-do-tribunal-de-justica-do-estado-do-piaui-cpad/#Edital\\_06\\_2023](https://www.tjpi.jus.br/portaldastrategia/comissao-permanente-de-avaliacao-documental-no-ambito-do-tribunal-de-justica-do-estado-do-piaui-cpad/#Edital_06_2023).

Teresina (PI), data da assinatura eletrônica.

**RODRIGO TOLENTINO**

Juiz de Direito - Presidente da CPAD - TJPI

## 1.4. Portaria Nº 3925/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES, de 27 de julho de 2023

O Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 205/2021, de 22 de fevereiro de 2021, que institui o Núcleo de Cooperação Judiciária - NCJ do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Despacho Nº 12510/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES1 (3998598) e a Decisão Nº 6181/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4267002), constantes nos autos do processo SEI nº 23.0.000015060-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** a composição do Núcleo de Cooperação Judiciária, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, passando a figurar com os seguintes membros:

I - Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS** - Supervisor - Lotado no Gabinete do Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas;

II - Dr. **LUIZ DE MOURA CORREIA** - Coordenador - Juiz de Direito - Lotado no Gabinete de Juiz Auxiliar da Presidência;

III - Dr. **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA** - Membro - Juiz de Direito - Lotado no Gabinete de Juiz Auxiliar da Corregedoria;

IV - Servidor **GUSTAVO DE LIMA VALE** - Membro - Analista Judiciário/Analista Judicial - Lotado no Gabinete de Juiz Auxiliar da Presidência.

**Art. 2º** Os prazos dos mandatos dos membros coincidirão com os dos membros da Mesa Diretora do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme art. 2º, parágrafo 2º da Resolução TJPI nº 205/2021.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 27 de julho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 27/07/2023, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4544863** e o código CRC **4F5EDF91**.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 1540/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de julho de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do Provimento Nº 39/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2023, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica desta Cidade de Demerval Lobão/PI (4547248), e a Decisão Nº 11084/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4547319), constantes nos autos do processo nº 23.0.000086084-0.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NÃO** haverá expediente forense na Comarca de Demerval Lobão, conforme art. 230 da Lei Orgânica (4547248), no ano de 2023, no dia 31 de julho de 2023 (segunda-feira), como o dia da padroeira da cidade.

**Art. 2º** Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam, bem como aqueles que se encontram em curso, ficam automaticamente suspensos, com retorno para o primeiro dia útil subsequente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 27 de julho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 28/07/2023, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4547776** e o código CRC **FFFDB65F**.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 1542/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de julho de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 7.949, de 12 de janeiro de 2023, que institui a Lei Orçamentária Anual do Estado do Piauí para o Exercício Financeiro 2023;

**CONSIDERANDO** a Solicitação Nº 9455/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (ID nº 4538477) e a Decisão Nº 11121/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID nº 4548948), nos autos do Processo SEI nº 23.0.000085643-6;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **LANNY CLÉO MACÊDO QUADROS**, matrícula nº 1165, para exercer em substituição o cargo em comissão de **SECRETÁRIA JUDICIÁRIA (CC/01)**, pelo período de **24/07/2023 a 12/08/2023**, durante as férias regulamentares da Titular.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina/PI, de de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 28/07/2023, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4549586** e o código CRC **2A97BF91**.

## 1.7. 23.0.000069046-5

### **Parecer Nº 1226/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. PAGAMENTO PELO ACÚMULO DE JURISDIÇÃO. DESEMBARGADORES DESIGNADOS PARA SUBSTITUIR A EXMA. DESEMBARGADORA EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, NA 2ª CÂMARA CRIMINAL E A 6ª DE CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, ALÉM DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM PECÚNIA CONFORME OS ARTS. 2º E 5º, I DA RESOLUÇÃO Nº 328/2022. DEFERIMENTO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

### **PARECER**

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento de Nº 13110/2023 (4517034), formulado pelo Exmo. Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, objetivando a conversão em pecúnia da licença compensatória referente ao acúmulo de jurisdição, em decorrência do afastamento da Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, na 2ª Câmara Criminal, 6ª Câmara de Direito Público e nas Câmaras Reunidas Criminais, pelo período de 15/06/2023 a 14/07/2023.

A SEAD informou "que consta anotação de férias da **Excelentíssima Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, no período de 15/06/2023 a 14/07/2023, conforme Portaria (Presidência) Nº 2197/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14/10/2022, disponibilizada no DJe nº 9466, em 14/10/2022 e publicada em 17/10/2022 - Escala de Férias dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Ano 2023**".

Os autos vieram a esta Secretaria para manifestação.

Passa-se à análise.

#### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

O pedido versa, em síntese, sobre o pagamento de acumulação de jurisdição, que foi previsto a partir da edição da Resolução nº 328/2022, que entrou em vigor em 1º de janeiro do ano em curso.

A referida Resolução foi publicada em 30/11/2022 e dispõe sobre os critérios de compensação por acúmulo de jurisdição por Magistrados e Magistradas de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado do Piauí. A norma prevê a conversão em pecúnia da licença compensatória, nos seguintes termos:

**Art. 2º** A licença compensatória decorrente do acúmulo de jurisdição será usufruída, por meio de folga, **ou convertida em pecúnia**, nos termos desta Resolução.

**Art. 4º** Considera-se exercício cumulativo de jurisdição a substituição automática e eventual em virtude de vacância ou em caso de férias individuais, licenças ou afastamentos autorizados, bem como o auxílio em decorrência de designação por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, desde que por período superior a 3 (três) dias úteis, apurados dentro de cada mês.

**Art. 5º** No âmbito da Justiça de primeira e segunda Instâncias, serão concedidos aos magistrados e magistradas dias de crédito para compensação nas seguintes hipóteses:

**I - exercício cumulativo de jurisdição, ainda que entre unidades de diferentes graus de jurisdição, mediante designação para responder, com exclusividade, pela unidade judiciária: 0,15 (zero vírgula quinze) dia de crédito para compensação a cada 01 (um) dia exercício cumulativo, alternados ou consecutivos;**



Art. 9º O pagamento das conversões em pecúnia seguirá critérios de conveniência e oportunidade fixados pela Administração, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

Em pesquisa no Sistema SEI foi possível localizar a tabela de substituição legal dos desembargadores, como se vê no documento Anexo de id. 4344455.

Assim, com base no teor dos artigos trazidos acima, o Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, sendo substituto natural de sua eminente colega Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, acumula essa função.

Com base nos artigos acima, verifica-se que essa substituição se dá de duas formas, sendo em relação ao acervo da desembargadora afastada, (com exclusividade) e na composição nas Câmaras (sem exclusividade). Deste modo, **prevalece o entendimento de que o pagamento deve ser efetuado com base no inciso I (exercício cumulativo com exclusividade)**, em razão do substituto se habilitar inclusive com cadastro no acervo da Desembargadora que se afastou de suas funções.

Conclui-se, portanto, ser **possível o pagamento da substituição ao Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, no período de 15 de junho a 14 de julho do ano em curso, estando este condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira**, conforme dita o art. 9º da Resolução supracitada.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, I da Resolução n.º 328/2022, **esta SJP opina pelo deferimento do pedido de conversão em pecúnia** formulado pelo Exmo. Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, correspondente ao exercício acumulado, **com exclusividade**, no período de 15/06/2023 a 14/07/2023, em virtude do afastamento da Exma. Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, **condicionado aos critérios de conveniência e oportunidade da Alta Administração e à disponibilidade financeira e orçamentária**.

À autoridade superior para apreciação.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 26/07/2023, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4524848** e o código CRC **8F84C20F**.

### Decisão Nº 11082/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACATO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 1226/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (4524848) formulado pela Secretaria Jurídica da Presidência (SJP), para **DEFERIR** o pedido formulado pelo Exmo. Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, quanto a conversão em pecúnia da licença compensatória referente ao acúmulo de jurisdição, com exclusividade, no período de 15/06/2023 a 14/07/2023, em virtude do afastamento da Exma. Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, condicionado aos critérios de conveniência e oportunidade da Alta Administração e à disponibilidade financeira e orçamentária.

À **Secretaria Jurídica da Presidência - SJP**, para publicação da decisão.

Após, à **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD** para providências que se fizerem necessárias, inclusive, quanto à notificação do requerente.

Ao final, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 27 de julho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 27/07/2023, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4547288** e o código CRC **38C07A01**.

1.8. 23.0.000025581-5

### Parecer Nº 417/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DE SERVIDORES ORIUNDOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. INCIDÊNCIA DO ART. 100 DA LC Nº 13/1994 C/C RESOLUÇÃO Nº 108/2018. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À REGULARIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. PARECER PELA REGULARIDADE JURÍDICA DESDE QUE OS AUTOS SEJAM INSTRUÍDOS COM OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. NECESSIDADE DE ANÁLISE DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO ATO DE PRORROGAÇÃO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

#### PARECER

##### I - RELATÓRIO

Cuida-se de demanda enviada à Secretaria Jurídica da Presidência para análise a respeito das **prorrogações das disposições** de servidores oriundos da Prefeitura do Município de Castelo do Piauí/PI para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para atuação junto à Comarca de Castelo do Piauí.

Constam nos autos:

**a)** Solicitação Nº 2708/2023 - PJPI/COM/CASPIA/FORCASPIA/VARUNICASPIA (4073112) formulada por servidor da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí solicitando a prorrogação da disposição de: 1) **Edson Viana Mariano de Sousa** (matrícula 1548-2); 2) **Dayane Cristina Soares de Araújo** (matrícula 1570-1); e 3) **Gilvânia dos Santos Matos** (matrícula 1542-2);

**b)** Informação Nº 24935/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4141815), na qual a SEAD declara que Edson Viana Mariano de Sousa **não** possui cadastro nos Sistemas Intranet e/ou Pessoas, até o momento;

**c)** Ficha funcional de Dayane Cristina Soares de Araújo, Psicóloga (cedida) (4141823);

**d)** Ficha funcional de Gilvânia dos Santos Matos, Assistente Social (cedida) (4141826);

**e)** Portaria (Presidência) Nº 416/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4156283), publicada em 18/02/2022, de disposição das referidas servidoras, pelo período de **01 (um) ano**;

**f)** Informação Nº 27815/2023 - PJPI/COM/CASPIA/FORCASPIA/VARUNICASPIA (4171023) que declara que o servidor Edson Viana Mariano de Sousa está cedido para a Comarca de Castelo do Piauí desde 2018, conforme o procedimento SEI no qual foi feita a sua cessão: 17.0.000031263-0. Informa, ainda, que o servidor possui acesso ao intranet bem como registra o ponto eletrônico regularmente e que "**o mesmo se chamava Edson Viana de Sousa, tendo posteriormente, através de ação judicial, tendo seu nome alterado para Edson Viana Mariano de Sousa, podendo ser este o motivo de a SEAD não ter encontrado o cadastro do mesmo nos sistemas intranet.**"

**g)** Cópia do Termo de Convênio nº 091/2017 (4171136), celebrado entre o TJ/PI e o Município de Castelo do Piauí, que tem por objeto "**...formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único**", com vigência de 5 anos, a contar da data de publicação, e cujo **anexo único indica a disposição do servidor Edson Viana de Sousa para o TJ/PI**;

h) Cópia do extrato do Convênio nº 58/2017, publicado em 18/01/2018, (4171178);

i) Termo de adesão; Declaração de vínculo com o Poder Judiciário como servidor cedido de outro órgão (sem comissão) no cargo de Agente Administrativo (cedido); e Declarações relativas à gestão de pessoal que atesta a negativa de parentesco, todas pendentes de assinatura pelo servidor Edson Viana de Sousa (4171147);

j) Cópia do Acordo de Cooperação Técnica Nº 34/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV (4174865), celebrado entre o TJ/PI e o Município de Castelo do Piauí, cujo objeto consiste na "cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como permitir a disposição/cessão recíproca de servidores", com vigência de 5 anos, a contar da data de publicação;

k) Extrato do Acordo de Cooperação Técnica Nº 34/2021, publicado em **27/10/2021**, (4174889)

É o relatório. Opina-se.

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A cessão e a disposição de servidores, no âmbito do Estado do Piauí, encontram previsão na Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994, nos seguintes termos:

Art. 100. (...)

1º Para os fins deste artigo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

I - cessão é o afastamento do servidor público para ter exercício em outro órgão ou entidade dentro do próprio poder, exclusivamente para o exercício de cargo em comissão; (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

II - disposição é o afastamento do servidor público para ter exercício em órgão pertencente a outro poder ou no âmbito do próprio poder. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007). (grifou-se).

De acordo com a referida lei, a cessão ocorre, exclusivamente, quando o servidor é afastado para exercer um cargo em comissão ou função de confiança dentro do próprio poder. Já no caso de disposição, o servidor poderá ser afastado para exercício de cargo, em comissão ou não, em órgão pertencente ao próprio poder ou poder diverso daquele.

A Resolução nº 108, de 21/05/2018, que regulamenta o procedimento dos atos de disposição e cessão de servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabelece que a disposição, bem como sua prorrogação é de competência do Presidente do Tribunal e se dará pelo prazo de 1 ano prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme se pode ver a seguir:

Art. 5º. A cessão, a disposição e as respectivas **prorrogações competem exclusivamente ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, e serão materializadas por meio de Portaria, cujos efeitos serão produzidos a partir de sua publicação.

Art. 6º. A cessão e a disposição se darão pelo prazo de 01 (um) ano, **prorrogável por iguais e sucessivos períodos**, de acordo com a **conveniência das partes**, observada a subsistência do **interesse público**.

Art. 7º. Os acordos de cooperação que envolvam a cessão e a disposição de servidores serão firmados pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de sucessivas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes. (grifou-se).

Consoante a referida resolução, o TJ/PI poderá solicitar a cessão/disposição de servidores de outros órgãos, observado o limite de 20% do total do quadro de servidores do Poder Judiciário:

Art. 8º. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do seu Presidente, poderá solicitar a cessão ou disposição de servidor dos órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º. O limite de servidores colocados à disposição ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Piauí é de **20% (vinte por cento) do total do quadro de servidores do Poder Judiciário**.

§2º. Cabe à Secretaria de Administração e Pessoal (SEAD) o controle do limite previsto no parágrafo anterior. (grifou-se).

Os pedidos de cessão e disposição devem ser instruídos com os seguintes documentos:

Art. 19. Os pedidos de cessão ou disposição formulados perante o Presidente deste Tribunal deverão ser instruídos com as seguintes informações:

I - **Nome, cargo ocupado e matrícula** do servidor;

II - As **atribuições que deverão ser desempenhadas** pelo servidor no órgão cessionário;

III - **Consentimento do servidor** para a cessão; (grifou-se).

Na ocasião, o Presidente analisará a conveniência e a oportunidade do ato de cessão ou disposição, conforme o *caput* do art. 20 da mencionada Resolução:

Art. 20. O Presidente do Tribunal de Justiça analisará a **conveniência e a oportunidade do ato**, antes ou após a manifestação das seguintes unidades:

I - SEAD, para prestar as informações funcionais do servidor e manifestação sobre o limite previsto no art. 8º, § 1º, de modo a esclarecer se existe algum fato impeditivo para o ato;

II - Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ), para se pronunciar sobre pedido de cessão ou disposição de servidor do primeiro grau de jurisdição à luz da vedação do art. 10, inc. V, e da situação da unidade de lotação do servidor;

III - chefia imediata do servidor, para se pronunciar sobre o pedido à luz das necessidades da unidade;

IV - SOF, para informar a existência de eventual débito de reembolso pelo órgão interessado;

V - SGC, para informar se já existe convênio pertinente firmado com o órgão interessado;

VI - Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), para apresentar manifestação acerca da regularidade do procedimento.

Parágrafo único. O servidor só estará autorizado a se apresentar no órgão cessionário após a publicação do ato de cessão ou disposição. (grifou-se).

Registra-se que é **vedada** a cessão ou disposição de servidores nas seguintes hipóteses (art. 10 da Resolução nº 108/2018):

Art. 10. É **vedada** a cessão ou disposição de servidores nas seguintes hipóteses:

I - (revogado pela Resolução nº 140/2019, de 05 de agosto de 2019)

II - para **exercer atribuições diferentes** das que são inerentes ao seu cargo;

III - **contratados por tempo determinado**;

IV - tratando-se de **cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, deste Poder Judiciário**, para exercer atribuições com subordinação hierárquica direta ou indireta.

V - **submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar**; (grifou-se).

Ademais, as cessões e disposições deverão observar, ainda, as seguintes disposições:

Art. 16. A cessão e a disposição de servidores serão realizadas por meio de solicitação formal e justificada da autoridade máxima do órgão interessado, apta a demonstrar a **existência do interesse público**.

Art. 17. A cessão ou disposição de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade da União, de outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente. (artigo com redação dada pela Resolução nº 140/2019/TJPI)

Art. 18. A SEAD deverá comunicar ao órgão ou entidade cedente qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor cedido ou colocado à disposição para registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 21. Caberá à SEAD manter nos assentamentos funcionais do servidor:

I - ofício da autoridade competente solicitando a cessão do servidor;

- II - cópia da portaria do ato de cessão e informação da publicação no Diário Oficial;  
III - ato de nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança;  
IV - demais informações necessárias à aferição da regularidade do ato. (grifou-se).

De acordo com a resolução do TJ/PI ou o acordo de cooperação é o instrumento adequado para regulamentar os aspectos gerais dos procedimentos de cessão e disposição de servidores, o qual terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de sucessivas cooperações com o mesmo objeto, conforme o interesse e a conveniência dos interessados (art. 7º da Resolução nº 108/2018). Já a efetiva cessão e disposição dos servidores deveram ser formalizadas por meio de portaria, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, segundo a conveniência das partes e observada a subsistência do interesse público (art. 6º da Resolução nº 108/2018).

In casu, o Acordo de Cooperação Técnica Nº 34/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SGC/CONV (4174865), celebrado entre o TJ/PI e o Município de Castelo do Piauí, possui vigência até 27/10/2026, conforme o extrato publicado em 27/10/2021.

Da análise dos documentos acostados aos autos até o presente momento, observa-se que o servidor Edson Viana Mariano de Sousa foi colocado à disposição do TJ/PI, no ano de 2018, por meio do Convênio nº 091/2017, não obstante não se verifica a existência de ato de renovação da disposição após a expiração do prazo de 1 ano, estabelecido no item 2.3 da Cláusula Segunda do referido convênio.

Sobre as servidoras Dayane Cristina Soares de Araújo e Gilvânia dos Santos Matos, constata-se que Portaria (Presidência) Nº 416/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4156283), publicada em 18/02/2022, admitiu as disposições pelo período de 1 ano, a partir da data da publicação da portaria, ou seja, até 18/02/2023. Após a expiração do prazo da portaria não houve ato de renovação da disposição.

Portanto, verifica-se que em caso de prosseguimento com a prorrogação, devem ser adotadas providências para regularizar as disposições dos servidores durante o lapso temporal em que permaneceram à disposição TJ/PI sem amparo por portaria de prorrogação.

Ademais, cumpre registrar que os autos carecem de documentos necessários à regularidade da disposição, sendo eles:

i) **Manifestação das autoridades máximas do TJ/PI e da Prefeitura do Município de Castelo do Piauí, demonstrando interesse na prorrogação das disposições dos referidos servidores;**

ii) **Manifestação de consentimento dos servidores;**

iii) **Documentos que comprovem que os servidores não incorrem nas vedações descritas no art. 10 da Resolução nº 108/2018, alterada pela Resolução nº 104/2019.**

Ressalta-se que, é prudente que as portarias de cessões/disposições bem como de suas prorrogações mencionem o prazo ou, pelo menos, o termo inicial da cessão/disposição, e que os procedimentos de prorrogação sejam iniciados antes da expiração do prazo da última portaria que prorrogou o ato.

Ademais, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí pode rever, a qualquer tempo, a conveniência de manter os atos de cessão/disposição. Na hipótese de revogar o ato, o cessionário e o servidor cedido deverão ser cientificados pessoalmente, conferindo-se a este o prazo de 30 dias para retornar ao exercício do cargo de origem, nos termos do art. 23, *caput* e § único, da Resolução nº 108/2018.

### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, esta SJP opina pela **regularidade jurídica** das prorrogações das disposições dos servidores Edson Viana Mariano de Sousa, Dayane Cristina Soares de Araújo e Gilvânia dos Santos Matos, desde que os autos sejam instruídos com a documentação apontada na fundamentação jurídica, necessária ao prosseguimento da disposição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 12/04/2023, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4183202** e o código CRC **F20C6FA9**.

### Decisão Nº 11098/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Solicitação Nº 2708/2023 (4073112) formulada por servidor da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí-PI solicitando a prorrogação da disposição dos servidores: 1) **Edson Viana Mariano de Sousa** (matrícula 1548-2); 2) **Dayane Cristina Soares de Araújo** (matrícula 1570-1); e 3) **Gilvânia dos Santos Matos** (matrícula 1542-2).

O processo teve seu devido andamento, inclusive com a juntada das fichas funcionais e dos documentos necessários à cessão em ids. 4499768, 4499771 e 4499774.

Conforme Despacho da SGC Nº 856/2023 (4174906), o TJPI realizou o Acordo de Cooperação Técnica Nº 34/2021 (id SEI nº 4174865) com Município de Castelo do Piauí, visando permitir a disposição/cessão recíproca de servidores e sua respectiva publicação no Diário da Justiça (id SEI nº 4174889).

Em Informação Nº 61235/2023 (4517656), a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD atestou que não existe impeditivo à disposição da aludida servidora ante ao limite previsto no Art. 8º, § 1º, da Resolução n. 108/2018.

Por fim, houve o encaminhamento à SJP para parecer técnico, no qual foi exarado o Parecer Nº 417/2023 (4183202) concluindo pela **regularidade jurídica** das prorrogações das disposições dos servidores Edson Viana Mariano de Sousa, Dayane Cristina Soares de Araújo e Gilvânia dos Santos Matos, desde que os autos sejam instruídos com a documentação apontada na fundamentação jurídica, necessária ao prosseguimento da disposição.

É o breve relatório.

A Resolução Nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, assim prevê:

**Art. 5º.** A cessão, a disposição e as respectivas prorrogações competem exclusivamente ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e serão materializadas por meio de Portaria, cujos efeitos serão produzidos a partir de sua publicação.

**Art. 6º.** A cessão e a disposição se darão pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência das partes, observada a subsistência do interesse público.

Diante do exposto, **ACOLHO** o parecer técnico e **AUTORIZO** a **ADMISSÃO** dos servidores **Edson Viana Mariano de Sousa** (matrícula 1548-2), **Dayane Cristina Soares de Araújo** (matrícula 1570-1) e **Gilvânia dos Santos Matos** (matrícula 1542-2), oriundos da Prefeitura do Município de Castelo do Piauí/PI para que passem a atuar no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, junto à Comarca de Castelo do Piauí, pertencente a este Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo período de 01 (um) ano.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD** para emissão da portaria respectiva e demais providências necessárias, inclusive quanto ao consignado no parecer de que sejam colacionados a documentação necessária à confecção da disposição.

À **Secretaria Jurídica da Presidência - SJP** para publicação.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina - PI, 27 de julho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 28/07/2023, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4547792** e o código CRC **9D814BB5**.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 3940/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2023

Portaria Nº 3940/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2023

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, e as suas alterações posteriores pelas Resoluções nº 298/2019, 371/2021, 375/2021 e 481/2022, todas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

**CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto Nº 84/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (Id. 4109778) que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 12241/2023 - PJPI/COM/TER/FORFEIFAZPUBTER/3VARFAZPUBTER (Id. 4467005) formulado pela Juíza de Direito Haydée Lima de Castelo Branco, Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1274/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 4543695); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11099/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 4547844) proferida nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000077387-5,

#### **R E S O L V E :**

**AUTORIZAR a IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO no JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI**, em benefício do servidor **CARLOS EUGÊNIO CARVALHO BATISTA TEXEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 3095, pelo **prazo de 02 (dois) anos**, observando-se o disposto no artigo 9º, § 2º, do Provimento Conjunto Nº 84/2023, do TJPI/CGJ.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 27 de julho de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 28/07/2023, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4548571** e o código CRC **2F3DF371**.

### 2.2. Portaria Nº 3941/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2023

Portaria Nº 3941/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2023

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, e as suas alterações posteriores pelas Resoluções nº 298/2019, 371/2021, 375/2021 e 481/2022, todas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (Id. 4109778) que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 11433/2023 - PJPI/COM/REG/FORREG/VARUNIREG (Id. 4422314) formulado pelo Juiz de Direito Alberto Franklin de Alencar Milfont, Titular da Vara Única da Comarca de Regeneração-PI;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1272/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 4543245); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11096/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 4547780) proferida nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000071797-5,

#### **R E S O L V E :**

**AUTORIZAR a IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO no JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI**, em benefício do servidor **THALES DA SILVA RODRIGUES**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28519, pelo **prazo de 02 (dois) anos**, observando-se o disposto no artigo 9º, § 2º, do Provimento Conjunto Nº 84/2023, do TJPI/CGJ.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 27 de julho de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 28/07/2023, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4548572** e o código CRC **39BB3AF3**.

### 2.3. Portaria Nº 3942/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2023

Portaria Nº 3942/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2023

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 82/2023 (Id. 4109976) que regulamenta as condições especiais de trabalho na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho de magistrados(as) e servidores(as) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 12041/2023 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCRTER (Id. 4456619), formulado pelo magistrado Marcus Klingner Madeira de Vasconcelos, Juiz Auxiliar nº 10, atuando na 2ª Vara Criminal (Vara de Execuções Penais) da Comarca de Teresina-PI;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1262/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 4537388); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11030/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 4543501) e Decisão Nº 11103/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 4547906), proferidas nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000076183-4,

## RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, pelo prazo de **01 (um) ano**, em benefício da servidora **CAROLINA RIBEIRO COLARES DE SENA ROSA**, Analista Judiciária/Psicóloga, matrícula nº 3336, lotada na 2ª Vara Criminal (Vara de Execuções Penais) da Comarca de Teresina-PI, **CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO**, na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 82/2023 (Id. 4109976).

Art. 2º Antes de decorrido o prazo, deverá ocorrer reavaliação do caso, ficando a cargo da requerente buscar a renovação do pleito antes do exaurimento do prazo, caso persistam as condições ensejadoras da condição especial de trabalho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 27 de julho de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão**, Corregedor Geral da Justiça, em 28/07/2023, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4548573** e o código CRC **5EDB8029**.

## 2.4. Portaria Nº 3943/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2023

Portaria Nº 3943/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2023

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual Nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 215/2021, de 19 de abril de 2021, deste Tribunal de Justiça, que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1279/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ (Id. 4545787); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11077/2023 - PJPI/CGJ/SECCO (Id. 4546919) proferida nos autos do PROCESSO SEI Nº 23.0.000083954-0.

## RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR A CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO**, na modalidade **jornada especial**, com redução da carga horária em 50% (cinquenta por cento), à servidora **REBECA DE FIGUEIRÊDO MOURA**, Oficial de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1827, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, pelo **prazo de 1 (um) ano**, a contar da data da expiração do último ato, com fundamento no art. 107, § 2º, da Lei Complementar nº 13/94 c/c o art. 12, § 1º do Decreto Estadual nº 15.557/2014, no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012 e nos arts. 1º e 2º da Resolução nº 215/2021.

Art. 2º Antes de decorrido o prazo da prorrogação deverá ocorrer nova avaliação do caso, devendo o requerente buscar a renovação do pleito antes do exaurimento do prazo, caso persistam as condições de saúde que ensejaram a sua prorrogação.

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 27 de julho de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão**, Corregedor Geral da Justiça, em 28/07/2023, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4548575** e o código CRC **559262B0**.

## 2.5. Portaria Nº 3946/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de julho de 2023

Portaria Nº 3946/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de julho de 2023

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bacharela **NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO**, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no Dje Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1611/2023 - PJPI/COM/COC/FORCOC/VARUNICOC constante nos autos do Processo SEI nº 23.0.000085404-2;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 11090/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR,

## RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações posteriores, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 63658/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ, tendo em vista o deslocamento à Comarca de **Parnaíba-PI**, para laborar no Plantão Regionalizado na comarca de Parnaíba-PI, nos dias 05 e 06 de agosto de 2023, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>DANILO PEREIRA DE MACÊDO UCHÔA</b> Cargo: Assistente de Magistrado Matrícula nº 27200 Lotação: Vara Única da Comarca de Cocal-PI	3,5 (três e meia) diárias	R\$ 300,00	R\$ 1.050,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 150,00	R\$ 150,00



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

Período: 04 a 07 de agosto de 2023

**VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)**

**Art. 2º DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, e alterações posteriores, o beneficiário das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de julho de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 28/07/2023, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4549198** e o código CRC **7B873B11**.

## 2.6. Portaria Nº 3947/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de julho de 2023

Portaria Nº 3947/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de julho de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1586/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/TRANSPCGJ constante nos autos do Processo SEI nº 23.0.000080136-4;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 11071/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, e alterações posteriores, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 63249/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ, tendo em vista o deslocamento à comarca de Piri-piri-PI, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Olímpio José Passos Galvão, em visita técnica na unidade judiciária da respectiva comarca, no dia 21 de julho de 2023, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>EDIMAR ARAÚJO DA SILVA</b> Cargo: Assistente de Segurança Matrícula nº 26824 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 20 a 21 de julho de 2023	1,5 (uma e meia) diárias	R\$ 488,80	R\$ 733,20

**VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 733,20 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)**

**Art. 2º DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, e alterações posteriores, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de julho de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 28/07/2023, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4549271** e o código CRC **60673654**.

## 2.7. Portaria Nº 3938/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2023

Portaria Nº 3938/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11087/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000072290-1,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **LUIS AMÉRICO CAMPELO**, Analista Administrativo, matrícula nº 1127853, lotado na Seção de Expedientes da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, para gozo no período de **04 a 10 de agosto de 2023**, de **07 (sete) dias de férias** relativas ao **exercício de 2009/2010**, suspensas à época, para gozo em momento oportuno, em razão da necessidade do serviço, nos termos da Informação Nº 51277/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (Id. 4428463).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 28/07/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4548520** e o código CRC **19427364**.

## 2.8. Portaria Nº 3939/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2023

Portaria Nº 3939/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11080/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000084813-1,

### RESOLVE:

**ADIAR**, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **CLEOMAR BENTO DE MIRANDA**, Analista Judicial, matrícula Nº 4232720, lotado na Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina - PI, relativas ao **exercício de 1994/1995**, agendadas para o período de 14/08/2023 a 12/09/2023, nos termos da Portaria (SEAD) Nº 1513/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de julho de 2023 (Id. 4483267), publicada no DJe Nº 9627/2023, pág. 22, **a fim de serem usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 28/07/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4548527** e o código CRC **1856166C**.

## 2.9. Portaria Nº 3944/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de julho de 2023

Portaria Nº 3944/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de julho de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id.3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11097/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000085364-0,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **ANTONIO ADEÍSIO MILITÃO DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3261, lotado na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **03 (três) dias de folga**, a serem usufruídos **nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2023**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 18 e 29 de agosto de 2022 e 11 de novembro de 2022, conforme Certidão Nº 18212/2023 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/DIRFORPIC/CENMANPIC (Id. 4536136).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de julho de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 28/07/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4548798** e o código CRC **DCF0C127**.

## 2.10. Portaria Nº 3945/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de julho de 2023

Portaria Nº 3945/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de julho de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão nº 11064/2023- PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000084962-6,

### RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **IANARA DE SOUSA ALENCAR**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 31902, lotada na Central de Mandados da Comarca de Corrente-PI, **04 (quatro) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 24 de julho de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 81818/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de julho de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 28/07/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4548911** e o código CRC **8AAA26C0**.

## 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 3.1. Portaria Nº 3923/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 27 de julho de 2023

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 2719/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (4485989),  
**CONSIDERANDO** o Encaminhamento Nº 15156/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4540666),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente do **Contrato Nº 163/2023 - PJPI (4519485)**, a saber:

**Fiscal:** Matheus Santos Sousa - matrícula nº 31475;

**Suplente:** Maria Madalena Martins de Carvalho - matrícula nº 1134809.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 28/07/2023, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.2. Portaria Nº 3934/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 27 de julho de 2023

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 51483/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (4430898),

**CONSIDERANDO** o Encaminhamento Nº 15286/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4546739),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente do **Contrato Nº 178/2023 - PJPI (4534599)**, a saber:

**Fiscal:** Igor Mendes Carvalho - matrícula nº 30359;

**Suplente:** Nádia Soares Livramento - matrícula nº 31526.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 28/07/2023, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.3. Edital Nº 211/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

**O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 3º, da Resolução TJPI n. 26/2012, de 26 de julho de 2012, tendo em vista o término do prazo estabelecido no Edital Nº 186/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (4491009), publicado no Diário da Justiça nº 9628, de 10 de julho de 2023 (SEI 23.0.000077143-0), **TORNA PÚBLICO o nome do único candidato inscrito para a lista tríplice de advogados**, (art. 120, §1º, inciso III, da CF), com vistas à **escolha de Membro Substituto do TRE-PI, na classe de Jurista**, em razão da iminência do término do biênio do **Advogado Marcelo Leonardo Barros Pio, em 27 de setembro de 2023, Membro Substituto da Corte do Tribunal Regional Eleitoral, da categoria Jurista.**

CANDIDATO	NUMERO DE INSCRIÇÃO OAB/PI	PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
MARCELO LEONARDO BARROS PIO	3579/02	Processo SEI N. 23.0.000083243-0

A **documentação** apresentada pelo candidato **FICA DISPONIBILIZADA**, para **consulta de qualquer interessado(a)**, na Secretaria Geral deste TJPI, por meio do processo público **SEI nº 23.0.000077143-0 (Processo relacionado)**, pelo prazo de 3 (três) dias, na forma do art. 2º, parágrafo único da Resolução TJPI nº 26/2012, a contar da publicação deste edital no Diário da Justiça.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**

**Secretário Geral do TJPI**

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 28/07/2023, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. EXPEDIENTES SEAD

### 4.1. Portaria (SEAD) Nº 1654/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de julho de 2023

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000085217-1**;

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **Gleydson Lopes Vieira**, ocupante do cargo comissionado de Assistente de Magistrado NAUJ (CC/04), Matrícula nº **31497**, com lotação no Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º grau (2º Grau), **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 21 (vinte e um) de julho de 2023.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 27/07/2023, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 4.2. Portaria (SEAD) Nº 1664/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de julho de 2023

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 13200 (4522448) e a Decisão nº 10949 (4539063), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000083839-0,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **Ana Caroline Cavalcante Cardoso**

**Pereira**, matrícula nº 3122, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 24/07/2023 a 02/08/2023, conforme Escala de Férias/2023, **a fim de que seja fruída no período de 20/09/2023 a 29/10/2023**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 28/07/2023, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.3. Portaria (SEAD) Nº 1658/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000082894-7**,

**CONSIDERANDO** o art. 82, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença por motivo de doença de pessoa da família,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora **Carolina de Nazaré Barbosa Carvalho**, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Auditoria - Unidade de Auditoria Interna (CC/04), Matrícula nº **31214**, com lotação na Unidade de Auditoria Interna (UAI), **01 (um) dia de licença por motivo de doença de pessoa da família, a partir de 17 (dezessete) de julho de 2023.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 28/07/2023, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.4. Portaria (SEAD) Nº 1660/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 13532 (4543644) e a Decisão nº 11119 (4548823), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000024350-7,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR** as férias regulamentares correspondentes ao **exercício 1992/1993**, do (a) servidor(a) **Gildinha Maria da Silva**, matrícula 4056493, não constante da escala de Férias 1993, **a fim de que sejam fruídas no período de 08/08/2023 a 06/09/2023.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 28/07/2023, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.5. Portaria (SEAD) Nº 1661/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 13064 (4514345) e a Decisão nº 11122 (4549061), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000082914-5,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR** as férias regulamentares correspondentes ao **exercício 1990/1991**, do(a) servidor(a) **Hortência Soares de Sousa**, matrícula nº 417566-2, não constante da escala de Férias 1991, **a fim de que sejam fruídas no período de 06/11/2023 a 05/12/2023.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 28/07/2023, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.6. Portaria (SEAD) Nº 1662/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 2864 (4524369) e a Decisão nº 11123 (4549162), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000050467-3,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR** a **fruição da 1ª (primeira) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2018/2019**, do(a) servidor(a) **Orley Rodrigues de Almeida Junior**, matrícula nº 1056816, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 01/07/2019 a 10/07/2019, conforme Escala de Férias/2019, suspensa para momento oportuno pela Portaria (SEAD) Nº 709/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de abril de 2019 (1005039), **a fim de que seja fruída no período de 23/10/23 a 01/11/2023.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 28/07/2023, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.7. Portaria (SEAD) Nº 1663/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 12174 (4464084) e a Decisão nº 11129 (4549523), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000077091-4,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR a fruição da 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao exercício 2021/2022, do(a) servidor(a) ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, matrícula nº 4050886, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 30/03/2022 a 08/04/2022, conforme Escala de Férias/2022, adiada para o período de 09/11/2022 a 18/11/2022 pela Portaria Nº 759/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de março de 2022 (3075499) - suspensa para momento oportuno pela Portaria Nº 4062/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de setembro de 2022 (3644371), a fim de que seja fruída no período de 20/11/2023 a 29/11/2023.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.****

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 28/07/2023, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.8. Portaria (SEAD) Nº 1665/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de julho de 2023

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,**  
**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,  
**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº 23.0.000086254-1;  
**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,  
**R E S O L V E:**  
**CONCEDER** à servidora **Yanna Raíza Jardim Dourado**, ocupante do cargo comissionado de Assessora Administrativo - NAUJ (CC/03), Matrícula nº 31530, com lotação no Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus (2º Grau), **02 (dois) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 25 (vinte e cinco) de julho de 2023.**  
**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 28/07/2023, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.9. Portaria (SEAD) Nº 1666/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de julho de 2023

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,**  
**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;  
**CONSIDERANDO** o Documento nº 13559 (4544811) e a Decisão nº 11135 (4550424), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000086441-2,  
**R E S O L V E:**  
**Art. 1º ANTECIPAR a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao exercício 2022/2023, do(a) servidor(a) Felipe Oliveira Lima, matrícula nº 29991, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 11/09/2023 a 20/09/2023, conforme Escala de Férias/2023, a fim de que seja fruída no período de 28/08/2023 a 06/09/2023.**  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 28/07/2023, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.10. Portaria (SEAD) Nº 1667/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de julho de 2023

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,**  
**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;  
**CONSIDERANDO** o Documento nº 13540 (4543886) e a Decisão nº 11140 (4550890), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000086318-1,  
**R E S O L V E:**  
**Art. 1º SUSPENDER 5 (cinco) dias da 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao exercício 2022/2023, do(a) servidor(a) Thalyta Clementino Madeira Martins, matrícula nº 3307, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 01/08/2023 a 15/08/2023, conforme Escala de Férias/2023, 10 dias convertidos em pecúnia conforme SEI 23.0.000014447-9, a fim de que sejam fruídos oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.**  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 28/07/2023, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. FERMOJUPI/SOF

### 5.1. Ato Concessório Nº 190/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEFIN

Em 28 de julho de 2023.

**PROPONENTE:** Dra. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA - Juíza de Direito e Diretora do JECC de São João do Piauí.

**SUPRIDO:** DIENNES RODRIGUES DAMATA - Diretor de Secretaria

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **JECC de São João do Piauí**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 1.080,00 (um mil oitenta reais)**

**VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real)**

**PROCESSO Nº 23.0.000082952-8**

**EMPENHO: 2023NE02498 (4544669)**

**DATA DA CONCESSÃO: 28/07/2023**

**PERÍODO DE APLICAÇÃO: 28/07/23 a 27/09/2023**

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 28/09 a 07/10/2023.**

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 28/07/2023, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.2. Ato Concessório Nº 191/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEFIN

Em 28 de julho de 2023.

**PROPONENTE: Sr. CLAYTON FARIAS DE ATAIDE - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC**

**SUPRIDO: NATÉRCIO DE CARVALHO NOGUEIRA - Analista Judiciário**

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as Despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **STIC**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

**VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real)**

**PROCESSO Nº 23.0.000072685-0**

**EMPENHO: 2023NE02496 (4544669)**

**DATA DA CONCESSÃO: 28/07/2023**

**PERÍODO DE APLICAÇÃO: 28/07/23 a 27/09/2023**

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 28/09 a 07/10/2023.**

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 28/07/2023, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.3. Ato Concessório Nº 192/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEFIN

Em 28 de julho de 2023.

**PROPONENTE: Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA - Juiz de Direito (respondendo pela VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS)**

**SUPRIDO: JOSÉ AQUILES DA SILVA - Técnico Judiciário**

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas com alimentação de Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**

**VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real)**

**PROCESSO Nº 23.0.000083614-1**

**EMPENHOS: 2023NE02510 (4550237)**

**DATA DA CONCESSÃO: 28/07/2023**

**PERÍODO DE APLICAÇÃO: 28/07/23 a 27/09/2023**

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 28/09 a 07/10/2023.**

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 28/07/2023, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 6.1. Extrato do Contrato DE ADESÃO - SERPRO/TJPI nº 20230619.1509

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato DE ADESÃO - SERPRO/TJPI nº 20230619.1509

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23.0.000081081-9

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - **FERMOJUPI - UG 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96**

**CONTRATADO:** SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, CNPJ: 33.683.111/0001-07

**OBJETO/RESUMO:** Contratação de solução para acesso a Plataforma *WhatsApp* visando atender às necessidades do **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Corregedoria Geral de Justiça**.

**DO VALOR:** R\$ 140.460,00 (cento e quarenta mil quatrocentos e sessenta reais) Anual, para o 1º ano.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, em 27/07/2023.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Alvares Da Silva**, em 27/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Roberto Germano**, em 27/07/2023.

## 6.2. PUBLICAÇÃO / EXTRATO / CONTRATO Nº 165-2023 / PROCESSO 23.0.000079744-8

Contrato - Extrato Nº 190/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 165/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23.0.000079744-8

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** L. PIHEIRO MENDES DE SOUSA (DIFERENCIAL EVENTOS), inscrita no CNPJ nº 07.686.538/0001-40

**OBJETO/RESUMO:** Aquisição e fornecimento de alimentação (almoço completo) no Salão Nobre do Plenário deste Tribunal de Justiça, para atender solicitação pelo Memorando Nº 2718/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (4485978)

**DO VALOR:** R\$ 3.599,40 (três mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) referente ao 1º Grau de Jurisdição.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Fornecimento de alimentação (almoço completo) no Salão Nobre do Plenário deste Tribunal de Justiça	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça <b>760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas</b>
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau de Jurisdição 02.061.0015.2865 <b>339030 - Material de Consumo</b>

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. o Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2022/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 21.0.000094432-4. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP nº 41/2022/TJ/PI. Ao Termo de Liberação Interna nº 122/2023-SLC/TJ/PI (4521578).

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **Lidiana Pinheiro Mendes de Sousa**, **Usuário Externo**, em 26/07/2023, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 28/07/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4524575** e o código CRC **06DCD7A6**.

23.0.000079744-8

Documento assinado eletronicamente por **Dielson Monteiro Brandão Filho**, **Servidor TJPI**, em 28/07/2023, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4551095** e o código CRC **1B40FA1E**.

23.0.000079744-8

## 6.3. PUBLICAÇÃO / EXTRATO / CONTRATO Nº 181-2023 / PROCESSO 23.0.000067807-4

Contrato - Extrato Nº 182/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 181/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23.0.000067807-4

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI- 040105**, CNPJ nº 10.540.909/0001-96

**EMPRESA/CONTRATADA:** O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.773.990/0001-02

**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT**, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência Nº 53/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3253721)

**DO VALOR:** **R\$ 36.936,00 (trinta e seis mil novecentos e trinta e seis reais)**, sendo R\$ 29.160,00 (vinte e nove mil cento e sessenta reais) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 7.776,00 (sete mil setecentos e setenta e seis reais) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Unidade Orçamentária: FONTE:	04105 - FERMOJUPI <b>760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas</b>
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática: Natureza da Despesa:	<b>1846 - REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA DE 1º GRAU</b> 02.061.0015.1846 <b>449052 - Equipamentos e Material Permanente</b>
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática: Natureza da Despesa:	<b>1847 - REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA DE 2º GRAU</b> 02.061.0015.1847 <b>449052 - Equipamentos e Material Permanente</b>

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :** Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2022/2022/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 21.0.000104534-0. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP Nº 36/2022. Ao Termo de Liberação Administrativa





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

Interna Nº 127/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO.

## DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE ANCHIETA COSTA JUNIOR, Usuário Externo**, em 27/07/2023, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 28/07/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4540987** e o código CRC **1F55E8F**.

23.0.000067807-4

## 6.4. PUBLICAÇÃO / EXTRATO / CONTRATO Nº 177-2023 / PROCESSO 23.0.000082977-3

Contrato - Extrato Nº 185/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 177/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23.0.000082977-3

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** I P DE SOUZA SAUDE AMBIENTAL LTDA (LUIZA SAUDE AMBIENTAL), CNPJ nº 25.119.477/0001-11

**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos de controle e combate de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, inclusive, insetos, ratos, e etc.) - desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pássaros, pombos, morcegos e abelhas, em todas as dependências (internas e externas), utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual, para atender Memorando Nº 2836/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

**DO VALOR: R\$ 70.389,52 (setenta mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)** referente ao 1º Grau de Jurisdição.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

#### ARP Nº 50/2023 - PE 23/2023

Unidade Orçamentária:

04101 - Tribunal de Justiça

Natureza da Despesa:

**339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

FONTE:

759 - Recursos Vinculados a Fundos

PROJETO/ATIVIDADE:

**2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau**

Classificação Funcional:

02.061.0015.2864

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Do Edital de Licitação nº 23/2023 e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000015017-7 Da proposta vencedora da CONTRATADA; Ao Termo de Referência nº 59/2023-SLC/TJ/PI. ARP nº 49/2023/TJ/PI.(4517703).

### DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **DENISE RODRIGUES LIMA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 26/07/2023, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 28/07/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4533974** e o código CRC **EAA9477A**.

## 6.5. PUBLICAÇÃO / EXTRATO / CONTRATO Nº 186-2023 / PROCESSO 23.0.000080078-3

Contrato - Extrato Nº 186/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 186/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23.0.000080078-3

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** GYN COMERCIO DE PRODUTOS EM T.I EIRELI, inscrita no CNPJ nº **30.426.527/0001-43**

**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE: MEMÓRIA PORTÁTIL MICROCOMPUTADOR DO VALOR: R\$ 4.698,00 (quatro mil seiscentos e noventa e oito reais)** referente ao 1º Grau de Jurisdição.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

#### AQUISIÇÃO DE MATERIAL (Memória Portátil Microcomputador)

Unidade Orçamentária:

04101 - Tribunal de Justiça

Fonte:

**760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas**

Ação Orçamentária:

2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º grau de jurisdição

Classificação Funcional Progr.:

02.061.0015.2864

Natureza da Despesa:

339030 - Material de Consumo

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :** Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Termo de Referência Nº 43/2023; Edital de Licitação Nº 17/2023; Da proposta vencedora da CONTRATADA; Ao Termo de Liberação Interna nº 130/2023-SLC/TJ/PI (4543658). ARP nº 38/2023 (4536230).

### DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUSTAVO SONCINI, Usuário Externo**, em 27/07/2023, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 28/07/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4543952** e o código CRC **3F4013EA**.

23.0.000080078-3

## 6.6. PUBLICAÇÃO / EXTRATO / CONTRATO Nº 185-2023 / PROCESSO 23.0.000079901-7

Contrato - Extrato Nº 187/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 185/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23.0.000079901-7

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** LUXSELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.615.446/0001-05.

**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE: CNPJ nº 06.981.344/0001-05**

**DO VALOR:** R\$ 3.629,40 (três mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) referente ao 1º Grau de Jurisdição.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

### Aquisição de MOUSE USB

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça <b>760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas</b>
---------------------------------	---

Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º grau de jurisdição 02.061.0015.2864 339030 - Material de Consumo
---	---

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :** Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Termo de Referência Nº 43/2023; Edital de Licitação Nº 17/2023; Da proposta vencedora da CONTRATADA; Ao Termo de Liberação Interna nº 131/2023 (4543791). ARP nº 36/2023 (4536518).

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **KLEYTON MAGELA DE OLIVEIRA ALVES, Usuário Externo**, em 27/07/2023, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 28/07/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4543912** e o código CRC **236E7B97**.

23.0.000079901-7

## 6.7. PUBLICAÇÃO / EXTRATO / CONTRATO Nº 184-2023 / PROCESSO 23.0.000079937-8

Contrato - Extrato Nº 188/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 184/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23.0.000079937-8

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** META COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.246.241/0001-04

**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE: PÁ COLETORA DE LIXO**

**DO VALOR:** R\$ 719,95 (setecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos) referente ao 1º Grau de Jurisdição.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

### AQUISIÇÃO DE PÁ COLETORA DE LIXO

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça <b>760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas</b>
---------------------------------	---

Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º grau de jurisdição 02.061.0015.2864 339030 - Material de Consumo
---	---

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :** Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Termo de Referência Nº 43/2023; Edital de Licitação Nº 17/2023; Da proposta vencedora da CONTRATADA; Ao Termo de Liberação Interna nº 132/2023-SLC/TJ/PI (4543806). ARP nº 38/2023 (4537647).

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LUIZ SILVA VILARINHO, Usuário Externo**, em 27/07/2023, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 28/07/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4543850** e o código CRC **BB42882A**.

23.0.000079937-8

## 6.8. Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 56/2023

Extrato de Ata Nº 14/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

**Ato: Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 56/2023**

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 37/2023

**OBJETO:** Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Veículos de Representação, Tipo Utilitário Esportivo (tipo SUV) com Blindagem Total Nível III-A, de acordo com a solicitação do setor demandante, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para ser fornecido de forma parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 81/2023 e seus Anexos.

**ORGÃO GERENCIADOR:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96

**BENEFICIÁRIA DO REGISTRO:** TOYOTA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.104.760/0001-91

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO
01	Veículo de Representação, Tipo Utilitário Esportivo (tipo SUV) com Blindagem Total Nível III-A Marca/Modelo: Toyota/ SW4D - SRX 7L	Unidade	08	R \$ 480.000,00

**VIGÊNCIA:** Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação no Diário da Justiça TJ/PI, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da lei 14.133/21.

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Rescalli Junior, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 28/07/2023, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4545167** e o código CRC **D6222D73**.

## 7. GESTÃO DE CONTRATOS

### 7.1. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

**ATO/ESPÉCIE:** TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 048/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23.0.000074515-4

**PERMITENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/ PERMITENTE:** 06.981.344/0001-05

**PERMISSIONÁRIA :** RITA MOURA VERAS

**CPF/PERMISSIONÁRIA:** 394.704.403-82

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Apostilamento, a atualização do valor constante à Cláusula Quinta, item 5.2 do Contrato, que trata do valor dos repasses efetuados ao PERMITENTE, através de dedução mensal dos repasses de custas efetuados em favor da PERMISSIONÁRIA, na forma do Provimento Conjunto nº 005/2009.

**RETROATIVO:** Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e com base na variação ocorrida no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), referente ao interstício de 03/2020 a 04/2021 - 04/2021 a 04/2022 - 04/2022 a 04/2023, o Instrumento será reajustado no valor percentual de 34,729800 % - 16,390270 % - -0,784470 %, respectivamente. Referente ao período de 01/2021 a 03/2021, ficará um retroativo de R\$ 146,80 (cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos) mensais e R\$ 440,40 (quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos) referente aos 3 meses supramencionados. Referente ao período de 04/2021 - 05/2021, ficará um retroativo de R\$ 1.068,59 (um mil sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) mensais e R\$ 2.137,18 (dois mil cento e trinta e sete reais e dezoito centavos) referente aos 2 meses supracitados. Referente ao período de 06/2021 a 03/2022, ficará um retroativo de R\$ 921,79 (novecentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos) mensais e R\$ 9.217,90 (nove mil duzentos e dezessete reais e noventa centavos) referente aos 10 meses supramencionados. Referente ao período 04/2022 a 03/2023, ficará um retroativo de R\$ 1.507,90 (um mil quinhentos e sete reais e noventa centavos) mensais e R\$ 18.094,80 (dezoito mil noventa e quatro reais e oitenta centavos) anual. Referente ao período de 04/2023 a 07/2023, ficará um retroativo de R\$ 1.475,25 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais e R\$ 5.901,00 (cinco mil novecentos e um reais) referente aos 4 meses supracitados. O valor do montante retroativo dará um total de **R\$ 35.791,28 (trinta e cinco mil setecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos)**.

**VALOR:** O valor do Termo de Apostilamento será de **R\$ 35.791,28 (trinta e cinco mil setecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos)**, referente ao montante retroativo. A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o repasse do valor mensal de **R\$ 4.129,44 (quatro mil cento e vinte e nove reais e quarenta centavos)**, com vigência a partir do 08/2023, que condiz a um reajuste acumulado do IGP-M entre o período de 03/2020 a 04/2023, reconhecido a natureza provisória e a precariedade dos elementos para fixação do cálculo médio que define o valor da permissão.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Instrumento encontra amparo legal no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/07/2023

**ASSINATURAS:** Documento assinado eletronicamente por Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Presidente do TJ

### 7.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23.0.000064640-7

**CONTRATANTE:** FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

**CNPJ/CONTRATANTE:** 10.540.909/0001-96

**EMPRESA/CONTRATADA:** BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

**CNPJ/CONTRATADA:** 57.142.978/0001-05

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência, bem como a realização do reajuste** do Contrato Nº 063/2022.

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, tendo como termo inicial o dia **28/07/2023**, e como termo final, o dia **28/07/2024**.

**REAJUSTE:** Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o Contrato será reajustado com base na variação ocorrida no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, referente ao interstício de **06/2022 a 06/2023**, o que corresponde ao valor percentual de 3,852680 %. Pelo presente Termo Aditivo o Contrato passará de R\$ 68.309,50 (sessenta e oito mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos)

para **R\$ 70.941,25 (setenta mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

**VALOR DO TERMO ADITIVO** :O valor do Termo Aditivo, bem como do Contrato será de **R\$ 70.941,25 (setenta mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, com vigência a partir do dia 28/07/2023.O impacto financeiro será de R\$ 70.941,25 (setenta mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) , referente ao 1º Grau de Jurisdição.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040105 - FERMOJUPI <b>339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b> 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Valor:	<b>1845 - Melhorias e Aperfeiçoamento do Parque Tecnológico do Poder Judiciário</b> 02.061. 0015.1845 000162 - 1º Grau de Jurisdição <b>R\$ 70.941,25 (2023NR00223 )</b>

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo encontra amparo no art. 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/07/2023

**ASSINATURAS:** Documento assinado eletronicamente por Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Presidente do TJ  
Documento assinado eletronicamente por Walter Ferreira da Silva Jr , Representante Legal da Empresa.

**7.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ATO/ESPÉCIE:** SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23.0.000057580-1

**CONTRATANTE:** FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

**CNPJ/CONTRATANTE:** 10.540.909/0001-96

**EMPRESA/CONTRATADA:** BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

**CNPJ/CONTRATADA:** 57.142.978/0001-05

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência, bem como a realização do reajuste** do Contrato Nº 148/2021.

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, tendo como termo inicial o dia **28/07/2023**, e como termo final, o dia **28/07/2024**.

**REAJUSTE:** Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o Contrato será reajustado com base na variação ocorrida no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, referente ao interstício de **06/2021 a 06/2022 - 06/2022 a 06/2023**, o que corresponde ao valor percentual de 12,479730 % - 3,852680 %, respectivamente.

**VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor do Termo Aditivo, bem como do Contrato será de **R\$ 235.637,10 (duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e dez centavos) ANUAL**, para o 1º e 2º Grau de Jurisdição. Dessa quantia, R\$ 198.634,80 (cento e noventa e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) são referentes às 140 licenças E3, para o 1º Grau de Jurisdição; e **R\$ 37.002,30 (trinta e sete mil dois reais e trinta centavos)** são referente às 15 licenças E5, para o 2º Grau de Jurisdição.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do FERMOJUPI, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040105 - FERMOJUPI <b>339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b> 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Valor:	<b>1845 - Melhorias e Aperfeiçoamento do Parque Tecnológico do Poder Judiciário</b> 02.061. 0015. 1845 000162 - 1º Grau de Jurisdição <b>R\$ 198.634,80 (2023NR00226 )</b>
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Valor:	<b>1845 - Melhorias e Aperfeiçoamento do Parque Tecnológico do Poder Judiciário</b> 02.061. 0015.1845 000163 - 2º Grau de Jurisdição <b>R\$ 37.002,30 (2023NR00227 )</b>

O impacto financeiro será relativo às despesas do 1º e 2º Grau de Jurisdição.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo encontra amparo no art. 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/07/2023

**ASSINATURAS:** Documento assinado eletronicamente por Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Presidente do TJ  
Documento assinado eletronicamente por Walter Ferreira da Silva Jr , Representante Legal da Empresa.

**7.4. EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ATO/ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23.0.000071962-5

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** CERRADO VIAGENS EIRELI-EPP

**CNPJ/CONTRATADA:** 26.722.189/0001-10

**OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do objeto do Contrato n. 035/2023.

**ACRÉSCIMO:** Pelo presente Termo, fica alterado quantitativamente o objeto do Contrato n. 035/2023, acrescendo-o em **24,89% (vinte e quatro inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais)** .

**VALOR:** O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 141.418,30 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos)**, sendo **R\$ 29.460,75 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos)** para o 1º Grau de Jurisdição e **R\$ 111.957,55 (cento e onze mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** para o 2º Grau de Jurisdição. O Contrato, após a alteração proposta, e a partir da publicação deste Termo, passará a valer **R\$ 709.542,55 (setecentos e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)** .

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2023**



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa:	<b>2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau</b> 02.061.0015.2864 <b>339033 - Passagens e Despesas com Locomoção</b>
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa:	<b>2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau</b> 02.061.0015.2865 <b>339033 - Passagens e Despesas com Locomoção</b>

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/07/2023

**ASSINATURAS:** Documento assinado eletronicamente por Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Presidente do TJPI  
Documento assinado eletronicamente por José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta, Representante Legal da Empresa.

## 7.5. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

**ATO/ESPÉCIE:** QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 050/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23.0.000074669-0

**PERMITENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/ PERMITENTE:** ° 06.981.344/0001-05

**PERMISSIONÁRIA :** MARINA VILARINHO ALCOBAÇA

**CPF/PERMISSIONÁRIA:** 077.089.473-91

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Apostilamento, a atualização do valor constante à Cláusula Quinta, item 5.2 do Contrato, que trata do valor dos repasses efetuados ao PERMITENTE, através de dedução mensal dos repasses de custas efetuados em favor da PERMISSIONÁRIA, na forma do Provimento Conjunto nº 005/2009.

**RETROATIVO :** Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e com base na variação ocorrida no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), referente ao interstício de 03/2020 a 04/2021 - 04/2022 a 04/2021 - 04/2022 a 04/2023, o Instrumento será reajustado no valor percentual de 34,729800 % -16,390270 % -0,784470 %, respectivamente. Referente ao período de 04/2020 - 05/2020, ficará um montante retroativo de R\$ 168,58 (cento e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) mensais e **R\$ 337,16 (trezentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) referentes aos 02 meses supramencionados.** Referente ao período de 04/2021 a 03/2022, ficará um montante retroativo de R\$ 916,83 (novecentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos) mensais e **R\$ 11.001,96 (onze mil um reais e noventa e seis centavos) anual.** Referente ao período de 04/2022 a 03/2023, ficará um montante retroativo de R\$ 1.500,51 (um mil e quinhentos reais e cinquenta e um centavos) mensais e **R\$ 18.006,12 (dezoito mil seis reais e doze centavos) anual.** Referente ao período de 04/2023 a 07/2023, ficará um retroativo de R\$ 1.468,02 (um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e dois centavos) mensais e **R\$ 5.872,08 (cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e oito centavos referente ao 4 meses supramencionados.** O valor do montante retroativo dará um total de **R\$ 35.217,32 (trinta e cinco mil duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos).**

**VALOR:** O valor do Termo de Apostilamento será de **R\$ 35.217,32 (trinta e cinco mil duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)** referente ao montante retroativo. A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o repasse do valor mensal de **R\$ 4.109,18 (quatro mil cento e nove reais e dezoito centavos)**, com vigência a partir do 08/2023, que condiz a um reajuste acumulado do IGP-M entre o período de 04/2020 a 04/2023, reconhecido a natureza provisória e a precariedade dos elementos para fixação do cálculo médio que define o valor da permissão.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Instrumento encontra amparo legal no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/07/2023

**ASSINATURAS:** Documento assinado eletronicamente por Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Presidente do TJ

## 7.6. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 22.0.000093619-0

**CONTRATANTE:** FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 10.540.909/0001-96

**EMPRESA/CONTRATADA:** CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA

**CNPJ/CONTRATADA:** 43.684.445/0001-40

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência contratual, bem como a alteração quantitativa do objeto do contrato nº 79/2022.

**ACRÉSCIMO:** Pelo presente Termo Aditivo, fica alterado quantitativamente o objeto do Contrato N°79/2022, que representa em termos percentuais um acréscimo de 25% (vinte e cinco inteiros percentuais) do valor contratual, ou seja, em R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), e dentro do limite legal estabelecido na legislação administrativa, o que totalizaria o montante de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). O acréscimo dar-se-á no 1º e 2º Grau de Jurisdição.

**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo máximo de entrega dos objetos do presente Termo será de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da publicação do extrato deste Instrumento.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo prorrogará o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, tendo como termo inicial o dia 30/06/2023, e como termo final o dia 30/12/2023.

**VALOR:** O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).** O Contrato, após a alteração proposta, e a partir da publicação deste Termo, passará a valer **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos da FERMOJUPI, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária: FONTE:	040105 - FERMOJUPI <b>760 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais</b>
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática: Natureza da Despesa: Valor:	<b>1846 - REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA DE 1º GRAU</b> 02.061.0015.1846 <b>449052 - Equipamentos e Material Permanente</b> R\$ 11.040,00
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática: Natureza da Despesa:	<b>1847 - REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA DE 2º GRAU</b> 02.061.0015.1847 <b>449052 - Equipamentos e Material Permanente</b>



Valor:	R\$ 2.760,00
--------	--------------

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/07/2023

**ASSINATURAS:** Documento assinado eletronicamente por Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Presidente do TJPI  
Documento assinado eletronicamente por Gabriel Ruan Ferrão Chaves, Representante Legal da Empresa.

## 7.7. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Acordo de Cooperação Técnica Nº 41/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV**

**PROCESSO SEI Nº: 23.0.000032539-2**

**PARTÍCIPE:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**REPRESENTANTE LEGAL:** Desembargador Presidente **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

**REPRESENTANTE LEGAL:** Desembargador Presidente **JOÃO BENEDITO DA SILVA**

**CNPJ Nº:** 09.283.185/0001-63

**OBJETO:** O presente acordo objetiva a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, bem como **permitir a disposição/cessão recíproca de servidores.**

**VIGÊNCIA:** Acordo celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação.

**ÔNUS DA COOPERAÇÃO:** A cessão dar-se-á com ônus remuneratório para o órgão cessionário, por meio de ressarcimento integral e mensalmente da remuneração e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive dos encargos sociais e previdenciários, bem como, das verbas indenizatórias, auxílio alimentação e auxílio saúde, ao órgão de origem, mediante comprovação do não recebimento de verba indenizatória de mesma natureza no órgão de destino, nos termos do art. 24 da Lei nº 230/2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/07/2023

## 8. PAUTA DE JULGAMENTO

### 8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 08 DE AGOSTO DE 2023

PAUTA DE JULGAMENTO

**5ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **08 de agosto de 2023**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico5@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico5@tjpi.jus.br), e/ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**Processos PJE:**

**01. 0759409-19.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravantes: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: FRANCISCA IVONETE

Advogada: Normelia Macedo Antunes (OAB/PI Nº 5.912)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**02. 0800326-90.2020.8.18.0084 - Apelação Cível**

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Procuradoria-Geral do Município de São Miguel da Baixa Grande

Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI Nº 8.570)

Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI

Advogada: Eulália Rodrigues Ferreira (OAB/PI Nº 8.713)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**03. 0754714-22.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravantes: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravados: POLLYANNA ASSUNÇÃO DE ARAÚJO E J. A. M. C.

Advogados: Larissa Laiana Dias Lopes (OAB/PI Nº 13.057) e outro

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**04. 0757888-73.2021.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Impetrado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: José Pereira Liberato (OAB/PI Nº 2.567)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**05. 0800945-82.2020.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados: FRANCISCO DE ASSIS VAZ GOMES, LUCIANO DE MENDONÇA BEVILÁQUA e RUI ÂNGELO FONTENELE

Advogado: Antônio José Lima (OAB/PI Nº 12.402)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**06. 0822639-37.2021.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: OCIEL FERREIRA DA SILVA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 28 de julho de 2023

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 09 DE AGOSTO DE 2023

PAUTA DE JULGAMENTO

**3ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 3ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **09 de agosto de 2023**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**Processos PJE:**

**01. 0800845-11.2022.8.18.0047- Apelação Cível**

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: FLORISA MARIA MATOS

Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)

Apelado: CCB BRASIL S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**02. 0001001-59.2013.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: FELIPE DE SANTANA MACHADO

Advogados: Marcos Vinícius Machado Vilarinho (OAB/PI nº 7.803) e outro

Apelado: DIVEPEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PEIXOTO LTDA.

Advogado: José Alexandre Goiana de Andrade (OAB/CE nº 11.160)

Apelado: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB/PI nº 14.401)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**03. 0800086-04.2018.8.18.0042 - Apelação Cível**

Origem: Bom Jesus / 1ª Vara

Apelantes: E M V DE CARVALHO E CIA LTDA. - ME E OUTRO

Advogados: Marcos Faria Santos Coelho (OAB/PI Nº 9.773) e outros

Apelado: JOSÉ DE ANCHIETA MARTINS ROSAL

Advogados: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11.380) e outro

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**04. 0816946-77.2018.8.18.0140 - Apelações Cíveis**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelantes / Apelados: TERRAS ALPHAVILLE TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO

Advogado: Rafael Nascimento Accioly (OAB/PE nº 30.789)

Apelado / Apelante: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 28 de julho de 2023

**Paula Meneses Costa**

Secretaria Judiciária

## 8.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 09 DE AGOSTO DE 2023

PAUTA DE JULGAMENTO

### 4ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **09 de agosto de 2023**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico4@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico4@tjpi.jus.br), e/ou [whatsapp \(86\) 99427-5266](https://api.whatsapp.com/send?phone=5586994275266);

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### Processos PJE:

##### 01. 0011253-51.2016.8.18.0000 - Apelação Cível - Juízo de retratação

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **Publicado em 17-07-2023**

Apelante: MARCONDES MARTINS SANTOS MOURA **ADIADO**

Advogados: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI Nº 5.845) e outros

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

##### 02. 0800967-48.2017.8.18.0031 - Apelações Cíveis

Origem: Parnaíba / 4ª Vara **Publicado em 17-07-2023**

Apelante / Apelada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**

Apelado / Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ANTÔNIO WILSON RIBEIRO DE CARVALHO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

##### 03. 0800321-76.2019.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara **Publicado em 17-07-2023**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: SERGIA MARIA MESSIAS GONÇALVES

Advogado: Lucas Felipe Aires Bandeira Alves (OAB/PI Nº 13.248)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 28 de julho de 2023

**Paula Meneses Costa**

Secretaria Judiciária

## 9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 9.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0750049-60.2022.8.18.0000

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0750049-60.2022.8.18.0000

AGRAVANTE: ANA CAROLINA DA SILVA SOARES MARTINS

ADVOGADO: FILIPI ALENCAR SOARES DE SOUZA (OAB/PI Nº. 15.703-A)

AGRAVADO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA.

ADVOGADO: EMERSON LOPES DOS SANTOS (OAB/BA Nº. 23.763-A)

RELATOR: Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA EXTERNA ENTRE FACULDADES PARTICULARES. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DENEGADA NO JUÍZO A QUO - ARTIGO 49, DA LEI N. 9.394/96 - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. DENEGAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A transferência externa de aluno entre faculdades particulares somente é possível dentro das hipóteses legais previstas no artigo 49, da Lei n. 9.394/96, a qual exige a existência de vaga e mediante processo seletivo. 2. Verificando que não está atendido um dos pressupostos para o deferimento do pedido de antecipação de tutela recursal, qual seja, o fumus boni juris, deve o relator do agravo de instrumento denegar o pedido ali requerido. 3. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente Agravo de Instrumento para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos e, via de consequência, revogando-se a decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada concedida liminarmente nesta instância superior, em consonância com o parecer emitido pelo Ministério Público Superior. Oficie-se ao magistrado de piso grau para ciência. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se estes autos, na forma do voto do Relator.



**9.2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0818404-32.2018.8.18.0140****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0818404-32.2018.8.18.0140**

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

EMBARGANTE: **ESTADO DO PIAUÍ**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EMBARGADO: **ANTONINO LEITE DE VASCONCELOS**

ADVOGADO: FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (OAB/PI Nº. 5.641)

RELATOR: Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. NÃO CONFIGURADAS. REDISCUSSÃO DA CAUSA. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. É pacífico e interativo o entendimento, segundo o qual, nos Embargos de Declaração devem ser observados os limites traçados no art. 1.022, do Código de Processo Civil (obscuridade, contradição e omissão e corrigir erro material). 2. Compulsando-se os autos, vislumbra-se que não se constatou nenhum vício, uma vez que o acórdão tratou minuciosamente sobre os pontos necessários para o deslinde da causa. 3. Verifica-se que, na verdade, o manejo dos Embargos de Declaração tem como objeto modificar o decism desta Colenda Câmara. 4. o prequestionamento de normas constitucionais e infraconstitucionais foi atendido nas razões de decidir do acórdão recorrido, o que dispensa manifestação pontual acerca de cada artigo ventilado, sobretudo porque se consideram incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de prequestionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade (CPC, art. 1.025). 5. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos Embargos de Declaração, mas, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, aplicando a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, na forma do voto do Relator.

**9.3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0808529-04.2019.8.18.0140****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0808529-04.2019.8.18.0140**APELANTE: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

PROCURADORIA DETRAN

APELADA: **LOCALIZA RENT A CAR S.A.**

ADVOGADO: SIGISFREDO HOEPERS (OAB/PR Nº. 27.769-A)

RELATOR: Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. ART. 1.022, I, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. Mero inconformismo do embargante com o resultado do julgamento. 3. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO mantendo-se o acórdão embargado em sua integralidade, na forma do voto do Relator.

**9.4. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº. 0808480-55.2022.8.18.0140****REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº. 0808480-55.2022.8.18.0140**AUTORES: **GLENDA CRONEMBERGER SOUSA RIBEIRO, PEDRO FERNANDO CRONEMBERGER ALMEIDA MARTINS RIBEIRO**

ADVOGADO: MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA (OAB/PI Nº. 16.862-A)

RÉUS: **ASSOCIACAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANBEAS, GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR - GERVE, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI**LITISCONSORTE NECESSÁRIO: **ESTADO DO PIAUI**RELATOR: Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR. APROVAÇÃO EM CURSO SUPERIOR. LIMINAR CONCEDIDA. CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 2.400 HORAS AULAS. ALUNO CURSANDO A 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA COM O DECURSO DO TEMPO. SÚMULA Nº. 05 DO TJ-PI. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - Na espécie, o impetrante, à época da impetração, estava cursando a 3ª série do Ensino Médio e já havia cumprido a carga horária superior à exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, além de ter logrado êxito no exame vestibular, preenchendo, assim, os requisitos necessários para a concessão da segurança vindicada. 2 - Muito embora não tenha o impetrante cumprido a carga horária durante os 03 (três) anos completos do Ensino Médio, este critério deve ser flexibilizado frente a garantia constitucional do direito à educação e ao acesso aos níveis mais elevados de ensino. 3 - A Teoria do Fato Consumado deve ser aplicada às hipóteses em que a impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior, evitando-se, assim, a desconstituição de uma situação fática já consolidada com o decurso do tempo. Súmula nº. 05 do TJ-PI. 4 - Sentença concessiva da segurança mantida. 5 - Remessa Necessária conhecida e improvida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da REMESSA NECESSÁRIA, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a sentença em sua integralidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

**9.5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0028615-68.2015.8.18.0140****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0028615-68.2015.8.18.0140**EMBARGANTE: **JOÃO BATISTA FIRMINO DE LIMA**

DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ

EMBARGADO: **VANIA MARIA DE SOUSA SILVA**

ADVOGADO: ANTONIO DUMONT VIEIRA (OAB/PI Nº. 10.538-A)

EMBARGADO: **ESTADO DO PIAUÍ**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. ART. 1.022, I, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- Cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a contradição que dá ensejo a embargos de declaração é a interna, isto é, entre proposições do próprio julgado, e não entre o julgado e as razões da parte. 3- O descontentamento do embargante com as conclusões do julgado não enseja a contradição prevista no artigo 1.022, I, do Código de Processo Civil. 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO mantendo-se o acórdão embargado em sua integralidade, na forma do voto do Relator.

## 10. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

### 10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

A Bela. Illana de Araújo Costa Marinho, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA TERESA DA CRUZ LEAO MARTINS e FRANCISCO GOMES MARTINS(ADV. GIULLIANA FERREIRA COSTA - OAB PI7465), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0709507-39.2018.8.18.0000 (PJe), 4ª Câmara de Direito Público - Relator Exmo. Sr. Des. JOSE RIBAMAR OLIVEIRA, do ACÓRDÃO:

"Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. "

COOJUDPLE, em Teresina, 27 de julho de 2023.

Illana de Araújo Costa Marinho. Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU

## 11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 11.1. Edital de Sentença de Interdição

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0013355-14.2016.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: **MARIA JOSE ALVES LIMA**REQUERIDO: **AILTON ALVES RODRIGUES**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de AILTON ALVES RODRIGUES**, brasileiro, RG 2436798, CPF 013.306.803-08, residente e domiciliado na Rua Dona Francisca Alves dos Reis, nº 3340, Bairro Santo Antônio, Teresina-PI, nos autos do Processo nº 0013355-14.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA JOSÉ ALVES LIMA**, brasileira, solteira, RG 839394, CPF 425.254.543-91, residente e domiciliada na Rua Dona Francisca Alves dos Reis, 3340, Bairro Santo Antônio, Teresina-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Karina Silva Santos, Analista Judicial, digitei.

### 11.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0017991-62.2012.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: DAVID VIEIRA LIMA

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Teresina, capital do Piauí, às 09:00hs, na sala de audiências deste juízo, onde se achava presente a Exma. Dra. Juíza JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Titular da 4ª Vara Criminal de Teresina (presencialmente no Fórum). Presente o Representante do Ministério Público, Promotor de Justiça JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. Presente o(a) defensor(a)/advogado(a), que assiste o acusado. (...) "**Vistos etc. Trata-se de Ação Penal onde se imputa ao denunciado DAVID VIEIRA LIMA, a prática do crime descrito no artigo 155, caput, do Código Penal. Foi juntado laudo cadavérico, auto de qualificação indireta de DAVID VIEIRA LIMA e relatório da delegacia do 4º DISTRITO POLICIAL (documentos extraídos do IP 0814265-95.2022.8.18.0140) encerrando a investigação ante a constatação da morte do acusado. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de DAVID VIEIRA LIMA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. P. R. Intime as partes. Cumpra-se.**" Nada mais havendo, determinou a MMª. Juíza o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ Wilson Cordeiro de Moraes, oficial de gabinete da 4ª Vara Criminal de Teresina, digitei. Juíza JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Promotor de Justiça JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO Defensor(a) VIVIANE PINHEIRO PIRES SETÚBAL

### 11.3. publicação

PROCESSO Nº: 0002328-35.1996.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: DISBACEL DISTRIBUIDORA DE BALAS E BISCOITOS CEARA LTDA - ME

EXECUTADO: GERSON COSTA PINHEIRO

**SENTENÇA - PARTE FINAL** - Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**TERESINA-PI, data da assinatura eletrônica.**

**Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

## 11.4. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0819225-36.2018.8.18.0140

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO:** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** LEONARDO FRANCA, WANDA MARIA DE FRANCA ALVES, MARIA NELMA FRANCA, NÚBIA MARIA FRANÇA DA SILVA

**INVENTARIADO:** CARMINDA DE FRANCA ALVES

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 20 DIAS**

O Juiz de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nessa 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por LEONARDO FRANCA em face do espólio de **CARMINDA DE FRANCA ALVES**, falecida em 7.9.2006. Cite-se os eventuais interessados incertos ou desconhecidos, na forma do art. 259, III, e art. 626, §1º do CPC, para que, querendo, se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo editalício, também os residentes em local incerto e não sabido, ficando por este edital citados para apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de julho de 2023 (28/07/2023). Eu, ISADORA ARAUJO MONTEIRO, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina**

## 11.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0812428-68.2023.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** GABRIEL ALVES DA SILVA

**SENTENÇA**

**EMENTA: DIREITO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. ROUBO CIRCUNSTANCIADO CONSUMADO. CONCURSO DE AGENTES. USO DE ARMA DE FOGO NÃO DEMONSTRADO. UTILIZAÇÃO DE SIMULACRO. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES.**

Vistos e etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia (ID nº 39191428) contra **GABRIEL ALVES DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, II, e §2º-A, I, do CP c/c art. 69, do CP (por duas vezes), pela prática do seguinte fato delituoso: (...) Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **CONDENAR** o denunciado **GABRIEL ALVES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 067.622.723-63, filho de Maria Patrícia Alves Fernandes, nascido em 07 de novembro de 2001, **como incurso nas penas do art. 157, §2º, II, do CP c/c art. 69, do CP (duas vezes).** (...)

P.R.I.

**TERESINA-PI**, datado eletronicamente.

**Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

## 11.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0857804-14.2022.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** MATEUS EVANUEL DO NASCIMENTO

**SENTENÇA**

**EMENTA: DIREITO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. ROUBO CIRCUNSTANCIADO CONSUMADO. USO DE ARMA DE FOGO. CONCURSO DE AGENTES. MULTIRREINCIDENTE. AGRAVANTE DE CRIME CONTRA IDOSO.**

Vistos e etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia (ID nº 36082829) contra **MATEUS EVANUEL DO NASCIMENTO**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, II, e §2º-A, I, do CP, pela prática do seguinte fato delituoso: (...) Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **CONDENAR** o denunciado **MATEUS EVANUEL DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 25/01/1997, RG nº 2.592.141 SSP-PI e CPF nº 080.023.343-37, filho de Rosa Maria do Nascimento, **como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP.** (...)

P.R.I.

**TERESINA-PI**, datado eletronicamente.

**Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

## 11.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0849637-08.2022.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Furto Qualificado, Prisão em flagrante]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** CLAUDIO HENRIQUE DOS SANTOS

**SENTENÇA**

**EMENTA:** DIREITO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. FURTO QUALIFICADO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. NÃO PROVADO. EMENDATIO LIBELLI. FURTO SIMPLES.REINCIDENTE. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO.

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia (ID nº 34341188) contra **CLÁUDIO HENRIQUE DOS SANTOS**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 155, §4º, I, do CP, pela prática do seguinte fato delituoso: (...) Ante o exposto, em face de tais fundamentos já relatados, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para desclassificando o crime, **CONDENAR, nos termos do art. 383 do CPP**, o denunciado **CLÁUDIO HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Teresina/PI, CPF nº 010.040.473-12, RG nº 2.300.559 SSP-PI, nascido em 14/10/1981, filho de Joana Maria dos Santos, como incurso nas penas do art. 155, *caput*, do CP. (...)

P.R.I.

**TERESINA-PI**, datado eletronicamente.

**Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

## 11.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0007475-70.2018.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Furto Qualificado, Crime Tentado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de **FELIPE PEREIRA DE OLIVEIRA**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 155 c/c art. 14, II do Código Penal.

Em audiência (em:17/12/2019) foi proposta a suspensão condicional do processo que foram aceitas pelo denunciado, à época, e seu defensor, e homologada por este juízo.

Constam nos autos certidão (id nº 40085505) onde informa que o ora denunciado cumpriu integralmente o comparecimento bimestral.

A Defensoria ingressou com pedido para ausentar-se desta Comarca, para fins de exercício de continuidade de tratamento terapêutico.

Contudo, ao compulsar os autos foi verificado que restou expirado o prazo de 02 (dois) anos do período de prova aplicado ao acusado, sem que houvesse a revogação do benefício do SURSIS.

Nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, diante de tais fatos, imperioso a declaração de extinção da punibilidade do acusado, conforme se constata abaixo: "Art. 89. § 5º. *Expirando o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade*".

À luz do exposto, **declaro extinta a punibilidade de FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA, com fundamento no § 5º, do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se.

Sem custas.

Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, datado eletronicamente.

**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

## 11.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0002509-64.2018.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** FELIPE DE SOUSA AMORIM

**SENTENÇA**

**EMENTA:** DIREITO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO.LAUDO PERICIAL. NUMERAÇÃO RASPADA. APREENSÃO. QUANTO A POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, APLICA-SE PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **FELIPE DE SOUSA AMORIM**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso na pena prevista nos arts. 16, §1º, I, e 12, da Lei nº 10.826/03, pela prática do seguinte fato delituoso: (...)

Ante o exposto, em face de tais fundamentos já relatados, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **CONDENAR** o denunciado **FELIPE DE SOUSA AMORIM**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 20/05/1994, RG nº. 3.226.827 SSPPI, CPF nº. 057.887.723-62, filho de Rosilene de Sousa Amorim e Pedro Rodrigues de Amorim, como incurso nas penas do art. 16, §1º, I da Lei nº 10.826/03.

Por sua vez, com base no art. 386, III do CPP, **ABSOLVO** o réu quanto ao crime do art. 12, da Lei nº 10.826/03. (...)

P.R.I.

**TERESINA-PI**, datado eletronicamente.

**Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

## 11.10. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0809275-32.2020.8.18.0140

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)



**ASSUNTO:** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** RAIMUNDA MAURA VISGUEIRA E LIMA, MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA VISGUEIRA, MARIA LEDA VISGUEIRA, JOELMA MARIA VISGUEIRA, JOEL VITOR OLIVEIRA VISGUEIRA, FRANCISCA AUREA VISGUEIRA

**INVENTARIADO:** MANOEL VISGUEIRA DA COSTA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 20 DIAS**

O Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, Dr. Litelton Vieira de Oliveira, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nessa 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por **RAIMUNDA MAURA VISGUEIRA E LIMA** em face do espólio de **MANOEL VISGUEIRA DA COSTA**, falecido em **1.11.2019**. Cite-se os eventuais interessados incertos ou desconhecidos, na forma do art. 259, III, e art. 626, §1º do CPC, para que, querendo, se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo editalício, também os residentes em local incerto e não sabido, ficando por este edital citados para apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de julho de 2023 (28/07/2023). Eu, ISADORA ARAUJO MONTEIRO, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina**

## 11.11. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**PROCESSO Nº:** 0841721-54.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO:** [Furto]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** ANTONIO EDERLANIO CARNEIRO LIMA, RANIERI (RONIELI) SILVERIO DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste juízo, ou quem suas vezes fizer e for apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

**FINALIDADE:** CITE-SE o ACUSADO para responder à acusação, por escrito, devidamente subscrita por advogado, no prazo de 10 (dez) dias (CPP 396), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa - inclusive no tocante ao mérito -, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP 396-A). A defesa deve atentar para o fato de que a nova lei não prevê outra oportunidade de arrolar testemunha nem de indicar provas cuja produção possa desde logo ser requerida.

**ADVERTÊNCIA:** 1) Na resposta, o(a) acusado(a) poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a) acusado(a), citado, não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la (art. 396-A do CPP).

**QUALIFICAÇÃO DA PARTE:**

ANTÔNIO EDERLANIO CARNEIRO LIMA, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido em 25.12.1991, portador do RG nº: 4244373 e do CPF nº: 081.966.293-38, filho de Henerilda Barbosa Carneiro e de Erivaldo Oliveira Lima, residente e domiciliado na Av. São Francisco, 3497/Rua Pardal, 2121, Bairro Parque Juliana/ Residencial Cidade Sul, em Teresina - PI.

**CUMpra-SE**, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do citando, procedendo, caso necessário, a citação por hora certa (art. 362 do CPP).

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio:**

<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	21112307261194700000020958721
COMUNICADO APF Nº 11728_221ANTONIOIO EDERLANIO CARNEIRO LIMA E RANIERI SILVERIO DOS SANTOS	D O C U M E N T O COMPROBATÓRIO	21112307261214200000020958722
SPF Nº 11728_221ANTONIOIO EDERLANIO CARNEIRO LIMA E RANIERI SILVERIO DOS SANTOS	Petição	21112307261245600000020958723
Certidão de Antecedentes	Certidão	21112308080552900000020959859
BNMP ANTONIO EDERLANIO CARNEIRO LIMA	Informação	21112308080569900000020959861
BNMP RONIELE SILVERIO DOS SANTOS	Informação	21112308080602000000020959862
CERTIDÃO ANTONIO EDERLANIO CARNEIRO LIMA	Informação	21112308080633400000020959863
CERTIDÃO RONIELE SILVERIO DOS SANTOS	Informação	21112308080681700000020959864
SIC ANTONIO EDERLANIO CARNEIRO LIMA	Informação	21112308080716900000020959865
SIC RONIELE SILVERIO DOS SANTOS	Informação	21112308080751800000020959866
Certidão de Antecedentes	Certidão	21112308130893500000020959882



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

BNMP ANTONIO EDERLANIO CARNEIRO LIMA	Informação	21112308130918200000020959883
BNMP RONIELE SILVERIO DOS SANTOS	Informação	21112308130984800000020960784
CERTIDÃO ANTONIO EDERLANIO CARNEIRO LIMA	Informação	21112308131039400000020960785
CERTIDÃO RONIELE SILVERIO DOS SANTOS	Informação	21112308131112400000020960786
SIC ANTONIO EDERLANIO CARNEIRO LIMA	Informação	21112308131195800000020960787
SIC RONIELE SILVERIO DOS SANTOS	Informação	21112308131250200000020960788
Decisão	Decisão	21112320271612700000020989862
TERMO-RONIELE	Ata da Audiência	21112320271641600000020990196
TERMO-ANTONIO	Ata da Audiência	21112320271691100000020990197
Certidão	Certidão	21112415421158100000021037111
ALVARA- RONIELE	ALVARÁ	21112415421176900000021037684
ALVARA- ANTONIO	ALVARÁ	21112415421281000000021037685
Certidão	Certidão	21112415575073100000021037710
COMPROVANTE OFICIO 2	Comprovante	21112415575087400000021038265
OFICIO 2	Ofício	21112415575116600000021038264
Certidão	Certidão	21112416014963300000021038268
laudo 1	Laudo Pericial	21112416014974700000021038271
laudo 2	Laudo Pericial	21112416015065800000021038278
laudo 3	Laudo Pericial	21112416015251700000021038280
Certidão	Certidão	21112507565485500000021049743
malote digital	Informação	21112507565499500000021049746
Certidão	Certidão	21112507581400600000021049747
malote digital	Informação	21112507581414500000021049748
Certidão	Certidão	21112609134379500000021093714
malote digital	Informação	21112609134399200000021093716
Certidão	Certidão	21112610193229100000021098991
Certidão	Certidão	21120514442761300000021342156
Petição	Petição	21120912190458900000021464899
IP 11728.2021.compressed	Petição	2112091219047460000002146



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

		4901
Despacho	Despacho	21120917450101600000021464381
Certidão	Certidão	21121313544241800000021551986
Sistema	Sistema	22011412132253400000022019422
Manifestação	Manifestação	22021813551733200000023099622
Manifestação	Manifestação	22021813551743300000023099623
Certidão	Certidão	22022212234609700000023195076
Intimação	Intimação	22022212250113500000023195638
Certidão	Certidão	22040817544304900000024655158
Certidão	Certidão	22040817552446200000024655160
Despacho	Despacho	22041314082529800000024657031
Certidão	Certidão	22042509372204300000025017700
Intimação	Intimação	22050616435776900000025480269
Manifestação	Manifestação	22051316013473100000025730722
Demanda00047049-48_LAUDO	D O C U M E N T O COMPROBATÓRIO	22051316013485000000025730725
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	22090822151936900000029822646
Sistema	Sistema	22090822161607300000029822649
Certidão	Certidão	22100510452921500000030785435
Despacho	Despacho	22101020015758300000030924622
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	22102221462501400000031348653
Sistema	Sistema	22102222161010900000031348703
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	22112914433718900000032664559
Despacho	Despacho	23011618423873200000033702511
Sistema	Sistema	23011708482912700000033736383
Petição	Petição	23020710411543200000034495607
Petição	Petição	23020710414247100000034501417
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	23021316545486500000034782019
Decisão	Decisão	23030917441929700000035707400
Certidão	Certidão	23031013291606700000035762554



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

Certidão	Certidão	2303271307433100000003643 6166
Certidão	Certidão	2303271519305290000003644 7140
Certidão	Certidão	2303271520136050000003644 7146
Decisão	Decisão	2303291403424720000003646 9595
Citação	Citação	2303301523372920000003663 0671
Citação	Citação	2303301523373960000003663 0672
Sistema	Sistema	2303301523494620000003663 0676
Diligência	Diligência	2304050930236220000003684 0076
Intimação	Intimação	2304050934557220000003684 1206
Diligência	Diligência	2304102308298200000003698 4668
Antonio Ederlanio Carneiro Lima	Diligência	2304102308299570000003698 4669
Intimação	Intimação	2304110834233670000003699 0790
Manifestação	Manifestação	2304242051267180000003719 0297
Certidão	Certidão	2304242214417150000003756 4572
Sistema	Sistema	2304242215070780000003756 4574
Despacho	Despacho	2304250927007700000003757 0909
Comprovante	Comprovante	2304251306188080000003760 6954
ENVIADO A DUAP OFICIO	Comprovante	2304251306189110000003760 6956
Informação	Informação	2304251444577060000003761 5934
OFICIO DUAP- RESPOSTA	Informação	2304251444578200000003761 5943
Informação	Informação	2304251540133010000003761 9989
DUAP.-	Informação	2304251540134190000003761 9992
Certidão	Certidão	2304251542088750000003762 0010
Sistema	Sistema	2304251542328660000003762 0012
Despacho	Despacho	2304281129567220000003764 0099
Intimação	Intimação	2304281133350990000003776 6712
Manifestação	Manifestação	2305162121357850000003797 0546
Sistema	Sistema	2305171025099800000003853 0388
Despacho	Despacho	2305221520579480000003854





		8011
Citação	Citação	2305230954120850000003876 9875
Sistema	Sistema	2305230954230830000003876 9878
Diligência	Diligência	2306190607334770000003985 0230
S162	Diligência	2306190607335470000003985 0231
Intimação	Intimação	2306190833495020000003985 3762
Manifestação	Manifestação	2307032243269250000004008 3082
Sistema	Sistema	2307040702552610000004058 6123
Certidão	Certidão	2307040703487820000004058 6124
Decisão	Decisão	2307041114518210000004059 4195

TERESINA, 28 de julho de 2023.

**CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES**

Secretaria da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

**11.12. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****PROCESSO Nº:** 0841721-54.2021.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO:** [Furto]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** ANTONIO EDERLANIO CARNEIRO LIMA, RANIERI (RONIELI) SILVERIO DOS SANTOS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste juízo, ou quem suas vezes fizer e for apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

**FINALIDADE:** CITE-SE o ACUSADO para responder à acusação, por escrito, devidamente subscrita por advogado, no prazo de 10 (dez) dias (CPP 396), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa - inclusive no tocante ao mérito -, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP 396-A). A defesa deve atentar para o fato de que a nova lei não prevê outra oportunidade de arrolar testemunha nem de indicar provas cuja produção possa desde logo ser requerida.

**ADVERTÊNCIA:** 1) Na resposta, o(a) acusado(a) poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a) acusado(a), citado, não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la (art. 396-A do CPP).

**QUALIFICAÇÃO DA PARTE:**

RANIERI (RONIELE) SILVERIO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Madalena -CE, solteiro, nascido em 14.03.1991, portador do RG nº: 4244373 e do CPF nº: 081.966.293-38, filho de Ana Lúcia Silverio Bezerra e de Francisco Rodrigues dos Santos, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel Parque Brasil, Quadra A02, Casa 13, 000. Rua Atalaia, Bairro Primavera, em Teresina - PI.

**CUMPRASE,** observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do citando, procedendo, caso necessário, a citação por hora certa (art. 362 do CPP).

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio:**

<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	2111230726119470000002095 8721
COMUNICADO APF Nº 11728_221ANTONIOIO EDERLANIO CARNEIRO LIMA E RANIERI SILVERIO DOS SANTOS	D O C U M E N T O COMPROBATÓRIO	2111230726121420000002095 8722
SPF Nº 11728_221ANTONIOIO EDERLANIO CARNEIRO LIMA E RANIERI SILVERIO DOS SANTOS	Petição	2111230726124560000002095 8723
Certidão de Antecedentes	Certidão	2111230808055290000002095 9859
BNMP ANTONIO EDERLANIO CARNEIRO LIMA	Informação	2111230808056990000002095 9861
BNMP RONIELE SILVERIO DOS SANTOS	Informação	2111230808060200000002095 9862
CERTIDÃO ANTONIO EDERLANIO CARNEIRO LIMA	Informação	2111230808063340000002095



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

		9863
CERTIDÃO RONIELE SILVERIO DOS SANTOS	Informação	21112308080681700000020959864
SIC ANTONIO EDERLANIO CARNEIRO LIMA	Informação	21112308080716900000020959865
SIC RONIELE SILVERIO DOS SANTOS	Informação	21112308080751800000020959866
Certidão de Antecedentes	Certidão	21112308130893500000020959882
BNMP ANTONIO EDERLANIO CARNEIRO LIMA	Informação	21112308130918200000020959883
BNMP RONIELE SILVERIO DOS SANTOS	Informação	21112308130984800000020960784
CERTIDÃO ANTONIO EDERLANIO CARNEIRO LIMA	Informação	21112308131039400000020960785
CERTIDÃO RONIELE SILVERIO DOS SANTOS	Informação	21112308131112400000020960786
SIC ANTONIO EDERLANIO CARNEIRO LIMA	Informação	21112308131195800000020960787
SIC RONIELE SILVERIO DOS SANTOS	Informação	21112308131250200000020960788
Decisão	Decisão	21112320271612700000020989862
TERMO-RONIELE	Ata da Audiência	21112320271641600000020990196
TERMO-ANTONIO	Ata da Audiência	21112320271691100000020990197
Certidão	Certidão	21112415421158100000021037111
ALVARA- RONIELE	ALVARÁ	21112415421176900000021037684
ALVARA- ANTONIO	ALVARÁ	21112415421281000000021037685
Certidão	Certidão	21112415575073100000021037710
COMPROVANTE OFICIO 2	Comprovante	21112415575087400000021038265
OFICIO 2	Ofício	21112415575116600000021038264
Certidão	Certidão	21112416014963300000021038268
laudo 1	Laudo Pericial	21112416014974700000021038271
laudo 2	Laudo Pericial	21112416015065800000021038278
laudo 3	Laudo Pericial	21112416015251700000021038280
Certidão	Certidão	21112507565485500000021049743
malote digital	Informação	21112507565499500000021049746
Certidão	Certidão	21112507581400600000021049747
malote digital	Informação	21112507581414500000021049748
Certidão	Certidão	21112609134379500000021093714



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

malote digital	Informação	21112609134399200000021093716
Certidão	Certidão	21112610193229100000021098991
Certidão	Certidão	21120514442761300000021342156
Petição	Petição	21120912190458900000021464899
IP 11728.2021.compressed	Petição	21120912190474600000021464901
Despacho	Despacho	21120917450101600000021464381
Certidão	Certidão	21121313544241800000021551986
Sistema	Sistema	22011412132253400000022019422
Manifestação	Manifestação	22021813551733200000023099622
Manifestação	Manifestação	22021813551743300000023099623
Certidão	Certidão	22022212234609700000023195076
Intimação	Intimação	22022212250113500000023195638
Certidão	Certidão	22040817544304900000024655158
Certidão	Certidão	22040817552446200000024655160
Despacho	Despacho	22041314082529800000024657031
Certidão	Certidão	22042509372204300000025017700
Intimação	Intimação	22050616435776900000025480269
Manifestação	Manifestação	22051316013473100000025730722
Demanda00047049-48_LAUDO	D O C U M E N T O COMPROBATÓRIO	22051316013485000000025730725
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	22090822151936900000029822646
Sistema	Sistema	22090822161607300000029822649
Certidão	Certidão	22100510452921500000030785435
Despacho	Despacho	22101020015758300000030924622
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	22102221462501400000031348653
Sistema	Sistema	22102222161010900000031348703
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	22112914433718900000032664559
Despacho	Despacho	23011618423873200000033702511
Sistema	Sistema	23011708482912700000033736383
Petição	Petição	2302071041154320000003449



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

		5607
Petição	Petição	23020710414247100000034501417
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	23021316545486500000034782019
Decisão	Decisão	23030917441929700000035707400
Certidão	Certidão	23031013291606700000035762554
Certidão	Certidão	23032713074331000000036436166
Certidão	Certidão	23032715193052900000036447140
Certidão	Certidão	23032715201360500000036447146
Decisão	Decisão	23032914034247200000036469595
Citação	Citação	23033015233729200000036630671
Citação	Citação	23033015233739600000036630672
Sistema	Sistema	23033015234946200000036630676
Diligência	Diligência	23040509302362200000036840076
Intimação	Intimação	23040509345572200000036841206
Diligência	Diligência	23041023082982000000036984668
Antonio Ederlanio Carneiro Lima	Diligência	23041023082995700000036984669
Intimação	Intimação	23041108342336700000036990790
Manifestação	Manifestação	23042420512671800000037190297
Certidão	Certidão	23042422144171500000037564572
Sistema	Sistema	23042422150707800000037564574
Despacho	Despacho	23042509270077000000037570909
Comprovante	Comprovante	23042513061880800000037606954
ENVIADO A DUAP OFICIO	Comprovante	23042513061891100000037606956
Informação	Informação	23042514445770600000037615934
OFICIO DUAP- RESPOSTA	Informação	23042514445782000000037615943
Informação	Informação	23042515401330100000037619989
DUAP.-	Informação	23042515401341900000037619992
Certidão	Certidão	23042515420887500000037620010
Sistema	Sistema	23042515423286600000037620012



Despacho	Despacho	23042811295672200000037640099
Intimação	Intimação	23042811333509900000037766712
Manifestação	Manifestação	23051621213578500000037970546
Sistema	Sistema	23051710250999800000038530388
Despacho	Despacho	23052215205794800000038548011
Citação	Citação	23052309541208500000038769875
Sistema	Sistema	23052309542308300000038769878
Diligência	Diligência	23061906073347700000039850230
S162	Diligência	23061906073354700000039850231
Intimação	Intimação	23061908334950200000039853762
Manifestação	Manifestação	23070322432692500000040083082
Sistema	Sistema	23070407025526100000040586123
Certidão	Certidão	23070407034878200000040586124
Decisão	Decisão	23070411145182100000040594195

TERESINA, 28 de julho de 2023.

**CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES**

Secretaria da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

## 11.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0003983-17.2011.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Receptação]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** WILLIAN MATOS DE OLIVEIRA, FABIO COSTA SALES, WILSON RIBEIRO MAGALHAES FILHO

### SENTENÇA

**EMENTA:** DIREITO PENAL. AUTORIA NÃO AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. RECEPÇÃO. PORTE DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE.

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia (ID nº 27997051, pg. 2-6) contra FABIO COSTA SALES e outros, devidamente qualificados nos autos, dando-os como incurso nas penas previstas nos art. 180 do Código Penal e art. 14 e 16, caput e IV, da Lei nº 10.826/03, pela prática do seguinte fato delituoso: (...) Ante o exposto, com base no art. 386, VII do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão acusatória contra o réu FABIO COSTA SALES, ABSOLVENDO-O do crime do art. 180, caput, do Código Penal e art. 14 e 16, caput e IV, da Lei nº 10.826/03. (...)

P.R.I.

TERESINA-PI, datado eletronicamente.

**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

## 11.14. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**PROCESSO Nº:** 0845400-62.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO:** [Roubo Majorado]

**VÍTIMA:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**REU:** ROBERT SANTIAGO OLIVEIRA SANTOS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste juízo, ou quem suas vezes fizer e for apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte abaixo qualificada da sentença que possui o seguinte dispositivo: "III - DISPOSITIVO3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o denunciado ROBERT SANTIAGO OLIVEIRA SANTOS, qualificado nos autos, da prática do crime de roubo duplamente majorado, praticado mediante o concurso de duas ou mais pessoas e pelo emprego de arma de fogo, objeto desta Ação Penal; por insuficiência de provas para a sua condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.IV - DISPOSIÇÕES FINAIS4.1. Dou esta por publicada com a disponibilização eletrônica no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJE.4.2. Diante desta sentença absolutória, revogo a prisão preventiva. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA a favor do ora absolvido



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

ROBERT SANTIAGO OLIVEIRA SANTOS, para que aguarde o trânsito em julgado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso ou cumprindo pena.4.3. Intimem-se o Ministério Público e a Defesa técnica constituída por Advogados, via Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJE, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE.4.4. Considerando que o denunciado ROBERT SANTIAGO OLIVEIRA SANTOS foi absolvido nesta Ação Penal, bem como foi concedido a ele, o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade, desnecessária é a intimação pessoal do referido absolvido quanto a esta sentença, em razão de ser solto por este processo. Imprescindível é a intimação pessoal do condenado na hipótese de estar preso preventivamente. Neste sentido, os Tribunais Superiores e também vários Tribunais locais vêm consagrando posicionamentos de que, para os casos em que o réu respondeu a Ação Penal em liberdade, a intimação da sentença condenatória bastaria a ciência do causídico constituído (AG.REG. no HC 179.553/STF, de 24/04/2020 e AgRg no REsp 1.840.419/STJ, de 19/05/2020). Vale dizer, que, no caso de o réu solto, é suficiente a intimação de seu Advogado ou Defensor, dispensando a necessidade de intimação pessoal do acusado, efetivando-se legitimamente, a intimação do primeiro e do segundo, via Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJE, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE.4.5. Cientifique-se a vítima MARIA GABRIELA HONORATO DOS SANTOS do teor desta sentença absolutória, bem como da concessão da liberdade ao acusado ROBERT SANTIAGO OLIVEIRA SANTOS, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal; podendo tal intimação ocorrer eletronicamente, via *WhatsApp*, mediante o ciente da intimada, nos termos do Provimento CGJ nº 25/2019, ou por outros meios alternativos de comunicação eletrônica, com as cautelas de praxe, que se enquadre na Orientação Normativa nº 5/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ.4.6. Caso a referida vítima não seja intimada desta sentença, depois de esgotados todos os meios de sua localização, publique-se Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos do Código de Processo Penal.4.7. Comunique-se ao Instituto de Identificação "João de Deus Martins", nesta Capital, através do e-mail institucional: [ijdm@pc.pi.gov.br](mailto:ijdm@pc.pi.gov.br), ou por outros meios alternativos de comunicação eletrônica, para ciência desta sentença que ABSOLVEU o denunciado ROBERT SANTIAGO OLIVEIRA SANTOS, da prática do crime de roubo duplamente majorado, praticado mediante o concurso de duas ou mais pessoas e pelo emprego de arma de fogo, objeto desta Ação Penal; para fins de estatística.4.8. Restitua os bens apreendidos aos seus proprietários, caso existam, com comprovação da propriedade e no caso de veículos automotores (carros, motocicletas, etc), com a apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado, lavrando-se o Termo de Restituição, conforme o art. 120 do Código de Processo Penal. Cumpra-se.4.9. Caso existam instrumentos do crime insuscetíveis de devolução e que dependem de leilão e demais objetos de pequeno valor apreendidos que possam ser doados, nos presentes autos, decreto a perda destes, devendo serem adotadas as providências cabíveis.4.10. Ocorrendo o trânsito em julgado e cumpridas as disposições finais, archive-se o processo, após as cautelas devidas. Teresina, 29 de novembro de 2022. **Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.**"

## QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

MARIA GABRIELA HONORATO DOS SANTOS

QUADRA 210, CASA 9, TEL. 98807-3635, DIRCEU ARCOVERDE II, TERESINA - PI - CEP: 64078-150

**CUMPRA-SE**, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando(a).

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio:**

**<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**

Documentos associados ao processo

Título	tipo	Chave de acesso**
Inquérito Policial	Petição Inicial	21121711514594700000021699734
IP 5790 2021 FLS 01 A 30	Petição	21121711514621000000021699737
IP 5790 2021 FLS 31 A 54	Petição	21121711514925700000021699740
Certidão Processo Referência	Certidão	21121713305651000000021705784
Certidão	Certidão	21121713334005200000021705796
CERTIDAO THEMIS ROBERT SANTIAGO OLIVEIRA SANTOS	Informação	21121713334020600000021705798
Intimação	Intimação	21121713582326400000021706657
Petição	Petição	22011108212599800000021913508
Intimação	Intimação	22011111591523600000021928440
Petição	Petição	22011811065838300000022089124
Petição	Petição	22011811065859000000022089125
Certidão	Certidão	22011811090406100000022089454
Despacho	Despacho	22012019284917900000022157223
Certidão	Certidão	22012110231495600000022195595
Certidão	Certidão	22012608552446200000022312062



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

Certidão	Certidão	22012608561073400000022312064
Decisão	Decisão	22012716313011600000022366136
Certidão	Certidão	22013111553157000000022453607
Citação	Citação	22013112000636900000022453628
Ofício solicitando juntada de Laudo	Petição	22020712142440000000022670734
00042831-71	D O C U M E N T O COMPROBATÓRIO	22020712142456500000022670737
1937.05677	D O C U M E N T O COMPROBATÓRIO	22020712142503200000022670741
Diligência	Diligência	22021821220408500000023111425
0845400-62.2021.8.18.0140	Diligência	22021821220424000000023111426
Certidão	Certidão	22031608275462800000023796818
Intimação	Intimação	22031608275462800000023796818
Manifestação	Manifestação	22032619131732200000024169933
0845400-62.2021 - COTA MINISTERIAL. FORNECENDO NOVO ENDEREÇO. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. OFICIAR A COR	Manifestação	22032619131750000000024169984
BID 0845400-62.2021 - ROBERT SANTIAGO OLIVEIRA SANTOS	D O C U M E N T O COMPROBATÓRIO	22032619131785200000024169985
Certidão	Certidão	22042011031547900000024938209
Decisão	Decisão	22053010325090000000026171159
Citação	Citação	22053012204367200000026269913
Sistema	Sistema	22053012205409400000026269916
Diligência	Diligência	22060115391315400000026387830
je 06	Diligência	22060115391344600000026388296
Intimação	Intimação	22062209355629600000027052816
Petição	Petição	22070817092516600000027651480
Petição	Petição	22070817095269400000027651481
Intimação	Intimação	22071017080759700000027665907
Manifestação	Manifestação	22071811455110400000027933304
Assinado_0845400-62.2021.8.18.0140 - Parecer em pedido de revogação de prisão preventiva (Indeferime	Manifestação	22071811455126200000027933305
Certidão	Certidão	22071814072659900000027948714
Decisão	Decisão	22080209232264400000028181660
Intimação	Intimação	2208020943088330000002845



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

		2018
Certidão	Certidão	22080209450945900000028452686
Petição	Petição	22080807514893700000028660076
Petição	Petição	22080807572528800000028660484
Certidão	Certidão	22080808254351300000028661338
Decisão	Decisão	22080911111102100000028730405
Certidão	Certidão	22081820321444400000029067422
Ofício	Ofício	22082413165160800000029270001
ofício DUAP - REQUISIÇÃO DE ACUSADOS PRESOS	Ofício	22082413165170500000029270015
e-mail duap	Comprovante	22082413165198800000029270017
Intimação	Intimação	22082413271503200000029270468
Sistema	Sistema	22082413313242900000029271041
Intimação	Intimação	22082413381207700000029271399
Sistema	Sistema	22082413382417300000029271403
Intimação	Intimação	22082413403554000000029271408
Sistema	Sistema	22082413405199300000029271409
Intimação	Intimação	22082413500449600000029272442
Sistema	Sistema	22082413501580100000029272444
Intimação	Intimação	22082413584428200000029273284
Intimação	Intimação	22082413584458700000029273285
Sistema	Sistema	22082413585549400000029273288
Diligência	Diligência	22082510312777900000029304556
Mandado PJE 0845400-62.2021.8.18.0140 MARIA GABRIELA HONORATO DOS SANTOS	Diligência	22082510312788300000029304558
Diligência	Diligência	22082916375908300000029438711
ROBERT SANTIAGO OLIVEIRA SANTOS	Diligência	22082916375920600000029438713
Diligência	Diligência	22090115520935000000029593097
Certidão	Certidão	22090116271547400000029594996
Petição HABILITAÇÃO	Petição	22090417393711700000029661581
PETIÇÃO III HABILITAÇÃO EM PROCESSO	Petição	22090417393727000000029661582





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

PROCURAÇÃO PENAL ROBERT SANTIAGO SANTOS0000	Procuração	22090417393746800000029661583
MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO	22091211163434900000029897260
PETIÇÃO III MANIFESTAÇÃO EM PROCESSO	MANIFESTAÇÃO	22091211163454300000029897266
Certidão	Certidão	22091211544253100000029901598
Diligência	Diligência	22091216532843500000029922043
img20220912_16011462	Diligência	22091216532854300000029922047
Diligência	Diligência	22091217020305300000029922060
img20220912_16031609	Diligência	22091217020315500000029922069
Diligência	Diligência	22091217042559400000029922072
Petição Defesa	Petição	22091419255518800000030029989
PETIÇÃO DEFESA ROBERT SANTIAGO (1)	Petição	22091419255549900000030029991
Certidão	Certidão	22091512032906100000030058039
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22091513505299200000030058054
Certidão	Certidão	22091514462055300000030069362
MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO	22092110503514700000030267830
PETIÇÃO IV MANIFESTAÇÃO EM PROCESSO (1)	Petição	22092110503527200000030268385
COMPROVANTE ENDEREÇO GREYSSYANE OLIVEIRA SANTOS	Comprovante	22092110503548700000030268389
RG CPF GREYSSYANE OLIVEIRA SANTOS	Documentos	22092110503570700000030268390
Certidão	Certidão	22092110561764300000030269022
Intimação	Intimação	22092221301838800000030357258
Sistema	Sistema	22092221304432900000030357259
Intimação	Intimação	22092221420713600000030357262
Sistema	Sistema	22092221422451200000030357263
Intimação	Intimação	22092221515116100000030357265
Sistema	Sistema	22092221520910200000030357266
Ofício	Ofício	22092222362943600000030358506
OFÍCIO DUAP REQUISIÇÃO DE RÉUS PRESOS - DR. WASHINGTON	Ofício	22092222362953400000030358507
e-mail duap	Comprovante	22092222362974300000030358508
Diligência	Diligência	2209291500203140000003060



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

		7371
je 11	Diligência	2209291500204180000003060 7374
Diligência	Diligência	2210110824515580000003095 9095
16	Diligência	2210110824516300000003095 9098
Diligência	Diligência	2210181123388380000003119 8786
11102022 0927	Diligência	2210181123390520000003119 8826
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2210181907073800000003121 2705
Intimação	Intimação	2210190944440910000003123 8705
Certidão	Certidão	2210191050569920000003124 4750
Manifestação	Manifestação	2210251406040000000003143 9299
Intimação	Intimação	2210251512548380000003144 3276
MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO	2211102002520060000003204 9546
PETIÇÃO II DEFESA ROBERT SANTIAGO	Petição	2211102002520850000003204 9547
Certidão	Certidão	2211110747447320000003205 3479
Sentença	Sentença	2211292214565610000003249 9499
Sentença	Sentença	2211292214565610000003249 9499
Intimação	Intimação	2211300744470270000003268 4925
Intimação	Intimação	2211300744472270000003268 4926
Certidão	Certidão	2211300754181910000003268 4931
Intimação	Intimação	2211300810163830000003268 5845
Sistema	Sistema	2211300810265490000003268 5847
Comprovante	Comprovante	2212011443071730000003276 9100
alvara de soltura de Robert	ALVARÁ	2212011443072600000003276 9102
MALOTE DIGITAL ALVARA DE ROBERT	Comprovante	2212011443073670000003276 9103
INFORMAÇÃO	Informação	2212042038344360000003283 1555
ALVARÁ ROBERT SANTIAGO OLIVEIRA SANTOS	Comprovante	2212042038345770000003283 1556
MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO	2212051008162210000003284 3316
PETIÇÃO V MANIFESTAÇÃO EM PROCESSO (2)	MANIFESTAÇÃO	2212051008163470000003284 3321
Certidão	Certidão	2212052055042380000003287 1361

Manifestação	Manifestação	22120812011352200000032690241
Diligência	Diligência	22121314012509800000033115752
Maria Gabriela Honorato dos Santos	Diligência	22121314012584900000033115755
Decisão	Decisão	23072713364776600000041600240

TERESINA, 28 de julho de 2023.

**CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES**

Secretaria do(a) 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

## 11.15. Edital de Notificação

<p><b>PROCESSO Nº:</b> 0844707-44.2022.8.18.0140 <b>CLASSE:</b> OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294) <b>ASSUNTO:</b> [Usucapião Especial (Constitucional), Usucapião Especial Coletiva] <b>REQUERENTE:</b> MARILENE LIMA DE SOUSA <b>INTERESSADO:</b> MUNICIPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUI, ADVOCACIA GERAL DA UNIAO</p> <p><b>EDITAL DE NOTIFICAÇÃO</b> <b>(PRAZO DE 10 DIAS)</b></p> <p>O Dr. LEONARDO BRASILEIRO, Coordenador e Juiz de Direito do <b>Programa Regularizar</b>, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.</p> <p><b>FAZ SABER</b> a todos quantos o presente Edital, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos (Art. 15 do Provimento Conjunto Nº 89/2023), virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, 3509, Bairro São Raimundo, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por <b>MARILENE LIMA DE SOUSA</b>, em relação ao seguinte imóvel assim descrito: <b>Quadra 15, Casa 03 do Conjunto Mocambinho I, Bairro Mocambinho, Teresina - PI</b>, apresentando as seguintes confrontações e descrições perimétricas: FRENTE: 9,60 m para a Rua Estudante Raimundo José da Silva. LADO DIREITO: 20,00 m limitando-se com o lote 02. LADO ESQUERDO: 20,00 m limitando-se com o lote 04. FUNDOS: 9,60 m limitando-se com o lote 20; ÁREA TOTAL: 192,00 m<sup>2</sup>, sendo presente para <b>NOTIFICAR: Lado Esquerdo (Desconhecido), Confinante Sul, Rua Marli Fernandes, Lote 02, Quadra 21, SETOR A, Mocambinho 2 - Teresina - PI; Lado Direito (Desconhecido) Confinante Norte, Rua Marli Fernandes, Lote 04, Quadra 21, Setor A, Mocambinho 2 - Teresina - PI; e Fundo (Desconhecido), Confinante Leste, Rua Gilberto da Cruz Rocha, Lote 23, Quadra 21, Setor A, Mocambinho 2 - Teresina - PI</b>; bem como os eventuais interessados, para que apresentem impugnação, <b>no prazo de 10 (dez) dias corridos</b>, na qual indiquem de forma clara e objetiva os pontos controvertidos, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial e anuentes com o reconhecimento do domínio. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo (Programa). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 28 de julho de 2023 (28/07/2023). Eu <b>LUCAS DE SOUSA OLIVEIRA</b>, digitei e subscrevo.</p> <p>Assinado eletronicamente por: <b>LUCAS DE SOUSA OLIVEIRA</b> <b>28/07/2023 11:42:59</b> <a href="https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam">https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam</a> ID do documento: <b>44310225</b></p>
---

## 11.16. PUBLICAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800305-48.2017.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO:** [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: M. JUNIOR COMERCIAL LTDA - EPP, JOSE RIBAMAR DE MATOS JUNIOR

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado **CITADO:****EXECUTADO(S):** JOSE RIBAMAR DE MATOS JUNIOR, representante legal, por se encontrarem em local incerto e não sabido.**FINALIDADE:** PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pelo Estado do Piauí ou nomear bens à penhora no valor de R\$ 304.699,90 (trezentos e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos), acrescido das correções e custas processuais.**VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL:** R\$ 304.699,90, referente ao Processo no 0800305-48.2017.8.18.0140. O valor deverá ser atualizado.**CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA Nº:** 1511618101086-5, 1511618101085-7, 1511618101083-0, 1511618101084-9 e 1511618101082-2, registradas na data de 20/10/2016 e 1511618101476-3, registrada na data de 04/11/2016.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de Julho de 2023 (28/07/2023). Eu, Adrielle da Conceição Moura, estagiária, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

## 11.17. Edital de Notificação

<p><b>PROCESSO Nº:</b> 0800242-13.2023.8.18.0140 <b>CLASSE:</b> OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294) <b>ASSUNTO:</b> [Usucapião Especial (Constitucional), Usucapião Especial Coletiva]</p>
---



REQUERENTE: ELIDA ALVES DO NASCIMENTO

INTERESSADO: MUNICIPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUI, ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE 10 DIAS)

O Dr. LEONARDO BRASILEIRO, Coordenador e Juiz de Direito do **Programa Regularizar**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos (Art. 15 do Provimento Conjunto Nº 89/2023), virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, 3509, Bairro São Raimundo, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **ELIDA ALVES DO NASCIMENTO**, em relação ao seguinte imóvel assim descrito: **Quadra 04, Casa 28 Setor E do Conjunto Mocambinho III, Bairro Mocambinho, Teresina - PI**, apresentando as seguintes confrontações e descrições perimétricas: FRENTE: 9,60 m para a Rua Fernando Marques Neto. LADO DIREITO: 20,00 m limitando-se com o lote 29. LADO ESQUERDO: 20,00 m limitando-se com o lote 27. FUNDOS: 9,60 m limitando-se com o lote 08; ÁREA TOTAL: 192,00 m<sup>2</sup>, sendo presente para **NOTIFICAR: DESCONHECIDO, RUA FERNANDO MARQUES NETO, LOTE 27, QUADRA 04, SETOR E, MOCAMBINHO 3 - TERESINA - PI/CONFINANTE LESTE (LADO ESQUERDO); DESCONHECIDO, RUA FERNANDO MARQUES NETO, LOTE 29, QUADRA 04, SETOR E, MOCAMBINHO 3 - TERESINA - PI/CONFINANTE OESTE (LADO DIREITO); e DESCONHECIDO, RUA GENERAL GENTIL PAES, LOTE 08, QUADRA 04, SETOR E, MOCAMBINHO 3 - TERESINA - PI/CONFINANTE NORTE (FUNDO)**; bem como os eventuais interessados, para que apresentem impugnação, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, na qual indiquem de forma clara e objetiva os pontos controvertidos, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial e anuentes com o reconhecimento do domínio. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo (Programa). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 28 de julho de 2023 (28/07/2023). Eu **LUCAS DE SOUSA OLIVEIRA**, digitei e subscrevo.

Assinado eletronicamente por: **LUCAS DE SOUSA OLIVEIRA**

28/07/2023 11:48:09

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **44310954**

### 11.18. Edital de Notificação

**PROCESSO Nº:** 0800548-79.2023.8.18.0140

**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

**ASSUNTO:** [Usucapião Especial Coletiva]

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA ALVES DA SILVA

INTERESSADO: MUNICIPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUI, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUI, EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE 10 DIAS)

O Dr. LEONARDO BRASILEIRO, Coordenador e Juiz de Direito do **Programa Regularizar**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos (Art. 15 do Provimento Conjunto Nº 89/2023), virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, 3509, Bairro São Raimundo, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **FRANCISCA MARIA ALVES DA SILVA**, em relação ao seguinte imóvel assim descrito: **Quadra 16, Casa 03, Bairro São Joaquim, Teresina - PI**, apresentando as seguintes confrontações e descrições perimétricas: FRENTE: 7,02 m limitando-se com a série nascente da Rua Antônio Monteiro (Decreto 074-28/05/76). LADO ESQUERDO: 17,58 m limitando-se com Lote 04. LADO DIREITO: 17,57 m limitando-se com Lote 02. FUNDO: 6,94 m limitando-se com Lotes 06 e 18. ÁREA TOTAL: 122,67 m<sup>2</sup>, sendo presente para **NOTIFICAR: Lado esquerdo (desconhecido): 17,58 m limitando-se com Lote 04 da Quadra 16; Lado direito (desconhecido): 17,57 m limitando-se com Lote 02 da Quadra 16; Fundo (desconhecido): 6,94 m limitando-se com Lotes 06 e 18 da Quadra 16**; bem como os eventuais interessados, para que apresentem impugnação, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, na qual indiquem de forma clara e objetiva os pontos controvertidos, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial e anuentes com o reconhecimento do domínio. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo (Programa). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 28 de julho de 2023 (28/07/2023). Eu **LUCAS DE SOUSA OLIVEIRA**, digitei e subscrevo.

Assinado eletronicamente por: **LUCAS DE SOUSA OLIVEIRA**

28/07/2023 11:52:44

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **44311518**

### 11.19. Edital de Notificação

**PROCESSO Nº:** 0803074-19.2023.8.18.0140

**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

**ASSUNTO:** [Usucapião Especial (Constitucional), Usucapião Especial Coletiva]

REQUERENTE: IVONE DOS SANTOS

INTERESSADO: MUNICIPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUI, ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE 10 DIAS)

O Dr. LEONARDO BRASILEIRO, Coordenador e Juiz de Direito do **Programa Regularizar**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos (Art. 15 do Provimento Conjunto Nº 89/2023), virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, 3509, Bairro São Raimundo, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **IVONE DOS SANTOS**, em relação ao seguinte imóvel assim descrito: **Quadra 06, Casa 14, Conjunto Mocambinho I, Bairro Mocambinho, Teresina - PI**, apresentando as seguintes confrontações e descrições perimétricas: Frente (Sul): 9,60m, confrontando-se com a Rua Professora Nilza Soares; Lado Direito (Leste): 20,00m, confrontando-se com Lote 15; Lado Esquerdo (Oeste): 20,00m, confrontando-se com Lote 13; Fundos (Norte): 9,60m, confrontando-se com Lote 34; Área: 192,00m<sup>2</sup>, sendo presente para **NOTIFICAR: DESCONHECIDO, Confinante Leste (Lado Esquerdo), PROFESSORA NILZA SOARES, LOTE 13, QUADRA 06, SETOR B,**

**MOCAMBINHO 1 - Teresina - PI; DESCONHECIDO, Confinante Oeste (Lado Direito), PROFESSORA NILZA SOARES, LOTE 15, QUADRA 06, SETOR B, MOCAMBINHO 1 - Teresina - PI; e DESCONHECIDO, Confinante Norte (Fundo), RUA ARGEMIRO FERREIRA DE ANDRADE, LOTE 34, QUADRA 06, SETOR B, MOCAMBINHO 1 - Teresina - PI;** bem como os eventuais interessados, para que apresentem impugnação, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, na qual indiquem de forma clara e objetiva os pontos controvertidos, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial e anuentes com o reconhecimento do domínio. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo (Programa). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 28 de julho de 2023 (28/07/2023). Eu **LUCAS DE SOUSA OLIVEIRA**, digitei e subscrevo.

Assinado eletronicamente por: **LUCAS DE SOUSA OLIVEIRA**

**28/07/2023 11:58:38**

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **44312417**

## 11.20. EDITAL

**PROCESSO Nº:** 0809918-87.2020.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO:** [Ebulho / Turbação / Ameaça]

**AUTOR:** MARIA DAS DORES MESQUITA RIBEIRO

**REU:** JHANATA MARLY NUNES DA OLIVEIRA, ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA, ROSILENE GOMES DA SILVA, NATALIA VERAS BACELAR, JESSICA BORGES DE LIMA, JEFERSON ALVES DOS SANTOS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por **AUTOR:** MARIA DAS DORES MESQUITA RIBEIRO em face de **REU: JHANATA MARLY NUNES DA OLIVEIRA, ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA, ROSILENE GOMES DA SILVA, NATALIA VERAS BACELAR, JESSICA BORGES DE LIMA, JEFERSON ALVES DOS SANTOS, fica INTIMADO** o espólio da parte autora, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de julho de 2023 (28/07/2023). Eu, JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 11.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0808005-02.2022.8.18.0140

**CLASSE:** MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

**ASSUNTO(S):** [ICMS/Importação]

**IMPETRANTE:** MIRANDA COMPUTACAO E COMERCIO LTDA

**IMPETRADO:** ILMO. SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

**SENTENÇA**

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por MIRANDA COMPUTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inicialmente, contra ato do Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, visando que seja reconhecido o direito líquido e certo de não ficar a impetrante sujeita à exigência do DIFAL incidente nas operações de vendas interestaduais para não contribuintes do ICMS da forma como está previsto no Convênio CONFAZ n. 236/2022, em observância à anterioridade nonagesimal, à anterioridade anual e à legalidade.

(...) vistos...

Dessa forma, considerando que o Subsecretário da Superintendência da Receita - SUPREC não é a aquele que pratica o ato de cobrança do Difal e nem quem detém poderes para a sua correção, fica evidenciada a sua ilegitimidade passiva *ad causam*.

Isto posto, **JULGO O PRESENTE FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DENEGANDO A SEGURANÇA PLEITEADA**, com fulcro no art. 485, VI, do CPC e art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/09. Por via de consequência, determino o levantamento dos depósitos realizados nestes autos.

Custas processuais a cargo da impetrante e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, data da assinatura digital.

**Thiago Carvalho Martins**

**Juiz de Direito Substituto**

## 11.22. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0819472-12.2021.8.18.0140

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO:** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** MARIA DAS DORES VIANA PAGAN, ELIZANE VIANA EDUARDO PEREIRA, MARIA DO SOCORRO VIANA DE OLIVEIRA, JOSE TARCISIO EVANGELISTA VIANA

**INVENTARIADO:** ELOINA EVANGELISTA VIANA, JOSE EVANGELISTA COELHO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 20 DIAS**

O Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, Dr. Litelton Vieira de Oliveira, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na , s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por **MARIA DAS DORES VIANA PAGAN, ELIZANE VIANA EDUARDO PEREIRA, MARIA DO SOCORRO VIANA DE OLIVEIRA e JOSE TARCISIO EVANGELISTA VIANA** em face do espólio de **ELOINA EVANGELISTA VIANA**, falecida nesta capital em 12/04/2021, **JOSÉ EVANGELISTA COELHO**, falecido nesta capital em 08/06/1996 , e **JOSEFA COELHO DE SÁ**, falecida nesta capital em 07/10/1992. Citem-se os eventuais interessados incertos ou desconhecidos, na forma do art. 259, III, e art. 626, §1º do CPC, para que, querendo, se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo editalício, também os residentes em local incerto e não sabido, ficando por este edital citados para

apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de julho de 2023 (28/07/2023). Eu, ISADORA ARAUJO MONTEIRO, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina**

## 11.23. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000522-22.2020.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO:** [Difamação, Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher]

**AUTOR:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER- CENTRO, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** MARCONI DE SOUSA MARTINS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: MARCONI DE SOUSA MARTINS**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de abril de 2023 (13/04/2023). Eu, JANICE BEVILAQUA DE SALES DUARTE FRANCO, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina**

## 11.24. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000722-63.2019.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO:** [Leve, Violência Doméstica Contra a Mulher]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** FRANCISCO DA COSTA E SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: FRANCISCO DA COSTA E SILVA**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de abril de 2023 (13/04/2023). Eu, JANICE BEVILAQUA DE SALES DUARTE FRANCO, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina**

## 11.25. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina**

Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0000157-31.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

**ASSUNTO:** [Homicídio Qualificado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**AUTOR:** EDUARDO FERREIRA DA PAZ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

a Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal, MM Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa nesta 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDUARDO FERREIRA DA PAZ**, brasileiro, filho de Hilda Ferreira Gomes e Antônio José Ferreira da Paz, nascido em 28/01/1975, residente em local, incerto e não sabido, INTIMADO de todo teor da Sentença de Pronúncia, cujo parágrafo passo a transcrever: "...Ante o exposto, **pronuncio EDUARDO FERREIRA DA PAZ**, como incurso nas penas do art. 121, §2º, inciso II, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2023 (27/07/2023). Eu, THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO, digitei.

**Maria Zilnar Coutinho Leal**

**Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina**

## 11.26. AVISO DE INTIMAÇÃO/ EDITAL DE INTIMAÇÃO

**AVISO DE INTIMAÇÃO/ EDITAL DE INTIMAÇÃO****(PJe 0804468-71.2017.8.18.0140)**

Em cumprimento ao teor disposto em sentença de ID 41161505 do PJe nº 0804468-71.2017.8.18.0140, **intime-se o(a) Requerido(a), JOÃO EVANGELISTA DA COSTA**, brasileiro, casado, filho de João da Costa Lima e Eugenia Maria da Costa, **considerado(a) revel, com fundamento nos fins previstos no artigo 346 do CPC PARA, caso queira, possa ter ciência do dispositivo da referida decisão judicial, pelo prazo de Lei, cujo teor em dispositivo segue adiante transcrito:** "(...) A requerente pleiteia a decretação do divórcio. O requerido, legalmente citado, não respondeu aos termos da presente ação, razão por qual foi decretada a sua revelia no evento ID 25929954. Portanto, consoante as provas acostadas aos autos, deve-se deferir a pretensão autoral, por preencher os requisitos legais exigidos no artigo 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, 1.571, IV do Código Civil, e 487 inciso I do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, em razão do que **DECRETO o DIVÓRCIO de F. M. DOS S. C. e JOÃO EVANGELISTA DA COSTA**, já qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído entre ambos. **Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito**, o que faço com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, 1.571, IV e 1.583 do Código Civil e nos artigos 355 e 487 inciso I do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários, isentando-o do pagamento, vez que não apresentou resistência à pretensão formulada. Publique-se, inclusive no DJE, em atenção ao disposto no artigo 346 do CPC. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias. **Em homenagem aos princípios da Instrumentalidade das Formas, Celeridade e Economia de Atos Processuais, esta sentença, assinada digitalmente, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO ao 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Teresina - Piauí**". Teresina-PI, 28 de julho de 2023. 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina.

**11.27. EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0006628-68.2018.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO:** [Injúria, Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher]**AUTOR:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** RUAN ROCHA DE SOUSA**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: RUAN ROCHA DE SOUSA**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de abril de 2023 (13/04/2023).

**JOAO DE CASTRO SILVA****Juiz de Direito da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina****11.28. Sentença****AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/8ª VARA CRIMINAL****PROCESSO Nº:** 0018394-60.2014.8.18.0140 **CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) **ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL **REU:** JAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA

**SENTENÇA:** "Vistos. (...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, reconheço a SEMI- IMPUTABILIDADE de JAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 12/12/1989, MARIA DA PAZ RIBEIRO DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO RIBEIRO OLIVEIRA, bem como JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA, COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II E §2º-A, I, DO CP, CONDENAR o referido acusado às penas 04 (QUATRO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL SEMI-ABERTO E EM 12 (DOZE) DIAS-MULTA, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR MEDIDA DE SEGURANÇA CONSISTENTE EM INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO, E NA SUA IMPOSSIBILIDADE, EM UNIDADE PRISIONAL DO ESTADO MAIS PRÓXIMA DO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU PARA ACOMPANHAMENTO PELA EAP (EQUIPE DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA TERAPÊUTICA APLICADA AO DOENTE COM TRANSTORNOS MENTAIS EM CONFLITO COM A LEI), PELO PERÍODO MÍNIMO DE 02 (DOIS) ANOS E MÁXIMO DE 10 (DEZ) ANOS, REALIZANDO-SE PERÍCIA MÉDICA PELO PRAZO MÍNIMO DE 02 (DOIS) ANOS, REPETINDO-SE NA FORMA DO § 2º DO ART. 97 DO CÓDIGO PENAL. APÓS O PERÍODO MÍNIMO A CONVENIÊNCIA DA MEDIDA DEVE SER REAVALIADA DE FORMA ANUAL OU A QUALQUER TEMPO, SE O DETERMINAR O JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 97 DO CÓDIGO PENAL (ARTIGO 97, § 2º, DO CÓDIGO PENAL). (...) f) NEGÓ ao réu o direito de recorrer em liberdade, principalmente considerando a forma com que o delito foi praticado e as circunstâncias psicológicas do condenado. Ressalto que o réu afirmou durante o seu depoimento viver em condição de morador de rua, sem nenhum parente próximo que possa lhe dar o apoio necessário durante o tratamento, o que dificilmente garantiria a efetividade de outra de segurança diferente da de internação. EXPEÇA-SE COM URGÊNCIA A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. TERESINA-PI, 24 de julho de 2023. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

**11.29. Sentença****AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/8ª VARA CRIMINAL****PROCESSO Nº:** 0804005-56.2022.8.18.0140 **CLASSE:** AÇÃO PENAL MILITAR - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (11037) **ASSUNTO(S):****[Corrupção passiva] AUTOR:** CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ (COREG), 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL **REU:** ANTONIO MARCOS SILVA DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

**SENTENÇA:** "Vistos, etc..... É o relatório. (...) EXTINGO A PUNIBILIDADE DE 3º SGT PMPI CARLOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, qualificado nos autos, com base na Certidão de Óbito (41643987 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (Doc1), tudo na forma do art. 123, I do CPM. Determino o prosseguimento do feito em relação ao corréu CB PM ANTÔNIO MARCOS SILVA DOS SANTOS. Expedientes necessários.

P. R. I. Cumpra-se. Teresina-PI, 22 de junho de 2023. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar)

## 11.30. Sentença

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/8ª VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0002291-65.2020.8.18.0140 CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) ASSUNTO(S): [Resistência, Desacato] AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ REU: IGOR RAFAEL DA SILVA SOUSA  
SENTENÇA: "Vistos. (...) DECLARO EXTINTA a punibilidade de IGOR RAFAEL DA SILVA SOUSA com fundamento no art. 107, I, do CPB, determinando o arquivamento com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA-PI, 13 de julho de 2023. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 11.31. Sentença

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/8ª VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0004192-14.1999.8.18.0008 CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) ASSUNTO(S): [Lesão grave] AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REU: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS  
SENTENÇA: "Vistos. (...) DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXA NO SISTEMA PJE EM BENEFÍCIO DO RÉU FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS. Dê-se baixa na distribuição. Expedientes de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA-PI, 14 de julho de 2023. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 11.32. Sentença

PROCESSO Nº: 0850198-32.2022.8.18.0140 CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) ASSUNTO(S): [Roubo Majorado] AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI REU: WALLISSON CARVALHO DOS SANTOS

SENTENÇA: "Vistos. (...) DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NOS ART. 157, § 2º, II, E §2º-A, I E ART. 157, §3º, II C/C ART. 14, II, C/C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA: 1 - CONDENAR WALLISSON CARVALHO DOS SANTOS, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, À PENA DE 21 (VINTE E UM) ANOS, 01 (UM) MÊS E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS; (...) E) O sentenciado teve sua prisão preventiva decretada com o fim de garantia da ordem pública. Verifico que permanecem presentes os motivos autorizadores da custódia cautelar do condenado, em especial, nesse instante, a garantia da ordem pública. A condenação ora imposta reforça os indícios de autoria e materialidade delitivas já constatados naquele instante. Outras medidas cautelares não se mostram suficientes no caso, ainda mais com a condenação que ora se impõe. Assim, presentes os critérios da necessidade e da adequação, bem como evidente que a prisão cautelar do condenado tem o fim de garantir a ordem pública. Não concedo ao sentenciado o direito ao recurso em liberdade. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO CONTRA WALLISSON CARVALHO DOS SANTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI. Considerando a fundamentada revisão da custódia cautelar nesta sentença, há inequívoca interrupção do prazo de 90 (noventa) dias, que encontra previsão no art.316, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Réu preso. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridos todos os desdobramentos da sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. TERESINA-PI, 27 de julho de 2023. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 11.33. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO Nº: 0836822-42.2023.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO: [Furto]

AUTOR: 6º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

INVESTIGADO: SEM INDIAMENTO

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Policial, instaurado para apuração de crime de FURTO, previsto no artigo 155 do Código Penal, na empresa COOKIES EVENTOS.

Consta nos autos que na manhã da data 04/11/2014, a senhora MARA RAQUEL, funcionária da empresa Cookies Eventos, recebeu uma ligação com a informação de que havia ocorrido um furto na empresa. Ao chegar no local, a funcionária relata que encontrou as portas do setor financeiro, setor de produção, área administrativa e loja arrebitadas.

Após registro de Boletim de Ocorrência e acompanhamento do trabalho da perícia, constatou-se que foram furtados equipamento de filmagem/gravação, o aparelho celular da empresa e quantia em dinheiro no valor de R\$439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais).

A autoridade policial concluiu o inquérito policial sugerindo o arquivamento dos presentes autos. (ID.44200281).

Instado a se manifestar, o Ministério Público, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS, entendeu que:

É certo que, considerando que o crime ocorreu no ano de 2014, ainda que se tentasse proceder ao reconhecimento de quaisquer autores delitivos, a prática criminosa não possui quaisquer elementos de imagens, testemunhas oculares ouvidas pela Autoridade Policial.. Deve-se considerar que não se aplicam os regramentos previstos nos arts. 3º A - 3º F e 28 da Lei nº 13.964/2019, os quais tratam de matérias afetas ao arquivamento de Inquérito Policial, tendo em vista que a vigência dos referidos dispositivos encontra-se suspensa por tempo indeterminado, em razão de decisão liminar do Exmo. Ministro Luiz Fux exarada nas ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. ART. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F DO CPP. JUIZ DAS GARANTIAS. REGRA DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. ARTIGO 96 DA CONSTITUIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÉVIA. ARTIGO 169 DA CONSTITUIÇÃO. AUTONOMIA FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO. ARTIGO 96 DA CONSTITUIÇÃO. IMPACTO SISTÊMICO. ARTIGO 28 DO CPP. ALTERAÇÃO REGRA ARQUIVAMENTO. ARTIGO 28-A DO CPP. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS ENTRE ACUSAÇÃO, JUIZ E DEFESA. ARTIGO 310, § 4º, DO CPP. RELAXAMENTO AUTOMÁTICO DA PRISÃO. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. PROPORCIONALIDADE. FUMUS BONI IURIS. PERICULUM IN MORA. MEDIDAS CAUTELARES PARCIALMENTE DEFERIDAS. 1. (...) Por ora, a eficácia do dispositivo deve ser suspensa para se evitarem prejuízos irreversíveis à operação do sistema de justiça criminal, inclusive de direitos das defesas. Ex positis, concedo a medida cautelar requerida para suspender a eficácia do artigo 310, § 4º, do Código de Processo Penal (CPP), na redação introduzida pela Lei nº 13.964/2019. Conclusão Ex positis, na condição de relator das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, com as vênias de praxe e pelos motivos expostos: (a) Revogo a decisão monocrática constante das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e suspendo sine die a eficácia, ad referendum do Plenário, (a1) da implantação do juiz das garantias e seus conectários (Artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, do Código de Processo Penal); e (a2) da alteração do juiz sentenciante que conheceu de prova declarada inadmissível (157, § 5º, do Código de Processo Penal); (b) Concedo a medida cautelar requerida nos autos da ADI 6305, e suspendo sine die a



eficácia, ad referendum do Plenário, (b1) da alteração do procedimento de arquivamento do inquérito policial (28, caput, Código de Processo Penal); (b2) Da liberalização da prisão pela não realização da audiência de custódia no prazo de 24 horas (Artigo 310, § 4º, do Código de Processo Penal); Nos termos do artigo 10, § 2º, da Lei n. 9868/95, a concessão desta medida cautelar não interfere nem suspende os inquéritos e os processos em curso na presente data. Aguardem-se as informações já solicitadas aos requeridos, ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República.

Após, retornem os autos para a análise dos pedidos de ingresso na lide dos amici curae e a designação oportuna de audiências públicas. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 22 de janeiro de 2020. Ministro LUIZ FUX Documento assinado digitalmente (STF - MC ADI: 6298 DF - DISTRITO FEDERAL 0035984- 92.2019.1.00.0000, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 22/01/2020, Data de Publicação: DJe-019 03/02/2020).

Dessa forma, este Órgão Ministerial promove o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, em consonância com o art. 28 do Código de Processo Penal, com a redação do Decreto-Lei Nº 3.689/1941, tendo em vista a ausência de suporte probatório mínimo para a promoção da ação penal, pela falta de indícios de autoria do delito, pleiteando a homologação e demais trâmites, na forma legal. (id.44200281). Brevemente relatado. Decido.

É cediço que o Ministério Público, como titular da ação penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 18 do CPP.

Inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Assim, com fulcro no artigo 18, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP, e Súmula 524, do STF.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se imediatamente com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à autoridade policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

**TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente.**

**Valdemir Ferreira Santos.**

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns**

## 11.34. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

**PROCESSO Nº:** 0800360-67.2021.8.18.0169

**CLASSE:** TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

**ASSUNTO(S):** [Leve, Motim de presos]

**AUTORIDADE:** 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

**AUTOR DO FATO:** RAILSON DE SOUZA ARAUJO, MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS, PABLO RENAN DA SILVA VIEIRA, LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA

**SENTENÇA**

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência, lavrado a fim de apurar os crimes de LESÃO CORPORAL LEVE (art. 129, caput, do CP) e MOTIM DE PRESOS (art. 354 do CP), em que figuram como vítimas MANOEL ALVES DE ABREU FILHO, EDSON MARTINS DE MORAIS e JOSÉ LUIS ALMEIDA SIQUEIRA, nesta cidade.

Consta nos autos, que embora o presente feito inicialmente tenha tramitado perante o Juizado Especial Criminal Zona Norte II, aquele Juízo declinou da competência, tendo em vista que o somatório das penas máximas em abstrato combinadas aos delitos supera o patamar de dois anos.

Os tipos penais atribuídos à conduta apurada possuem penas máximas de 01 (um) ano para a lesão corporal leve prevista no art. 129, caput, do CP, e de 02 (dois) anos para o motim de presos, previsto no art. 354 do CP.

Assim, pela regra geral, ambos os crimes prescrevem em 04 (quatro) anos, segundo disposição do art. 109, V, do CP.

Instado a se manifestar, o Ministério Público, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS, entendeu que:

Assim sendo, na espécie, o prazo prescricional passa a ser computado pela metade, estabelecendo-se em 02 (dois) anos.

Nos presentes autos não foi ofertada a denúncia, nem houve qualquer outro fato capaz de interromper o curso da prescrição. Destarte, datando a conduta narrada de 10 de fevereiro de 2021, observa-se que todos os crimes referidos se encontram prescritos desde 10 de fevereiro de 2023.

Assim, conforme art. 107, IV do CP, a prescrição é causa de extinção da punibilidade:

"Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:

IV - pela prescrição, decadência ou preempção;"

Nesse sentido, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado, deve ser extinta a punibilidade.

Diante disso, o Ministério Público promove o arquivamento do presente inquérito policial, na forma do art. 28 do Código de Processo Penal, vez que operada a prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no art. 107, IV, art. 109, V, e art. 155, todos do Código Penal, requerendo que este juízo acate o referido arquivamento.(ID.42969677).

Brevemente relatado. Decido.

É cediço que o Ministério Público, como titular da ação penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28, do CPP.

Conforme documentado nos autos, restou comprovada a extinção da punibilidade por prescrição punitiva, nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV, do Código Penal. Nesse panorama, a prescrição da pretensão punitiva do Estado é circunstância que enseja, necessariamente, o arquivamento do feito, com base na premissa constitucional de que a punição criminal não pode ir além da pessoa do acusado.

Assim, com fulcro no artigo 28, do Código Processual Penal, e em conformidade com o membro do Parquet, reconheço a extinção da punibilidade, com base no art. 107, IV, do Código Penal, e determino o arquivamento deste inquérito policial, em razão da extinção da punibilidade por prescrição punitiva.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento, torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Ciência à autoridade policial e ao representante do Ministério Público.

Proceda-se à imediata baixa dos autos.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

**TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente.**

**Valdemir Ferreira Santos.**

## Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

### 11.35. EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

##### 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0010888-62.2016.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

**ASSUNTO:** [Homicídio Simples, Homicídio Qualificado, Crime Tentado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** JOSÉ NEY GUERRA RIBEIRO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal, MM Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ NEY GUERRA RIBEIRO**, brasileiro, filho de Jenolina Guerra Ribeiro e Pedro Ribeiro Américo, residente em local, incerto e não sabido, INTIMADO de todo teor da sentença de pronuncia, cujo parágrafo passo a transcrever: Ante o exposto, **pronuncio JOSÉ NEY GUERRA RIBEIRO**, como incurso nas penas do artigo no art. 121, §2º, inciso VI, c/c art. 14, inciso II, e art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2023 (27/07/2023). Eu, THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO, digitei.

**Maria Zilnar Coutinho Leal**

**Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina**

### 11.36. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

##### 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0836672-95.2022.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

**ASSUNTO:** [Homicídio Qualificado, Crime Tentado]

**AUTOR:** 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**REU:** CAIO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO, ANTONIO DE DEUS PEREIRA NETO, JARDIELSON DOS SANTOS SOUZA, LUIS FELIPE BORGES DE LIMA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal, MM Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa nesta 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital os acusados **ANTONIO DE DEUS PEREIRA NETO, JARDIELSON DOS SANTOS SOUZA, LUIS FELIPE BORGES DE LIMA**, residente em local, incerto e não sabido, INTIMADOS da veneranda sentença de ID 40084077, cujo parágrafo passo a transcrever: "..Desse modo, diante o exposto, IMPRONUNCIO os denunciados ANTÔNIO DE DEUS PEREIRA NETO, vulgo "FANTASMÃO", LUIS FELIPE BORGES DE LIMA, CAIO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO e JARDIELSON DOS SANTOS SOUZA, vulgo "DIELSINHO", nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal, ante a inexistência de indícios de autoria ou de participação na prática do crime em questão.. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça . Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2023 (27/07/2023). Eu, THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO, digitei.

**Maria Zilnar Coutinho Leal**

**Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina**

### 11.37. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

**PROCESSO Nº:** 0003906-90.2020.8.18.0140

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO(S):** [Dano Qualificado, Crimes de Trânsito]

**INTERESSADO: DELEGACIA DE REPRESSÃO OAS CRIMES DE TRANSITO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**INTERESSADO: YAMASAC CARVALHO DE OLIVEIRA**

#### SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial que apurou a prática do crime previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 163, § único, inciso I do Código Penal, tendo como indiciado **YAMASAC CARVALHO DE OLIVEIRA**.

Compulsando os autos, verifica-se que o Ministério Público propôs Acordo de Não Persecução Penal com o indiciado, sendo devidamente formalizado e homologado, conforme termo de audiência em 24/05/2023.

Assim, foi determinado em 11/06/2022: a intimação da vítima para que tenha ciência da realização e homologação do ANPP, consoante § 9, do art. 28-A do CPP; a suspensão/sobrestamento deste feito; o respectivo registro nos dados criminais da parte beneficiada e no rol de acordos de não persecução penal da Corregedoria Geral da Justiça, devendo as peças do acordo ser encaminhadas ao representante do Ministério Público com a devida atribuição, para a propositura de sua execução no juízo competente.

Em 18/07/2023, o Representante Ministerial informou o cumprimento das cláusulas do ANPP, conforme segue:

**Seja comunicado o Juízo da Central de Inquéritos de Teresina/PI, nos autos criminais nº 0003906-90.2020.8.18.0140, Juízo de Conhecimento competente para a extinção da punibilidade, acerca do cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), para que sejam tomadas as providências devidas, à luz do art. 28, §13º, do Código de Processo Penal, conforme assevera a orientação nº 01, de 10/03/2020.**

**Brevemente relatado. Decido.**

Com efeito, é de competência do Juízo da homologação do ANPP, a saber, aquele em que a autoridade judicial primeiro conheceu dos fatos delitivos praticados, a extinção da punibilidade no procedimento criminal instaurado, em razão do cumprimento do acordo de não persecução penal. É o que está disposto na redação legal do art. 28-A, §13, do CPP:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: (...)

§ 13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. (grifou-se)

No caso em comento, o representante Ministerial informou o cumprimento do ANPP formalizado com a investigado, e que sejam tomadas as providências devidas do art. 28, §13, do Código de Processo Penal.

Desta forma, com fundamento no art. 28-A, § 13 do Código de Processo Penal, **declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Yamasac Carvalho De Oliveira e determino o ARQUIVAMENTO dos autos.**

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

À secretaria para baixa no procedimento com as cautelas de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 28 de julho de 2023.

**VALDEMIR FERREIRA SANTOS**

**Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns**

## 11.38. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0022719-10.2016.8.18.0140

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

**ASSUNTO:** [Alimentos]

**INTERESSADO:** VERÔNICA NATALIA DA SILVA, LUIZ FELIPE DA SILVA

**INTERESSADO:** FRANCISCO WILTON AVELINO BARROS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina, com sede na Praça Edgard Nogueira, S/N, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por INTERESSADO: VERÔNICA NATALIA DA SILVA, LUIZ FELIPE DA SILVA em face de INTERESSADO: FRANCISCO WILTON AVELINO BARROS, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada para, querendo, responder a ação proposta, dentro do prazo de quinze dias, contados do término da dilação editalícia, observando que, não sendo contestada a dita ação, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na peça arial, salvo naquilo que se relaciona aos direitos indisponíveis. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de julho de 2023 (18/07/2023). Eu, ALINE DOURADO MENESES, Analista Judicial da CPE de Família desta Capital, o digitei.

**PAULO ROBERTO BARROS**

**Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina**

## 11.39. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

**PROCESSO Nº:** 0834767-21.2023.8.18.0140

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO:** [Intolerância por Identidade ou Expressão de Gênero]

**AUTOR:** Delegacia dos Direitos Humanos

**INVESTIGADO:** SEM INDICIAMENTO

**DECISÃO**

Trata-se de Inquérito Policial, instaurado para apurar o crime de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional - Racismo, supostamente ocorrido no dia 15/03/2023, em que figura como vítima MAYK LUIZ PEREIRA DA SILVA.

A autoridade policial concluiu o inquérito que, apesar das diligências realizadas, não foi produzida nenhuma prova apta a comprovar a materialidade do crime, sugerindo o arquivamento dos autos. (ID.431003558).

Instado a se manifestar, o Ministério Público, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO, entendeu que:

Com efeito, da análise do processo, observa-se que não há nenhuma prova documental ou testemunhal que possa demonstrar, com o mínimo grau de convicção, a materialidade do crime de racismo.

Nesse diapasão, percebe-se que não há como o Ministério Público insistir em novas diligências, pois inexistem outros atos que sejam eficazes à elucidação da materialidade e autoria delitiva. Eugênio Pacceli de Oliveira, em seu livro Curso de Processo Penal, Editora Del Rey, 6ª Edição, Belo Horizonte, 2006, pág. 42/43, afirma:

"Encerradas as investigações, (...), os autos de inquérito deverão ser encaminhados ao Ministério Público, que poderá adotar as seguintes providências: a) oferecimento, desde logo, da denúncia; b) devolução à autoridade policial, para a realização de novas diligências, indispensáveis, a seu juízo, ao ajuizamento da ação penal; c) requerimento de arquivamento do inquérito, seja por entender inexistente o crime (atipicidade, ou pela ausência de quaisquer dos demais elementos que constituem a habitual conceituação analítica do crime - ilicitude e culpabilidade), seja por acreditar insuficiente o material probatório disponível (ou ao alcance de novas diligências), no que se refere à comprovação da autoria e da materialidade. (grifamos).

Isto considerando, o Ministério Público requer o arquivamento do presente inquérito policial, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, destacando que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, caberá o desarquivamento do presente inquérito policial se surgirem novas provas que expressem a autoria delitiva, conforme autoriza o artigo 18 do CPP.(ID.44139431).

Brevemente relatado. Decido.

É cediço que o Ministério Público, como titular da ação penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 18 do CPP.

Inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Assim, com fulcro no artigo 18, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP, e Súmula 524, do STF.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se imediatamente com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à autoridade policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

**TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente.**

**Valdemir Ferreira Santos.**

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns**

## 11.40. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0808765-82.2021.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**AUTOR:** M. R. R.

**REU:** CARMIRANDA SOUZA ROCHA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.**

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 4ª Vara de Família, processa-se uma Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), nº 0808765-82.2021.8.18.0140, que tem como Requerente M. R. R. e Requerido REU: CARMIRANDA SOUZA ROCHA, pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença de ID 33880412 para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 18 de julho de 2023.

CUMPRA-SE. DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA, Secretária da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, o digitei.

Teresina-PI, 18 de julho de 2023.

ANTONIO DE PAIVA SALES

Juiz(a) da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina

## 11.41. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0801150-17.2016.8.18.0140

**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

**ASSUNTO(S):** [Revisão]

**AUTOR:** L. F. DA S.

**REU:** MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA SOUSA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.**

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 4ª Vara de Família, processa-se uma Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), nº 0801150-17.2016.8.18.0140, que tem como Requerente L. F. DA S. e Requerido REU: APOLLO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, menor, neste ato representado por sua genitora, MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA SOUSA, brasileira, divorciada, portadora de RG nº 3.472.878 SSP/PI, inscrita no CPF sob o Nº 058.628.823-67, pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença de ID 40099220 para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 14 de julho de 2023.

CUMPRA-SE. DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA, Secretária da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, o digitei.

Teresina-PI, 14 de julho de 2023.

CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA

Juiz(a) da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina

## 11.42. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

**PROCESSO Nº:** 0836733-19.2023.8.18.0140

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO:** [Furto]

**AUTOR:** DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

**INVESTIGADO:** sem indiciamento

**DECISÃO**

Trata-se de Inquérito Policial nº 9.373/2023 - 25ºDP, instaurado com o fim de apurar a prática do crime de FURTO (Art. 155, caput, do Código Penal), em que figura como vítima Manoel Miranda Lima, nesta capital.

Consta nos autos que na data 08/06/2023, por volta das 09h30min, Manoel deixou sua bicicleta Monark 77, cor vermelha, em um matagal localizado na Rua 21, Loteamento Portal da Esperança, nesta capital, para que pudesse coletar "esterco" nas redondezas.

Ocorre que, ao retornar, Manoel não encontrou sua bicicleta, vindo a perceber que o bem foi subtraído por alguém que, por descuido, deixou rastros no chão. Assim, a vítima começou a perseguir os rastros por cerca de 40 (quarenta) metros, até que avistou uns homens trabalhando na construção de um muro, ocasião na qual perguntou aos trabalhadores se tinham visto alguém transitando numa bicicleta vermelha. Ato contínuo, de acordo com a vítima, os pedreiros apontaram como suspeito a pessoa de ANTÔNIO CARLOS HOXABEL FREITAS SILVA RÉGO, popularmente conhecida por "TETEU".

Diante disso, Manoel partiu em busca de ANTÔNIO, tendo o inquirido acerca dos fatos, porém, o suspeito negou veementemente as acusações que lhes foram imputadas. Não satisfeito, o prejudicado foi até a residência de ANTÔNIO, colher informações junto à genitora deste, a Sr. Francisca Alves de Freitas. Esta, por sua vez, ofereceu a Manoel a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como forma de suprir o prejuízo supostamente causado pelo filho, o que não fora aceito pela vítima, que detinha um apego sentimental ao objeto.

Irresignado, Manoel registrou o Boletim de Ocorrência nº 100.989/2023, para noticiar os fatos e solicitar providências.

Outrossim, a autoridade policial empreendeu esforços e diligências para fins de elucidação do caso, contudo, não foi possível a colheita de imagens do evento criminoso ou qualquer outro material probatório que pudesse identificar a autoria delitiva (vide Relatório de Missão Policial acostado caderno inquisitorial).

A autoridade policial concluiu o inquérito sugerindo o arquivamento dos presentes autos. (ID.43638538).

Instado a se manifestar, o Ministério Público, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, entendeu que: Desta feita, não sendo encontrados vestígios ou qualquer prova hábeis a revelar a autoria do crime em tela e dadas as circunstâncias do caso concreto, resta prejudicada a possibilidade de oferecimento de denúncia pelo Parquet.

Eugênio Pacceli de Oliveira, em seu livro Curso de Processo Penal, Editora Del Rey, 6ª Edição, Belo Horizonte, 2006, fls. 42/43, afirma:

Encerradas as investigações, os autos de inquérito deverão ser encaminhados ao Ministério Público, que poderá adotar as seguintes providências: a) oferecimento, desde logo, da denúncia; b) devolução à autoridade policial, para a realização de novas diligências, indispensáveis, a seu juízo, ao ajuizamento da ação penal; c) requerimento de arquivamento do inquérito, seja por entender inexistente o crime (atipicidade, ou pela ausência de quaisquer dos demais elementos que constituem a habitual conceituação analítica do crime - ilicitude e culpabilidade), seja por acreditar insuficiente o material probatório disponível (ou ao alcance de novas diligências), no que se refere à comprovação da autoria e da materialidade. (Grifamos).

Isto posto, em consonância com o relatório final apresentado pela Autoridade Policial, este signatário requer o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, destacando que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, este procedimento poderá ser reaberto caso surjam novas provas que apontem a autoria e a materialidade delitiva, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. (ID.44161108).

Brevemente relatado. Decido.

É cediço que o Ministério Público, como titular da ação penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 18 do CPP.

Inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Assim, com fulcro no artigo 18, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP, e Súmula 524, do STF.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se imediatamente com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à autoridade policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

**TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente.**

**Valdemir Ferreira Santos.**

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns**

## 11.43. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0842382-33.2021.8.18.0140

**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** J. E. R. DE S.

**REQUERIDO:** MARDONIO DE SOUSA OLIVEIRA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.**

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara de Família, processa-se uma Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541), nº 0842382-33.2021.8.18.0140, que tem como Requerente **J. E. R. DE S.** e Requerido **REQUERIDO: MARDONIO DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileiro, pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença de ID 39893497 para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2023.

CUMPRA-SE. DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA, Secretaria da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina, o digitei.

Teresina-PI, 13 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz(a) da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina

## 11.44. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0007033-41.2017.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO:** [Grave, Ameaça, Dano, Violência Doméstica Contra a Mulher]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** PAULO HENRIQUE LEAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Juiz de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital as vítimas **MARIA GORETH DA SILVA ALMEIDA** e **MÔNICA MOITA DA SILVA ALMEIDA** da sentença de teor final: "*Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para absolver o acusado PAULO HENRIQUE LEAL, quanto ao crime previsto no art. 129, §9º do CP, nos termos do art. 386, VII do CPP, e julgo extinta a punibilidade do referido acusado quanto ao delito do artigo 147, do CP, vez que ocorreu a prescrição nos termos do art. 109, VI c/c art. 107, IV, todos do CP.*". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de abril de 2023 (14/04/2023). Eu, JANICE BEVILAQUA DE SALES DUARTE FRANCO, digitei.

João de Castro Silva

Juiz de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina

## 12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

## 12.1. PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTERDIÇÃO

### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800062-93.2021.8.18.0066

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO:** [Curatela]

**REQUERENTE:** JULIA MARIA DE JESUS

**REQUERIDO:** MARIA LIBANIA DE BRITO

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: MARIA LIBANIA DE BRITO**, nos autos do Processo nº. 0800062-93.2021.8.18.0066, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Pio IX, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: JULIA MARIA DE JESUS**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, A medida aqui estabelecida deverá servir à prática de atos relacionados à subsistência e dignidade do(a) curatelado(a), notadamente a) atos bancários simples (obtenção de informações e documentos, saques, depósitos e pagamentos, desde que relacionados à subsistência e bem-estar do(a) curatelado(a)); b) obtenção ou manutenção de benefícios previdenciários ou laborais (requerimento de benefícios, obtenção de informações e documentos, saque de proventos, no limite do estritamente necessário à subsistência e ao bem-estar do(a) curatelado(a); c) celebração de negócios jurídicos que não onerem o(a) curatelado(a), salvo mediante autorização judicial; d) obtenção de medicamentos e itens de cuidado básico junto a órgãos públicos e particulares. O(a) curatelado(a) poderá praticar qualquer outro ato autonomamente, ressalvada a possibilidade de provocação do Poder Judiciário em caso de necessidade. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça Eu, JOSE ANIEL VIANA, digitei.

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX**

Assinado eletronicamente por: **THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**

**29/05/2023 09:43:27**

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **41460730**

## 12.2. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0804344-82.2021.8.18.0032

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** ROUBO

**AUTOR:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

**REU:** FRANCIELDO DE SOUSA COSTA

**SENTENÇA:** DISPOSITIVO: "

Dirimida de forma positiva a responsabilidade do acusado, impõe-se a emissão de um juízo de procedência da pretensão punitiva estatal, razão pela qual JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e via de consequência CONDENO o acusado FRANCIELDO DE SOUSA COSTA nas sanções do art. 157, §2º, VII, do CP.

Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva:

1. **Culpabilidade**, o acusado agiu com culpabilidade normal à espécie.

2. **Antecedentes** conforme informações acima, o acusado possui três condenações transitadas em julgado. Nessa fase, uso como maus antecedentes as condenações nos processos 0001475-44.2005.8.18.0032 - Roubo - transitado em julgado 16/1/2009; 0000481-40.2010.8.18.0032 - Tráfico de Drogas - transitado em julgado em 13/04/2016, isto porque tanto a doutrina como a jurisprudência já vem se manifestando a esse respeito: "(...) o juiz, ao aplicar a agravante da reincidência, necessita verificar, com atenção, qual é o antecedente criminal que está levando em consideração para tanto, a fim de não se valer do mesmo como circunstância judicial, prevista no art. 59 (maus antecedentes). Nessa ótica: Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça: 'A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial'. Note-se, entretanto, que o réu possuidor de mais de um antecedente criminal pode ter reconhecidas contra si tanto a reincidência quanto a circunstância judicial de mau antecedente (...)" (grifamos) (NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 465-466). **TJDF: A reincidência e os maus antecedentes podem coexistir, desde que fundados em condenações distintas e transitadas em julgado.**" 2 O uso de condenações distintas para caracterizar maus antecedentes e reincidência não configura *bis in idem*, nem viola a Súmula 241/STJ.(...) Doutrina e jurisprudência admitem o uso de condenações definitivas distintas para caracterizar os maus antecedentes e a reincidência, sem caracterizar *bis in idem*, nem violar a Súmula 241/STJ."

3. **A conduta social** que se reflete na convivência no grupo e sociedade conduta social, deve ser considerado em seu desfavor, tendo em vista ter sido relatado pela testemunha que o mesmo é conhecido, havia informações de que estava dando trabalho no meio da sociedade, que os populares da região estavam reclamando do comportamento reprovável do acusado.

4. **Sua personalidade**, ou o todo complexo, porção herdada e porção personalidade, adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam o comportamento humano, forma de ser e agir deve ser considerado, pois comprovadamente de personalidade voltada para a prática de crimes de diversos tipos, como tráfico de drogas, roubo.

5. **Os motivos** precedentes causais de caráter psicológico da ação ou a mola propulsora do delito demonstradas nesta ação podem exacerbar a reprimenda imposta, eis que é para auferir benefício com a venda do bem roubado.

6. As circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e outros são relevantes eis que, conforme bem levantado pelo Ministério Público "considerando o *modus operandi* adotado pelo réu, revelando especial ousadia, pois praticou o delito em plena luz do dia, em rua comercial, com intenso fluxo de pessoas e vigilância de câmeras, o que não inibiu a sua atuação ou o intimidou, tendo ainda abordado a vítima pelas costas".

7. As consequências do crime, que se resumem nos efeitos produzidos pela ação criminosa, o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano e o sentimento de insegurança trazido pela ação não deve ser valorado de forma negativa considerando que parte dos bens foram restituídos à vítima.

8. **A vítima em nada** contribuiu para a facilidade da ação criminosa.

Considerando a fundamentação acima, bem como os limites abstratos da pena imposta ao crime (art. 157, CP) (4 a 10 anos), fixo a pena-base em 07(sete) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa.

#### **ATENUANTES E AGRAVANTES**

Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inc. III, alínea "d", qual seja, ter o agente confessado a prática do delito, com a

circunstância agravante previstas no art. 61, inc. I, do CPB, qual seja: reincidente no processo nº 0002042-31.2012.8.18.0032(transitado em julgado em 21/9/2017), verifico que a "agravante da reincidência prepondera sobre a atenuante da confissão espontânea" (STF, ARE 1028583 ES), motivo pelo qual aumento a pena em 1/12, passando a dosá-la em 07 anos e 08 meses de reclusão.

## CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO

Presente a causa de aumento de pena do inciso VII, do parágrafo 2º do art. 157 do CP, aumento a pena de metade (1/2), considerando as circunstâncias negativas acima analisadas, e a sua reincidência, **passando a dosá-la em 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e a torno definitiva.**

## DA PENA DE MULTA

Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 20(vinte) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP1.051.251 - 4ª C - Rel. Juiz Devienne Ferraz - J. 18.03.1997)

Fixo para início de cumprimento da pena, o REGIME FECHADO, com fulcro no art. 33, §2º, "a" do Código Penal, considerando a reincidência do sentenciado e as circunstâncias acima analisadas de forma negativa, devendo observar que o mesmo já possui três sentenças condenatórias transitadas em julgado de conhecimento deste juízo, sendo uma delas também por Roubo.

Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restrita de direitos ante a ausência dos requisitos do art. 44, II do CP, tratando-se de pena superior a 4 (quatro) anos. Incabível o *sursis* pois ausente o requisito objetivo temporal, tratando-se de pena superior a 2 (dois) anos.

Em atenção ao disposto no art. 387, §2º do CPP (§ 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (incluído pela Lei nº 12.736, de 2012)), deixo de comutar o tempo de prisão provisória por ainda restar acima de 4 (quatro) anos, e ser mais benéfico ao condenado a análise de benefícios acaso alcançados.

## DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Não cabe ao réu o direito de recorrer em liberdade, presentes os requisitos da prisão cautelar na sentença condenatória, sendo necessária a salvaguarda da ordem pública contra meliantes contumazes no cometimento de crimes.

O réu já é reincidente, assim, para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, reforçado com a presente sentença condenatória e aplicação do regime fechado, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade.

Não fere o princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do direito de recorrer em liberdade da sentença que condenou o réu à pena superior a 08 anos de reclusão em regime inicial fechado, se ocorrentes os pressupostos legalmente exigidos para a custódia cautelar.

Com maior autoridade a jurisprudência:

**Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS : RHC 4021259-13.2018.8.24.0000 SC 2018/0254302-4 - RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 16 , PARÁGRAFO ÚNICO , INCISO IV , DA LEI N.º 10.826 /2003 E 244-B DA LEI N.º 8.069 /1990. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE O REGIME SEMIABERTO E A PRISÃO PROVISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. 1. A manutenção da segregação cautelar encontra-se devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, ante o risco concreto de reiteração delitiva, considerando que o Recorrente possui condenações anteriores pela prática dos delitos previstos no art. 16 da Lei n.º 10.826 /2003 e 33 da Lei n.º 11.343 /2006. Precedentes. 2. Conforme já decidiu a Suprema Corte, "permanecendo os fundamentos da custódia cautelar, revela-se um contrassenso conferir ao réu, que foi mantido custodiado durante a instrução, o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado da condenação" (STF, HC 111.521, Rel. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/05/2012, DJe de 22/05/2012). 3. Segundo a orientação pacificada no Superior Tribunal de Justiça, não há incompatibilidade entre a manutenção da prisão cautelar e a fixação do regime semiaberto para o inicial cumprimento de pena. Precedente. 4. Recurso ordinário desprovido.**

**Superior Tribunal de Justiça STJ - HABEAS CORPUS : HC 0072532-85.2018.3.00.0000 PR 2018/0072532-0 - PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CABIMENTO. CRIMES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E CONTRABANDO E DESCAMINHO. NEGADO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. CONDENAÇÃO DE 6 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL FECHADO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. REGIME SEMIABERTO ESTABELECIDO NO DECRETO CONDENATÓRIO. COMPATIBILIDADE ENTRE A PRISÃO CAUTELAR E O REGIME MENOS GRAVOSO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não-conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício. II - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. III - Na hipótese, o decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado em dados concretos extraídos dos autos, que evidenciam que a liberdade do ora paciente acarretaria risco à ordem pública, seja pelo fato do paciente integrar organização criminosa voltada para a prática de contrabando e descaminho, seja porque responde "a Ação Penal nº 5001736-73.2016.4.04.7011 pela prática dos crimes tipificados no artigo 2º , § 3º , § 4º , III , IV e V , da Lei nº 12.850 /2013; artigo 334 , III e IV, e § 3º, do Código Penal (por 140 vezes); e artigo 273 , § 1º-B, I e V, do Código Penal (por 26 vezes)", circunstâncias aptas a justificar a imposição da medida extrema imposta. Ademais, permaneceu preso cautelarmente durante toda a instrução criminal, o que não há vedação alguma à manutenção da prisão enquanto se aguarda julgamento de recurso criminal. IV - A necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa, enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva" (HC n. 95.024/SP, Primeira Turma, Relª. Minª. Cármen Lúcia, DJe de 20/2/2009). V - Condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, ocupação lícita e residência fixa, não têm o condão de, por si sós, garantirem ao paciente a revogação da prisão preventiva se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar. Pela mesma razão, não há que se falar em possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, o que ocorre na hipótese. VI - Estabelecido pelo decreto condenatório o regime intermediário para o início do cumprimento da pena, deve o paciente aguardar o julgamento de sua apelação em tal regime, compatibilizando-se a prisão cautelar com o modo de execução ora determinado. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de**

Deixo de aplicar valor a título de reparação dos danos, na forma do artigo 387, IV do CPP, por não haver bases no processo para determinar.

Condeno o réu, ainda, em custas e despesas processuais, o qual dispense por ser assistido pela Defensoria Pública.

Determino a destruição do canivete apreendido. Quanto ao valor depositado em conta judicial será utilizado para garantia de pagamento da multa. Observo que à vítima foi restituído o valor subtraído, qual seja, R\$ 70,00(setenta reais) conforme termo de restituição.

Expeça-se a competente guia de execução provisória, para juntada no PEP já tramitando em seu desfavor, a fim de unificação e soma das penas.

Com o trânsito em julgado da presente sentença, após a devida certificação nos autos, deverá a secretaria da Vara adotar as seguintes providências: lancem-se o nome das rés no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os

fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução DEFINITIVA.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos.

**PICOS-PI**, 26 de Julho de 2023.

**Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos "**.

## 12.3. Edital de citação

**PROCESSO Nº:** 0800303-35.2023.8.18.0054

**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

**ASSUNTO:** [Dissolução]

**REQUERENTE:** MARIA INES NERES DA SILVA

**REQUERIDO:** JOSE WILSON GONCALVES DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE (15) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Inhuma, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Inhuma, com sede na Praça João de Sousa Lea, 545, Centro, INHUMA - PI - CEP: 64535-000 a ação acima referenciada, proposta por **REQUERENTE:** MARIA INES NERES DA SILVA em face de **REQUERIDO:** JOSE WILSON GONCALVES DA SILVA, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de INHUMA, Estado do Piauí, aos 28 de julho de 2023 (28/07/2023).

REGINALDO DE PAULA LEAL ARAUJO

**Secretaria da Vara Única da Comarca de Inhuma**

## 12.4. EDITAL DE SELEÇÃO PARA CARGO DE ASSISTENTE DA MAGISTRADA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ-PI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ - VARUNIPARNG

Rua Danton Mascarenhas, s/n - Bairro Centro - - CEP 64000-000

Parnaguá - PI - www.tjpi.jus.br

Edital Nº 184/2023 - PJPI/COM/PARNG/FORPARNG/VARUNIPARNG

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE MAGISTRADA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ-PI**

A Juíza de Direito, RITA DE CÁSSIA DA SILVA, titular da Comarca de Parnaguá-PI, torna público o procedimento para seleção e indicação de ASSISTENTE DE MAGISTRADA, cargo em comissão, destinado a auxiliar na confecção de minutas. Para concorrer à indicação, os interessados devem atentar às seguintes disposições:

### 1. CARGO E PERFIL

1.1. O cargo é exclusivo de Bacharel em Direito e demissível ad nutum.

1.2. O regime jurídico e atribuições do cargo está previsto na Lei Complementar nº

230/2017. Dentre as atribuições do cargo estão: a) pesquisar textos jurídicos em doutrinas e jurisprudências; b) elaborar, com base em textos legais, doutrina e jurisprudência, minutas de despachos, decisões ou sentenças; c) supervisionar as atividades do Gabinete pertinentes ao controle de processos, visando manter a magistrada informada sobre as fases dos feitos conclusos; d) realizar outras atividades pertinentes à sua área de atuação.

1.3. O rendimento bruto do cargo é de R\$ 6.258,70 (seis mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos);

1.4. O preenchimento do cargo será feito mediante indicação pelo juízo da Vara Única da Comarca de Parnaguá-PI, dependendo a nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça, desde que atendidos os requisitos previstos em lei.

1.5. A magistrada autoriza a atuação do profissional por teletrabalho ou regime similar, desde que preenchidos os requisitos do Provimento Conjunto Nº 84/2023 e autorizado pelo Tribunal de Justiça.

1.6. O perfil desejado para o cargo é de pessoas que já exerçam, ou tenham exercido, a mesma função ou semelhante no Poder Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública; que estejam estudando ou mesmo se preparando para cargos públicos efetivos; que tenham obtido aprovação na OAB; que gostem de estudar e aprender; que respeitem os colegas de trabalho, jurisdicionados e advogados de modo a contribuir para o ambiente saudável de trabalho. Exige-se bom conhecimento de informática, devendo o pretendente ter aptidão para manejar planilhas, editores de texto e sistemas processuais eletrônicos (Pje, SEUU, malote digital e outros). Também é necessário aptidão para leitura de textos complexos e redação, considerando as normas gramaticais e de redação oficial.

### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Os interessados em se submeter ao procedimento deverão enviar curriculum vitae para o e-mail testeseletivodrarita2023@gmail.com, no formato word e PDF, com o assunto "Processo Seletivo - Comarca de Parnaguá-PI".

2.2. A presente seleção será constituída de 03 (três) fases, todas eliminatórias, a saber:

(1) análise de currículos; (2) elaboração de peça processual, e/ou texto dissertativo, e/ou questões discursivas, sobre temas escolhidos pela magistrada avaliadora; e (3) entrevista por videoconferência.

2.3. Serão aceitas inscrições a partir do dia 31/07/2023 até o dia 06/08/2023. Os

pedidos de inscrição recebidos após esse prazo serão desconsiderados.

27/07/23, 17:50 SEI/TJPI - 4466497 - Edital

[https://sei.tjpi.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5140509&infra\\_sistem..](https://sei.tjpi.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5140509&infra_sistem..)

. 2/3

2.4. Visando dar maior publicidade ao procedimento, cópias do edital serão afixadas no átrio do Fórum e divulgadas por mídias sociais.



2.5. Todas as comunicações sobre o procedimento serão realizadas exclusivamente pelo e-mail acima disponibilizado para inscrição.

### 3. DA SELEÇÃO

3.1. A presente seleção será constituída das seguintes fases eliminatórias:

- análise de currículos;
- elaboração de peça processual, e/ou texto dissertativo, e/ou resolução de questões discursivas, sobre temas escolhidos pela magistrada avaliadora.
- entrevista por videoconferência.

3.2. Os currículos serão recebidos do dia 31/07/2023 até o dia 06/08/2023. A magistrada selecionará até 20 (vinte) currículos, divulgando o resultado na data provável de 09/08/2023, oportunidade em que os candidatos selecionados serão convocados para realizar a prova escrita.

3.3. A segunda fase, consistente na elaboração de peça processual ou dissertação ou questões discursivas elaboradas pela magistrada, será aplicada de forma presencial, na cidade de Teresina, em sala da Escola Judiciária do Piauí - EJD, na data provável de 12/08/2023 (manhã). A prova discursiva terá duração máxima de 4h. Demais orientações relativas a sua aplicação serão repassadas aos candidatos inscritos através de e-mail.

3.4. O espelho da prova discursiva será divulgado na data provável de 14/08/2023.

O resultado definitivo e a convocação para entrevista será realizada na data provável de 22/08/2023.

3.5. Serão selecionados até 05 candidatos para a entrevista, a ser realizada por videoconferência, na data provável de 25/08/2023, em horário a ser posteriormente confirmado.

3.6. O resultado final será divulgado na data provável de 28/08/2023.

3.7. A aprovação do candidato não lhe confere direito subjetivo à nomeação, tendo em vista tratar-se de cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pela magistrada. De igual modo, a magistrada reserva-se o direito de nomear o candidato aprovado em momento oportuno.

### 4. CRONOGRAMA

Inscrições Dia 31/07/2023 até o dia 06/08/2023

Resultado da seleção dos currículos Dia 09/08/2023

Prova discursiva Dia 12/08/2023

Divulgação do espelho da prova Dia 14/08/2023

Resultado da prova discursiva Dia 22/08/2023

Entrevistas Dia 25/08/2023

Resultado Final Dia 28/08/2023

Eventuais dúvidas acerca da seleção poderão ser encaminhadas ao e-mail testeselivodrarita2023@gmail.com ou através do Whatsapp 86 99973-2639.

Parnaguá-PI, data e hora do sistema.

RITA DE CÁSSIA DA SILVA

Juíza Titular da Vara Única da Comarca de Parnaguá-PI.

Documento assinado eletronicamente por Rita de Cássia da Silva, Juiz de Direito, em 27/07/2023, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

27/07/23, 17:50 SEI/TJPI - 4466497 - Edital

[https://sei.tjpi.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5140509&infra\\_sistem..](https://sei.tjpi.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5140509&infra_sistem..)

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 4466497 e o código CRC 23A5EF75.

23.0.000077333-6 4466497v20

## 12.5. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0802175-25.2021.8.18.0032

**CLASSE:** BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA (1463)

**ASSUNTO(S):** [Ameaça (art. 147)]

**AUTORIDADE:** 3ª DELEGACIA REGIONAL DE PICOS

**AUTOR DO FATO:** C. D. J. S.

Trata-se de Remissão cumulada com Medidas Protetivas, oferecida em face de **C.D. J. S.**, em razão de suposta prática dos atos infracionais análogos aos crimes previstos nos arts. 129 e 147 ambos do Código Penal.

O fato ocorreu em 23 de maio de 2021, ocasião em que foi oferecida Remissão à adolescente. Como é cediço, o ato infracional, correlato ao delito descrito no art. 147, *caput* do Código Penal possui pena em abstrato de 1 (um) a 6 (seis) meses de detenção ou multa, ao passo que o delito descrito no art. 129, *caput* do Código Penal, possui pena em abstrato de 3 (três) meses a 1 (um) ano de detenção, prescrevendo, portanto, ambos em 3 (três) anos, vindo o prazo prescricional a correr pela metade, por se tratar de adolescente menor de 21 (vinte e um) anos.

Parecer ministerial pela extinção da punibilidade (ID nº 35238434).

Decido.

Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este ato infracional, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal.

Cuida-se de processo iniciado para apurar a suposta prática pelo autor do fato do ato infracional descrito no art. 147, *caput* do Código Penal possui pena em abstrato de 1 (um) a 6 (seis) meses de detenção ou multa, ao passo que o delito descrito no art. 129, *caput* do Código Penal, possui pena em abstrato de 3 (três) meses a 1 (um) ano de detenção.

Segundo o art. 109 do Código Penal, o referido ato infracional prescreve no prazo de 03 (três) anos, se o máximo da pena para o referido crime é inferior a 01 (um) ano.

Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito:

"Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano;

Ao tempo do fato, o acusado era menor de 21 anos, devendo a prescrição ser calculada pela metade de acordo com o art.115 do CP, vejamos:

Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.

Assim, no dia 23 de novembro de 2022 a pretensão punitiva do Estado se encerrou, levando em consideração a data do fato.

Diante do exposto, nos termos dos arts. 109, V e VI c/c art. 115 e art. 107, IV, todos do Código Penal, **declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de C.D. J. S. diante da prescrição da pretensão socioeducativa estatal.**

Sem Custas.



P. R. I.

Transitada em julgado, Arquive-se

PICOS-PI, 12 de Junho de 2023.

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de

## 12.6. Publicação de edital

### 1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800684-09.2019.8.18.0046

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: JOSE ANTONIO DA SILVA

REQUERIDO: ANTONIO JOSE DA SILVA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: ANTONIO JOSE DA SILVA**, nos autos do Processo nº. 0800684-09.2019.8.18.0046, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Cocal, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: JOSE ANTONIO DA SILVA**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça Eu, MARINES MACHADO DE OLIVEIRA, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal

## 12.7. EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 0800016-42.2019.8.18.0077

PROCESSO Nº: 0800016-42.2019.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Esubulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: MARIA DE JESUS COELHO GOMES NOBREGA

REU: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, PEDRO MIRANDA (AGESPISA), URUCUI NET, JOAO PEDRO DE SOUSA ALMEIDA, JAILTON SILVA, MUNICÍPIO DE URUCUI, RAFAEL COSTA DE SOUZA

### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular), Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular), com sede na Rua Tomaz Pearsa, 117, Fórum Ernesto E. Baptista, Centro, URUCUI - PI - CEP: 64860-000 a ação acima referenciada, proposta por AUTOR: MARIA DE JESUS COELHO GOMES NOBREGA em face de REU: **AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, PEDRO MIRANDA (AGESPISA), URUCUI NET, JOAO PEDRO DE SOUSA ALMEIDA, JAILTON SILVA, MUNICÍPIO DE URUCUI, RAFAEL COSTA DE SOUZA**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada RAFAEL COSTA DE SOUZA a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de URUCUI, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2023 (27/07/2023). Eu, FRANCISCO ROBERIO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, digitei.

Markus Calado Schultz

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular)

## 12.8. Publicação de sentença PJe

PROCESSO Nº: 0800371-31.2023.8.18.0071

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO(S): [Crime Tentado, Femicídio]

AUTOR: B. S. P., MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: A. M. L.. - DR. JOSUE SOARES DA SILVA - OAB PI4003-A -

**"(.) V - DISPOSIÇÕES GERAIS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.** Considerando o quantum da pena aplicada e a fixação do regime aberto, em conformidade com o art. 33, § 2º, "c", do CP, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. Como se sabe, a natureza jurídica da prisão preventiva é cautelar, distinguindo-se da prisão pena, a qual tem caráter satisfativo e de retribuição pelo mal causado à Sociedade. Não se pode de qualquer forma utilizar a prisão preventiva como antecipação de pena, pois a mesma possui natureza jurídica cautelar, com requisitos totalmente distintos da prisão pena. Dessa forma, neste momento, no presente processo, não há gravidade concreta que indique que o réu deva permanecer encarcerado, pois não mais aqui subsiste o requisito da ordem pública a justificar a imposição desta medida cautelar. No caso, entende-se que a ordem pública foi devidamente garantida com a prisão preventiva do acusado A. M. até o presente momento. Em razão disso, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DE A. M. L. Lavre-se o competente alvará de soltura com termo de compromisso no BNMP. **O AUTUADO DEVE SER CIENTIFICADO, NOVAMENTE, DO DEVER DE CUMPRIR AS MEDIDAS PROTETIVAS FIXADAS EM FAVOR DA SRA. B. S. P., CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO ID 40787710.** Cumpra o oficial de justiça com a intimação da vítima, a teor do que prevê o art. 21 da Lei 11.340/2006. Dessa forma, **ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO:** a) oficie-se ao CREAS do município em que reside a vítima para que realize acompanhamento psicológico na vítima; b) expeça-se alvará de soltura, tomando o compromisso acerca do cumprimento das medidas protetivas da Lei 11.340/2006, conforme decisão proferida no ID 40787710; **APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO:** a) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; b) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena; Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se com as cautelas necessárias, pois se trata de processo em segredo de justiça. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. **SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 28 de julho de 2023. Dr. Raniere Santos Sucupira. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuío."

## 12.9. Portaria Nº 3950/2023 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 28 de julho de 2023

Dispõe sobre a alteração do Plantão judiciário dos Oficiais de Justiça na Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, especificamente do oficial plantonista nos dias 29 e 30/07/2023 e dá outras providências.

O DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI, JUIZ DE DIREITO JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 16/2023 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 09 de janeiro de 2023, que estabelece a escala dos Oficiais de Justiça na Comarca de Parnaíba/PI;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 3924/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2023, que concedeu licença por motivo de saúde ao oficial de justiça anteriormente escalado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterada a escala de plantão do Núcleo Regional de Parnaíba-PI nos dias 29 e 30/07/2023, passando a ser da seguinte forma:

"V) **Dias 29 e 30/07/2023** - Oficial Plantonista: LUCIANO PEREIRA (Rua Anhanguera, 3905, Bairro Piauí Parnaíba/PI. Tel. 9 9474-5386); "

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Juiz de Direito e Diretor do Fórum Salmon Lustosa da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (28/07/2023)

**JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**

**Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Parnaíba-PI**

## 12.10. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0001429-30.2020.8.18.0032

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (1465)

**ASSUNTO(S):** [Prestação de serviços à comunidade]

**VÍTIMA:** 5ª VARA CRIMINAL DE PICOS-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REQUERENTE:** K.J.D. A.S

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, ofertou representação em face de **K.J.D. A.S**

Manifestação Ministerial requerendo a extinção em protocolo de ID32077457.

Relatei. Passo a decidir.

É sabido que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem por finalidade primordial a proteção do indivíduo em desenvolvimento, bem como, a sua reinserção à sociedade. Contudo, dada a complexidade e gravidade dos atos infracionais que os adolescentes vêm se envolvendo, não se afasta a intenção da punição, isto como forma até de se evitar a sua reiteração.

O representado **K.J.D. A.S** já alcançou a maioridade, possuindo mais de 21 anos, o que faz extinguir a pretensão punitiva estatal, na forma do art. 2º, do ECA:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Como bem ressaltado anteriormente, completados os 21 anos, não se aplica mais o Estatuto da Criança e do Adolescente, perdendo o Estado o interesse na punição dos atos eventualmente praticados na menoridade, consóci se pode verificar no seguinte aresto:

HC 113371 / PI HABEAS CORPUS 2008/0178527-5 Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 28/04/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 18/05/2009

Ementa

HABEAS CORPUS. PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS DELITOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E DE LESÃO CORPORAL GRAVE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E DE SEGURANÇA EM CADEIA PÚBLICA. ILEGALIDADE. ADVENTO DOS 21 ANOS. LIBERAÇÃO COMPULSÓRIA. NECESSIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

1. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu artigo 123, que o cumprimento da medida de internação será em estabelecimento próprio, respeitadas as condições peculiares do menor.

2. A liberação compulsória ocorre com o advento dos 21 (vinte e um) anos de idade do infrator (art. 121, § 5º, do ECA), mesmo que segregado para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico, não sendo mais possível a continuidade da internação ou de qualquer outra medida.

3. Ordem concedida para anular a medida aplicada, já que o processo foi extinto e arquivado pela origem, determinando a imediata liberação da paciente, com recomendação ao Ministério Público para, se o caso, tomar as medidas civis pertinentes.

Ante o exposto, declaro extinto o processo nos termos do art. 104 c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA, por perda superveniente do seu objeto.

Sem Custas.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos.

**PICOS-PI**, 12 de Junho de 2023.

## 12.11. Publicação de decisão PJe

**PROCESSO Nº:** 0800371-31.2023.8.18.0071

**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

**ASSUNTO:** [Crime Tentado, Femicídio]

**AUTOR:** Ministério Público Estadual e outros (2)

**REU:** A.M. L. - DR. JOSUE SOARES DA SILVA - OAB PI4003-A -

**"DECISÃO EM COMPLEMENTAÇÃO.** Diante do erro material apresentado na sentença proferida no ID 44155608, faz-se necessário a correção da pena definitiva. Assim, fica estabelecido: "Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena privativa de liberdade em 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção, em conformidade com a sanção prevista no art. 129, § 9º, CP." Expedientes necessários. Cumpra-se. **SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 28 de julho de 2023. Dr. Raniere Santos Supupira. **Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio."**

## 12.12. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000451-05.2010.8.18.0032

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO(S):** [Falsificação de documento particular]

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**INTERESSADO:** ALAN DE OLIVEIRA MARINHO

**SENTENÇA**

Trata-se de Ação Penal instaurada em face de ALAN DE OLIVEIRA MARINHO, pela prática do crime descrito no art. 298, Caput do Código Penal.

Iniciado a instrução processual, o Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade em favor acusado.

Ato seguinte, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

**DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL**

A prescrição, instituto que estabelece limites temporais para o exercício do poder-dever de punir do Estado, fixa prazos certos para que se proceda a instauração, instrução e condenação em ações penais que tenham, por fim, impôr ao acusado as sanções previstas em lei para o ilícito por ele cometido.

Sobre o tema, dispõe o art. 109 do Código Penal:

**Art. 109.** A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010)

I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

**III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;**

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

Ainda, para que seja possível a contagem de tempo acima exposta, o Código Penal indica marcos temporais tanto para o início quanto para a interrupção do prazo prescricional. O art. 111, I da citada lei determina que:

Art. 111 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr:

**I - do dia em que o crime se consumou;**

No caso dos autos, o réu é investigado pela prática do crime descrito no art. 298, caput do CP, cujo fato ocorreu no dia **25 de março de 2010**, não havendo desde então qualquer circunstância que tenha dado causa à suspensão ou interrupção do processo e do prazo prescricional.

O crime praticado pelo acusado tem pena máxima de 05 (cinco) anos de reclusão, o que impõe a aplicação do art. 109, incisos III do CP, que estabelece que ilícito com esse patamar de pena prescreve em 12 (doze) anos. Com isso o requisito temporal do referido instituto foi alcançado em **24 de março de 2022**.

Assim sendo, estando devidamente evidenciada a impossibilidade de ser dado continuidade ao feito, ante a vedação legal exposta, a este Juízo cabe tão somente promover as medidas necessárias à extinção do processo e da punibilidade

Desse modo, pelas razões apresentadas e com fulcro no art. 107, IV do Código Penal, julgo o crime do art. 298, caput do Código Penal prescrito e declaro extinta a punibilidade de ALAN DE OLIVEIRA MARINHO.

Sem custas.

Intimem-se as partes.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

**PICOS-PI**, 12 de Junho de 2023.

**Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos**

## 12.13. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0802749-14.2022.8.18.0032

**CLASSE:** RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS (326)

**ASSUNTO(S):** [Busca e Apreensão de Bens]

**REQUERENTE:** ANDREIA CARDOSO DA SILVA

**REQUERIDO:** 3ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PICOS-PI

### SENTENÇA

Trata-se de pedido de restituição de objeto, conforme narra o Boletim de Ocorrência Circunstanciado contida nos autos do processo de nº 0802011-26.2022.8.18.0032.

O presentante do Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito diante do pedido de desistência.

É o brevíssimo relatório. Decido.

Rezam os arts. 200, § único e 485, inc. VIII ambos do CPC:

Art. 200. Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais.

Parágrafo único. **A desistência da ação só produzirá efeito depois de homologada por sentença.**

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

Constando nos autos declaração da requerente na qual afirma não ter interesse na continuidade da ação, está configurada a desistência da ação.

A desistência da ação não implica renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação.

Diante do exposto, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito.

Sem custas.

Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**PICOS-PI**, 12 de Junho de 2023.

**Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos**

## 12.14. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0002104-71.2012.8.18.0032

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO(S):** [Homicídio Simples, Homicídio Qualificado]

**INTERESSADO:** DELEGADO DA DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PICOS-PI

**INTERESSADO:** JOSÉ ROLDÃO DOS SANTOS

### SENTENÇA

Trata-se do Inquérito Policial instaurado em face de **JOSÉ ROLDÃO DOS SANTOS**, pela prática em tese do crime descrito no art. 121, caput c/c art. 14, II do Código Penal, tendo como vítima Evandro Francisco dos Santos.

**Encerradas as investigações, a Autoridade Policial indiciou o investigado como incurso nas penas do art. 121, caput c/c art. 14, II do Código Penal.**

Por sua vez, o Titular da Ação Penal, quando da conclusão do inquérito, em sede de manifestação, não acompanhou a conclusão conseguida pelo Delegado de Polícia, para indiciar o investigado pela prática do crime descrito no art. 121, caput c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

De acordo com o entendimento fixado, não ficou demonstrada a presença o *animus necandi* na conduta do agente, tendo em vista que durante a empreitada, este poderia ter facilmente ceifado a vida da vítima, continuando a disparar contra ela.

De outro lado, de acordo com o entendimento ministerial, as ações executadas pelo investigado amoldam-se aos tipos penas do art. 147 do Código Penal (ameaça) e art. 15 da Lei nº 10.826/03 (disparo de arma de fogo).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, tem-se por pertinente o entendimento firmado pelo Ministério Público. As declarações prestadas pelas testemunhas ouvidas desde a instauração do procedimento até sua conclusão, bem como as demais provas conseguidas dão embasamento ao que fora sustentado.

A forma como o indiciado agiu, o comportamento da vítima e os resultados conseguidos indicam a materialidade dos crimes de ameaça e disparo de arma de fogo. Como bem pontuado em parecer, caso o investigado quisesse, no momento dos disparos, ceifar a vida da vítima ou mesmo tentar ceifá-la e ser impedido por razões alheias à sua vontade, assim teria agido.

Necessário destacar, ainda, que a formação da opinio delicti é atividade privativa do Ministério Público, de modo que a capitulação da conduta, realizada pela Autoridade Policial, não possui caráter vinculatorio.

Dito isto e identificada a materialidade dos tipos penais e os indícios de autoria que recaem sobre o agente, cumpre analisar a prescrição punitiva suscitada pelo Órgão Ministerial.

A prescrição, instituto que estabelece limites temporais para o exercício do poder-dever de punir do Estado, fixa prazos certos para que se proceda a instauração, instrução e condenação em ações penais que tenham, por fim, impôr ao acusado as sanções previstas em lei para o ilícito por ele cometido.

Sobre o tema, dispõe o art. 109 do Código Penal:

**Art. 109.** A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010).

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

Ainda, para que seja possível a contagem de tempo acima exposta, o Código Penal indica marcos temporais tanto para o início quanto para a interrupção do prazo prescricional. O art. 111, I da citada lei determina que:

Art. 111 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr:

**I - do dia em que o crime se consumou;**

No caso dos autos, o agente é investigado, conforme entendimento ministerial, pela prática dos crimes descritos no art. 15 da Lei nº 10.826/03 e art. 147 do Código Penal, cujos fatos ocorreram no dia **17 de novembro de 2010**, não havendo desde então qualquer circunstância que tenha dado causa à suspensão ou interrupção do processo e do prazo prescricional.

Os crimes praticados pelo acusado têm pena máxima de 04 (quatro) anos de reclusão e 06 (seis) meses de detenção, respectivamente, o que impõe a aplicação do art. 109, incisos IV e VI do CP, que estabelecem que ilícitos com esses patamares de penas prescrevem em 08 (oito) anos e 01 (um) ano. Com isso os requisitos temporais do referido instituto foram alcançados em **16 de novembro de 2018 e 16 de novembro de 2013**, respectivamente.

Assim sendo, estando devidamente evidenciada a impossibilidade de ser dado continuidade ao feito, ante a vedação legal exposta, a este Juízo cabe tão somente promover as medidas necessárias à extinção do processo e da punibilidade

Desse modo, pelas razões apresentadas e com fulcro no art. 107, IV do Código Penal, julgo os crimes do art. 15 da Lei nº 10.826/03 e art. 147 do Código Penal prescritos e declaro extinta a punibilidade de **JOSÉ ROLDÃO DOS SANTOS**.

Intimem-se as partes.

Sem custas.

P.R.I.

Após. archive-se os autos.

Cumpra-se.

**PICOS-PI**, 12 de Junho de 2023.

**Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos**

## 12.15. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0804711-09.2021.8.18.0032

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (1465)

**ASSUNTO(S):** [Prestação de serviços à comunidade]

**REQUERENTE:** JUIZ DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS/PI

**ADOLESCENTE:** V.E.R.L

### SENTENÇA

Trata-se de processo de execução de medida socioeducativa, aplicada ao adolescente **V.E.R.L.**, em razão da prática de ato infracional análogo a conduta tipificada no art. 303 do CTB.

Manifestação Ministerial requerendo a extinção em protocolo de ID34288171.

Relatei. Passo a decidir.

É sabido que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem por finalidade primordial a proteção do indivíduo em desenvolvimento, bem como, a sua reinserção à sociedade. Contudo, dada a complexidade e gravidade dos atos infracionais que os adolescentes vêm se envolvendo, não se afasta a intenção da punição, isto como forma até de se evitar a sua reiteração.

O representado **V.E.R.L** já alcançou a maioridade, possuindo mais de 21 anos, o que faz extinguir a pretensão punitiva estatal, na forma do art. 2º, do ECA:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Como bem ressaltado anteriormente, completados os 21 anos, não se aplica mais o Estatuto da Criança e do Adolescente, perdendo o Estado o interesse na punição dos atos eventualmente praticados na menoridade, consó se pode verificar no seguinte aresto:

HC 113371 / PI HABEAS CORPUS 2008/0178527-5 Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 28/04/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 18/05/2009

Ementa

HABEAS CORPUS. PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS DELITOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E DE LESÃO CORPORAL GRAVE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E DE SEGURANÇA EM CADEIA PÚBLICA. ILEGALIDADE. ADVENTO DOS 21 ANOS. LIBERAÇÃO COMPULSÓRIA. NECESSIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

1. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu artigo 123, que o cumprimento da medida de internação será em estabelecimento próprio, respeitadas as condições peculiares do menor.

2. A liberação compulsória ocorre com o advento dos 21 (vinte e um) anos de idade do infrator (art. 121, § 5º, do ECA), mesmo que segregado para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico, não sendo mais possível a continuidade da internação ou de qualquer outra medida.

3. Ordem concedida para anular a medida aplicada, já que o processo foi extinto e arquivado pela origem, determinando a imediata liberação da paciente, com recomendação ao Ministério Público para, se o caso, tomar as medidas civis pertinentes.

Ante o exposto, decreto a extinção do hodierno procedimento por perda superveniente do seu objeto, nos termos do art. 104 c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA.

Sem Custas.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos.

**PICOS-PI**, 12 de Junho de 2023.

**Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos**

## 12.16. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0804060-09.2023.8.18.0031

**CLASSE:** PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL (1464)

**ASSUNTO:** [Associação para a Produção e Tráfego e Condutas Afins]

**AUTOR:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, 2º DISTRITO POLICIAL DE PARNAÍBA

**ADOLESCENTE:** J. C. S. L.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI, intima os advogados: Dr. Mickael Brito de Farias OAB/PI Nº10714 e Dra. LETICIA LIMA DE OLIVEIRA OAB/PI Nº 21.401, para apresentarem a devida defesa prévia no prazo de 3 dias, nos autos do processo em epígrafe. Parnaíba - PI, 28 de julho de 2023.

## 12.17. Processo 0804246-63.2022.8.18.0032

Desta forma, à luz de tais relevantes considerações, **JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL** para **CONDENAR** o acusado **ANDRE HALLYSON LIMA E SILVA** pela prática dos crimes previstos nos arts. 147 e 329, *caput*, ambos do Código Penal e art. 21 da Lei de Contravenções Penais, c/c Lei 11.340/2006.

### Da dosimetria da pena quanto ao delito de ameaça (art. 147, do CP)

Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal "(=)" para circunstâncias judiciais favoráveis, e "(-)" para circunstâncias judiciais desfavoráveis:

- (=) O acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização do delito, crime contra o patrimônio, devendo ser considerado. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever demonstram que se não se deve, somente por isso, exasperar a culpabilidade do agente;
- (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão de trânsito em julgado de condenação anterior;
- (=) A conduta social constitui o comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos, não se vincula ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime (REsp 1405989 SP 2012/0139716-1), então, no presente caso, a convivência em sociedade presume-se boa, por não haver outro elemento que aponte o contrário;
- (=) Sua personalidade, não há elementos suficientes para aferi-la.
- (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar.
- (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal.
- (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar;
- (=) O comportamento da vítima, circunstância neutra, em nada influiu;

Inexistindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base, 01 (um) mês de detenção, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, *caput*, CP).

Na segunda fase da dosimetria da pena não há agravantes ou atenuantes a serem valoradas.

Na terceira fase da dosimetria da pena, não há da causa de aumento e diminuição a serem valoradas, motivo pelo qual **torno a pena definitiva em 01 (um) mês de detenção.**

### Da dosimetria da pena quanto ao delito de vias de fato (art. 21, da LCP)

Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal "(=)" para circunstâncias judiciais favoráveis, e "(-)" para circunstâncias judiciais desfavoráveis:

- (=) O acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização do delito, crime contra o patrimônio, devendo ser considerado. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever demonstram que se não se deve, somente por isso, exasperar a culpabilidade do agente;
- (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão de trânsito em julgado de condenação anterior;
- (=) A conduta social constitui o comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos, não se vincula ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime (REsp 1405989 SP 2012/0139716-1), então, no presente caso, a convivência em sociedade presume-se boa, por não haver outro elemento que aponte o contrário;
- (=) Sua personalidade, não há elementos suficientes para aferi-la.
- (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar.
- (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal.
- (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar;
- (=) O comportamento da vítima, circunstância neutra, em nada influiu;

Inexistindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base, 15 (quinze) dias de prisão simples, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, *caput*, CP).

Na segunda fase da dosimetria da pena não há agravantes ou atenuantes a serem valoradas.

Na terceira fase da dosimetria da pena, não há da causa de aumento e diminuição a serem valoradas, motivo pelo qual **torno a pena definitiva 15 dias de prisão simples.**

### Da dosimetria da pena quanto ao delito de resistência (art. 329, do CP)

Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal "(=)" para circunstâncias judiciais favoráveis, e "(-)" para circunstâncias judiciais desfavoráveis:

- (=) O acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização do delito, crime contra o patrimônio, devendo ser considerado. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever demonstram que se não se deve, somente por isso, exasperar a culpabilidade do agente;
- (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão de trânsito em julgado de condenação anterior;
- (=) A conduta social constitui o comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos, não se vincula ao próprio

fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime (REsp 1405989 SP 2012/0139716-1), então, no presente caso, a convivência em sociedade presume-se boa, por não haver outro elemento que aponte o contrário;

4. (=) Sua personalidade, não há elementos suficientes para aferi-la.

5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar.

6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal.

7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar;

8. (=) O comportamento da vítima, circunstância neutra, em nada influenciou;

Inexistindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base, 01 (um) mês de detenção, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, *caput*, CP).

Na segunda fase da dosimetria da pena não há agravantes ou atenuantes a serem valoradas.

Na terceira fase da dosimetria da pena, não há da causa de aumento e diminuição a serem valoradas, motivo pelo qual **torno a pena definitiva em 01 (um) mês de detenção.**

#### Da soma das penas

As penas imputadas à ré quanto aos crimes de ameaça, descumprimento de medida protetiva de urgência, perfazem **02 (dois) meses de detenção e 15 dias de prisão simples.**

#### Do regime inicial de cumprimento da pena

O regime inicial de cumprimento de pena é o **regime aberto** (art. 33, §2º, alínea "c", do CP).

#### Do direito de recorrer em liberdade

Considerando a pena aplicada, detenção e pena de reclusão inferior a quatro anos, a fixação do regime inicial de cumprimento de pena no regime aberto, bem como o tempo que o réu permaneceu preso provisoriamente, **concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.**

#### Da substituição da pena

**O feito comporta não comporta a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.** O crime de ameaça praticado com violência não permite a aplicação do instituto, conforme dispõe o art. 44 do CP. Ademais, os crimes e contravenções cometidos contra mulher no ambiente doméstico e familiar não merecem as medidas despenalizadoras da Lei 9.099/95, ficando vedada, ainda, a substituição da pena privativa por restritiva quando praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, conforme dispõe o novel enunciado da **Súmula 588 do STJ.**

#### Da suspensão condicional da pena

Quanto à suspensão condicional da pena (art. 77, do CP, e seguintes), entendo como forma necessária a ressocialização do condenado, razão pela qual aplico o aludido instituto e **CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** pelo período de 02 (dois) anos, mediante as condições previstas no art. 78, § 1º, primeira parte, bem como, nos moldes do art. 79 do Código Penal, fixo a condição de participar em curso destinado a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Projeto Círculo Lilás, desenvolvido pela 8ª PJ de Picos, nos termos do art. 45 da LMP e 152 da LEP).

#### Das custas judiciais

Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP.

#### Da reparação de danos à vítima

Como se sabe, para que haja a fixação na sentença do valor mínimo devido a título de indenização civil pelos danos causados à vítima, é necessário pedido expresso.

Na inicial acusatória, o Ministério Público requereu a fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os eventuais prejuízos sofridos pela vítima, conforme previsão no art. 387, IV, do Código de Processo Penal.

O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a fixação do valor mínimo para reparação dos danos morais exige somente pedido expresso na denúncia, sendo prescindíveis a indicação do valor pretendido e a realização de instrução sobre o tema, já que o dano se configura *in re ipsa* (REsp n. 1.643.051/MS, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 28/2/2018, DJe de 8/3/2018.)

Assim sendo, e tratando-se de dano moral efetivamente sofridos pela vítima no caso em apreço, fixo o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com supedâneo no art. 387, inciso IV do CPP.

#### IV) PROVIDÊNCIAS FINAIS

**Após o trânsito em julgado**, face o princípio da presunção de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local. Expedida a guia e pagas as custas, arquite-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena.

Publique-se. Registre-se Intimem-se.

PICOS-PI, 26 de julho de 2023.

**FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos

## 12.18. DESPACHO

Processo nº. 0700060-52.2023.8.18.0032 Despacho Defiro o pedido do Ministério Público, devendo a secretaria: 1.Intimar a Defesa, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do cálculo de liquidação da pena Picos, 28 de junho de 2023. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO JUÍZA DE DIREITO FERNANDA SANTOS LIMA Assessora de Magistrado.  
DOUGLAS MAX DIAS BARROS - OAB PI12374-A (ADVOGADO)

## 12.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000981-57.2020.8.18.0032

CLASSE: EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (1465)

ASSUNTO(S): [Internação sem atividades externas]

VÍTIMA: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE: J. DO N. S.

Trata-se de execução de medida socioeducativa, atinente à internação, pelo prazo de doze meses, aplicada ao adolescente **J. DO N. S.**, em razão da prática de ato infracional análogo a conduta tipificada no art. 155, §4º do Código Penal.

Manifestação Ministerial requerendo a extinção em protocolo de ID34286664.

Relatei. Passo a decidir.

É sabido que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem por finalidade primordial a proteção do indivíduo em desenvolvimento, bem como, a sua reinserção à sociedade. Contudo, dada a complexidade e gravidade dos atos infracionais que os adolescentes vêm se envolvendo, não se afasta a intenção da punição, isto como forma até de se evitar a sua reiteração.

O representado **J. DO N. S.** já alcançou a maioria, possuindo mais de 21 anos, o que faz extinguir a pretensão punitiva estatal, na forma do art. 2º, do ECA:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. Como bem ressaltado anteriormente, completados os 21 anos, não se aplica mais o Estatuto da Criança e do Adolescente, perdendo o Estado o interesse na punição dos atos eventualmente praticados na menoridade, consóí se pode verificar no seguinte aresto:

HC 113371 / PI HABEAS CORPUS 2008/0178527-5 Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 28/04/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 18/05/2009

Ementa

HABEAS CORPUS. PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS DELITOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E DE LESÃO CORPORAL GRAVE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E DE SEGURANÇA EM CADEIA PÚBLICA. ILEGALIDADE. ADVENTO DOS 21 ANOS. LIBERAÇÃO COMPULSÓRIA. NECESSIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

1. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu artigo 123, que o cumprimento da medida de internação será em estabelecimento próprio, respeitadas as condições peculiares do menor.

2. A liberação compulsória ocorre com o advento dos 21 (vinte e um) anos de idade do infrator (art. 121, § 5º, do ECA), mesmo que segregado para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico, não sendo mais possível a continuidade da internação ou de qualquer outra medida.

3. Ordem concedida para anular a medida aplicada, já que o processo foi extinto e arquivado pela origem, determinando a imediata liberação da paciente, com recomendação ao Ministério Público para, se o caso, tomar as medidas civis pertinentes.

Ante o exposto, decreto a extinção do hodierno procedimento por perda superveniente do seu objeto, nos termos do art. 104 c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA.

Sem Custas.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos.

## 12.20. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

**PROCESSO Nº:** 0802296-79.2023.8.18.0033

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]

**REQUERENTE:** JADINA PALOMA DE SOUSA MELO, JOSELIO AMARAL COSTA

**REQUERIDO:** FRANCISCO CARLOS COSTA MACHADO, JOSELIO AMARAL COSTA

Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo de mediação ID 44079578, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio do casal JÁDINA PALOMA DE SOUSA MELO MACHADO e FRANCISCO CARLOS COSTA MACHADO, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.

Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.

Ressalte-se que a presente sentença não isenta os interessados de procederem aos expedientes/ trâmites necessários junto ao Cartório competente, visto que, em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, observadas as cláusulas da inicial (Termo de Acordo), por se tratar de procedimento cujo deslinde deu-se sob o pálio da transação.

Expeça-se uma cópia desta sentença que deverá ser encaminhada, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO para o(s) Cartório(s) de Registro(s) Civil(s) competente(s) a fim de que seja realizada em relação à averbação do divórcio do casal;

Cumpridas as formalidades legais, proceda-se aos arquivamento dos autos.

Intime-se as partes por seu patrono na forma do CPC.

**Sem custas processuais, na forma da Lei.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

**DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO SENTENÇA E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

Piripiri-PI, 26 de julho de 2023.

**MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE**

Juiz(a) de Direito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Piripiri, em substituição

## 12.21. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

**PROCESSO Nº:** 0802172-96.2023.8.18.0033

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** ANA CELIA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA

**REQUERIDO:** JOAO BANDEIRA DA SILVA SOBRINHO

Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo de mediação ID 43926662, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio do casal Ana Célia de Oliveira Santos Silva e João Bandeira da Silva Sobrinho, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.

Julgo, pois, extinto o procedimento COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.

Ressalte-se que a presente sentença não isenta os interessados de procederem aos expedientes/ trâmites necessários junto ao Cartório competente, visto que, em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, observadas as cláusulas da inicial (Termo de Acordo), por se tratar de procedimento cujo deslinde deu-se sob o pálio da transação.

Expeça-se uma cópia desta sentença que deverá ser encaminhada, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO para o(s) Cartório(s) de Registro(s) Civil(s) competente(s) a fim de que seja realizada: a) averbação do divórcio do casal; b) averbação do Registro do Imóvel.

Cumpridas as formalidades legais, proceda-se aos arquivamento dos autos.

**Sem custas processuais, na forma da Lei.**

**DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO SENTENÇA E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

Piripiri-PI, 26 de julho de 2023.

**MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE**

Juiz(a) de Direito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Piripiri, em substituição

## 12.22. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA



**PROCESSO Nº:** 0802082-88.2023.8.18.0033**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]**REQUERENTE:** KLEIGUISTON REZENDE ARAUJO**REQUERIDO:** ERISVALDO DE ANDRADE

Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015.

Sem custas.

Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.

Ressalte-se que a presente sentença não isenta os interessados de procederem aos expedientes/ trâmites necessários no que se refere aos interesses cartorários, caso hajam.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

piripiri-PI, data conforme sistema.

**MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE****Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Piripiri, em substituição**

## 12.23. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

**PROCESSO Nº:** 0802125-25.2023.8.18.0033**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Alimentos]**REQUERENTE:** FERNANDO MAX ROSADA DE BRITO**REQUERIDO:** LAENE CARVALHO DE SOUSA

Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 354 c/c o CPC 487 III, "b".

Sem custas.

Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

piripiri-PI, data conforme sistema.

**MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE****Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Piripiri, em substituição**

## 12.24. Processo 0803093-58.2023.8.18.0032

Diante do exposto, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito.**

Sem custas.

Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

P.R.I.

PICOS-PI, 27 de julho de 2023.

**FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES****Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos**

## 12.25. Processo 0003394-48.2017.8.18.0032

Face o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido, CONDENANDO o acusado JAILSON INÁCIO DA SILVA, nos termos do artigo art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. DA DOSIMETRIA DA PENA - QUANTO AO DELITO ARTIGO 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: 1. A culpabilidade, aqui no sentido de grau de reprovabilidade da conduta, é inerente ao tipo penal, visto que já foi levado em consideração pelo legislador quanto quantificou abstratamente o limite mínimo e máximo da pena, não havendo circunstância fática específica a valorar negativamente e considerá-lo mais reprovável; 2. Quanto aos antecedentes, sua vida *ante acta* está imaculada; 3. A conduta social constitui o comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos, não se vincula ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime (REsp 1405989 SP 2012/0139716-1), então, no presente caso, a convivência em sociedade presume-se boa, por não haver outro elemento que aponte o contrário; 4. Sua personalidade, não há elementos suficientes para aferi-la.; 5. Os motivos, precedentes causais de caráter psicológico da ação ou a mola propulsora do delito demonstradas nesta ação não podem exacerbar a reprimenda imposta, eis que não influenciam na pena; 6. As circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e outros não são relevantes e não devem ser sopesadas; 7. As consequências do crime, que se resumem nos efeitos produzidos pela ação criminosa, o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano e o sentimento de insegurança trazido pela ação não são tão graves, e não devem ser consideradas; 8. O comportamento da vítima em nada influiu. Assim, considerando não haver circunstância judicial desfavorável, considero como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena de 05 (anos) de reclusão e 500 dias-multas. **Na segunda fase, inexistente agravante. Quanto à atenuante da confissão, embora considerada, não pode reduzir a pena, por ter sido aplicada no mínimo legal (enunciado n. 231, do STJ). Na terceira fase, inexistente causa de aumento, contudo, há causa de diminuição de pena a ser reconhecida, qual seja aquela prevista no art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/06. Conforme consta na fundamentação, o acusado é primário e não possui maus antecedentes e não há prova de que o mesmo se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa. No presente caso, afigura-se razoável a fração de 2/3 para a diminuta especial prevista na Lei de Drogas considerando a quantidade e a potencialidade lesiva de droga apreendida em poder do acusado e as circunstâncias do caso concreto, passando a pena definitivamente para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 167 dias-multa. O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto, em atenção ao art. 33, §2º, "c", do CP. Considerando o art. 44, do CP, considerando que o acusado preenche os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, segundo as diretrizes a serem estabelecidas e determinadas pelo juízo da execução penal. Em relação ao veículo apreendido: considerando que o veículo foi apreendido com drogas ilícitas, na forma do art. 63, da Lei 11.343/06, deverá manifestar-se o Ministério Público. Publicado em audiência e intimados os presentes. Custas pelo réu. Transitada, expeçam-se os expedientes necessários, especialmente a GUIA DE****

**EXECUÇÃO PENAL DEFINITIVA**, remetendo-a ao juízo das Execuções Penais competente. Publicada e intimados em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Do que para constar mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ Meuryany Farias Soares. Oficial de Gabinete, o digitei e subscrevo.

PICOS-PI, 22 de março de 2023.

**FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES**

Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos

## 12.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0001469-12.2020.8.18.0032

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO(S):** [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**INTERESSADO:** MANOEL JOSE DE SOUSA

Trata-se de Acordo de Não Persecução Penal firmado entre o Ministério Público Estadual e o(a) indiciado(a) MANOEL JOSE DE SOUSA, homologado pelo Juízo da 5ª Vara Criminal de Picos-PI.

A Secretaria da Vara juntou o comprovante de cumprimento do que foi acordado em audiência de ID 34810873.

Em ata ficou acordado da desnecessidade de abertura do PEP no sistema SEEU, e que após cumprimento das determinações os autos viessem conclusos para extinção do processo e punibilidade do(a) beneficiário(a) pelo integral cumprimento do acordo. O Ministério Público Federal requereu que o juízo competente reconheça o integral cumprimento do acordo em tela e a extinção da punibilidade da beneficiária, nos termos do art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal e da Cláusula Quarta, item 4,5 do Termo de Audiência juntado (seq. 12)

É o breve relatório. Decido.

Considerando o todo relatado acima, verifica-se que houve o integral cumprimento do acordo firmado entre o Ministério Público Estadual e o(a) beneficiário(a) MANOEL JOSE DE SOUSA.

Isto posto, nos termos do art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal, reconheço o integral cumprimento do acordo em tela e a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MANOEL JOSE DE SOUSA .

Autorizo a destruição da arma de fogo apreendida devendo ser oficiado ao 4º BPM-Picos para entrega da referida arma junto ao 3º BEC-PICOS, para destruição na forma da lei. Caso a arma já tenha sido recolhida pela Corregedoria de Justiça, desconsidere o o ofício.

Sem Custas.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos.

PICOS-PI, 6 de julho de 2023.

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos

## 13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 13.1. publicar sentença

**PROCESSO Nº:** 0824249-69.2023.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO:** [Prisão em flagrante]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** KATIA SIMONE MARIA FREIRE

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o **acusado KATIA SIMONE MARIA FREIRE, natural de Pindaré-Mirim - MA, nascida em 30/05/1969, RG nº 987727 e CPF nº 352.868.903-00, filha de Aldenora Maria Freire e Jorge Rufino Freire, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de julho de 2023 (28/07/2023). Eu, LETICIA PIRES ALVES, digitei.**

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

### 13.2. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **PAULO MANOEL DE ANDRADE, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO**, natural de PARNAÍBA - PI, filho de ANA MARIA DE ANDRADE; e **MARILENE ARAÚJO SILVA, SOLTEIRA(O), EMPRESÁRIA**, natural de BARROQUINHA - CE, filha de ANTONIO VICENTE DE ARAÚJO e ADELAIDE JUSTINA DA SILVA ARAÚJO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

Oficial(a)

## 14. OUTROS

### 14.1. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000029-87.2016.8.18.0042

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Embriaguez ao volante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: WILLIAM RODRIGUES DE ARAUJO

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal promovida em desfavor de WILLIAM RODRIGUES DE ARAÚJO, em razão da suposta prática dos crimes previstos nos art. 306 e art. 309, ambos da Lei nº 9.503/1997.

O Ministério Público ofereceu Denúncia contra o acusado em 21/03/2018, conforme fls. 58 e 59 do ID. 27262329.

A referida Denúncia foi recebida em Despacho proferido em 19/05/2016, nos termos das fls. 61 do ID. 27262329.

O Ministério Público, em manifestação de ID. 39432141, requereu que seja reconhecida a prescrição da pena quanto ao crime do artigo 309 do CTB, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal. Requereu ainda que seja reconhecida a prescrição da pena em perspectiva quanto ao crime do artigo 306 do CTB, diante da ausência de interesse processual, por ser a presente via desnecessária e inútil para o propósito em que foi iniciada.

Vieram-me os autos conclusos.

Ocorrido o crime, nasce para o Estado a pretensão de punir o autor do fato criminoso. Essa pretensão deve, no entanto, ser exercida dentro de determinado lapso temporal, que varia de acordo com a figura criminosa composta pelo legislador e segundo o critério do máximo cominado em abstrato para a pena privativa de liberdade.

Caso o Estado não atue dentro de certo lapso temporal, este perde com a prescrição a possibilidade jurídica de aplicar a pena ao réu, ou seja, o direito de punir o infrator, por ter demorado a fazê-lo.

Assim, a prescrição da pretensão punitiva trata-se de matéria de ordem pública e, com tal, pode e deve ser declarada até mesmo de ofício pelo Juiz ou Tribunal. Possível é, nos termos do Artigo 61 do Código de Processo Penal, reconhecer a prescrição em qualquer fase do processo. Com efeito transcrevemos a sua redação:

Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.

Portanto, nada impede que o Magistrado se pronuncie, através de declaração, antes mesmo da sentença, sobre a causa extintiva da punibilidade, solução ademais, mais simples, mais rápida, e que nenhum prejuízo traz à Justiça.

QUANTO AO CRIME DO ART. 309 DA LEI Nº 9.503/1997.

Observa-se que o delito do art. 309, da Lei nº 9.503/1997 tem como pena máxima 06 (seis) meses de detenção, o qual, via de regra, prescreve em 03 (três) anos, nos termos do art. 109 do Código Penal. Conforme se depreende dos autos, desde a data do recebimento da Denúncia em 19/05/2016 e a presente data, se passaram mais de 07 (sete) anos sem que o processo tenha sido julgado, motivo pelo qual o delito encontra-se prescrito.

QUANTO AO CRIME DO ART. 306 DA LEI Nº 9.503/1997.

Observa-se que o delito art. 306, ambos da Lei nº 9.503/1997 tem como pena máxima 03 (três) anos de detenção, o qual, via de regra, prescreve em 08 (oito) anos, nos termos do art. 109 do Código Penal.

Conforme se depreende dos autos, a data do recebimento da denúncia fora a última causa interruptiva da prescrição, 19/05/2016.

Ocorre, todavia, que tal delito também se encontra prescrito, através da modalidade da prescrição antecipada ou virtual, que passo a explicar a seguir.

A prescrição virtual é a constatação da prescrição, antecipadamente, levando-se em conta a pena a ser virtualmente aplicada ao réu, ou seja, a pena que seria, em tese, cabível ao acusado.

Também é defendida pela doutrina que surge da análise do caso concreto, o que justifica assim na falta de interesse processual em dar prosseguimento à ação penal cuja prescrição é irremediável.

Apesar de não prevista em lei e ser repudiada por muitos, viável a aplicação, face a sua extrema lógica. Imperioso concluir que não há motivo para persecução penal, não persistindo causa para movimentação de toda máquina judiciária hoje abarrotada de processos e pautas totalmente preenchidas, quando do resultado do provimento jurisdicional pleiteado será inócuo sob o aspecto prático.

Extinguir um processo em curso face à perda do direito material de punir constitui resultado lógico e inexorável, como se vislumbra no caso em tela. Não há a necessidade de continuar com a utilização das vias processuais, quando se pode atentar-se para os novos processos em trâmite e dando assim, maior repercussão junto à sociedade.

Não se desconhece o posicionamento jurisprudencial, até mesmo a existência de súmula no sentido de rechaçar a aplicação da prescrição em perspectiva ou antecipada, face à ausência de previsão no ordenamento jurídico pátrio. Entretanto, não se pode olvidar que o reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal pela pena em perspectiva não fere o princípio da legalidade, eis que este destina a assegurar o direito à liberdade do cidadão, exatamente o mesmo assegurado no caso em comento.

Examinado o decurso temporal e ponderando eventual condenação, fica evidente que a pena a ser aplicada ao acusado, certamente será atingida pela prescrição retroativa, que indiscutivelmente, deverá ser reconhecida.

Como bem ponderou o Ministério Público, aliás: "Assim, no entender ministerial, considerando o delito imputado (art. 306 §1º do CTB), mesmo prevendo a pior das hipóteses, a sentença condenatória, se houver, não aplicará pena superior a 02 (dois) anos de detenção, dada as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, em sua maioria, favoráveis ao acusado, o que prescreve em 04 anos - art. 109, V do CP."

Analizando os elementos previstos na primeira fase da aplicação da pena, não se constata qualquer fundamento para a exasperação da reprimenda, sobretudo, porque o decurso de lapso temporal relevante implica prejuízo evidente para a delimitação das circunstâncias judiciais. Não existem circunstâncias atenuantes ou agravantes genéricas.

Nos termos do art. 110 do Código Penal, a prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória, regula-se pela pena aplicada.

Assim sendo, o delito descrito na exordial acusatória, tecidas as considerações acerca da dosimetria da pena, prescreve em 04 anos.

Nesse prisma, inofensível a falta de justa causa da persecução penal ou interesse de agir, por ausência de punibilidade concreta, pois superado o prazo de 04 anos entre a data do recebimento da denúncia e eventual condenação em sentença a ser lançada, sem a ocorrência de qualquer causa suspensiva ou interruptiva da prescrição extintiva.

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de WILLIAM RODRIGUES DE ARAÚJO, dos crimes a ele imputados na exordial acusatória, com arrimo no art. 107, IV, do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima, aplicando a tese da prescrição pela pena em perspectiva.

Com relação a fiança contida nos autos, observe-se o que dispõe o art. 337, do CPP:

"Art. 337. Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado sentença que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir, atualizado, será restituído sem desconto, salvo o disposto no parágrafo único do art. 336 deste Código.

Considerando a Sentença que extinguiu a punibilidade acusado, entendo que o valor da fiança paga pelo acusado para se livrar solto, deve ser restituído.

Diante do exposto, DETERMINO a restituição de fiança paga pelo Sr. WILLIAM RODRIGUES DE ARAÚJO, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) conforme DAR de fls. 19 do ID. 27262329, a teor do que dispõe o art. 337 do CPP.

Expeça o competente expediente à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, determinando a devolução do valor recolhido pelo Sr. WILLIAM RODRIGUES DE ARAÚJO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

BOM JESUS-PI, datado e assinado eletronicamente  
Valdemir Ferreira Santos  
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus

## 14.2. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000314-27.2009.8.18.0042  
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: LEONARDO PONCE LEAL, LEANDRO LOPES DE MACÊDO, MARIA MEDIANEIRA DE ARAUJO LEAL, JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA BARROS, ANTONIO DOS REIS ALVES, FRANCISCO MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA, MOISES NUNES DOS REIS, ALEXANDER ROCHA DOS SANTOS, MARIA NAECE CARVALHO DA ROCHA, LIVIO NASCIMENTO ROCHA, LIA AGESSILA NASCIMENTO ROCHA, JOSE ALVES DE CARVALHO, DEMETRIUS SANTOS LEAL, LOIDE LOPES SIQUEIRA, ALICE MARIA BARROS DE OLIVEIRA, FELIPE LUIS DA SILVA, LIDIANE ALVES DOS REIS DE MACEDO, LEONARDO LOPES DE MACEDO

REQUERIDO: JOAQUIM FELIPE LAGINSKI, ANATOLY FELIPE LAGINSKI, EDUARDO LEISNER, PRISCILLA ZANILO LAGISKI, IRACEMA SARTOREL, SILVESTRE WALCHAKI, MIKHAIL LAGINSKI, PIOTRE LAGISKI, PETRUSKA LAGINSKI GROTH, ANA MARLENE LAGISKI, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

### SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE c/c PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ajuizada no ano de 2009 por LEONARDO PONCE LEAL e outros, em desfavor de JOAQUIM FILIPE LAGISKI e outros, todos qualificados na exordial e representados por advogados constituídos nos autos (Id. 5126267). A ação inicialmente foi ajuizada na comarca de Ribeiro Gonçalves.

Em síntese, alegam que são possuidores das terras localizadas no município de Baixa Grande do Ribeiro, em regime de condomínio, razão pela qual, a ação foi ajuizada em regime de litisconsórcio.

Após aquisição das terras, os requerentes constataram que, ainda que a aquisição tenha sido de boa-fé, as terras pertenciam ao Estado do Piauí, razão pela qual buscaram o INTERPI para, junto ao órgão, regularizarem a situação.

No intervalo em que aguardavam o deferimento do pedido de regularização fundiária junto ao INTERPI, os autores alegam que outras pessoas, no caso, os requeridos, invadiram suas terras e modificaram as suas benfeitorias que lá foram realizadas, confeccionaram outro mapa da área e ingressaram com pedido de regularização junto ao INTERPI, pedido este feito após o pedido dos requerentes e deferido prontamente.

Assim, os demandantes relatam que os requeridos tomaram posse de área que não lhes pertenciam, estão fazendo desta uma espécie de condomínio, e sob o aval do INTERPI.

Ao final requereram o deferimento da liminar de reintegração de posse em favor dos autores, com a expedição do respectivo mandado reintegratório em favor dos requeridos.

A inicial veio acompanhada dos documentos de Id. 5126267, (fls. 14 a 188), Id. 5126269 e fls. 01 a 90 do Id. 5126273.

Foi proferido despacho designando audiência de justificação prévia, e não há informação nos autos do motivo pelo qual não ocorreu.

Determinada emenda à inicial, o que foi realizado.

Designação de audiência de conciliação para a data de 02.06.2012, por meio do despacho de fls. 207/209 do Id. 5126273.

Contestação apresentada às fls. 243/269 do Id.5126273.

Decisão de fls. 80 do Id. 5126290 determinando a remessa dos autos à Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus, em razão de se tratar de conflito de natureza agrária.

Consta pedido de extinção da ação por perda de objeto, formulado pelo requerido, nos termos da petição de fls. 92/94 do Id. 5126290, em razão da perda de objeto, alegando que os lotes de terras discutidos nos autos foram adquiridos do Estado do Piauí, por meio de escritura de compra e venda. Junta aos autos documentos como certidão vintenária e de inteiro teor.

O INTERPI também manifestou-se no sentido de integrar a lide, bem como pela extinção do feito sem resolução de mérito, consoante petição de Id. 5126404, fls. 35/49.

Em decisão saneadora de Id. 5126406, fls. 105/106, o magistrado Heliomar Rios Ferreira, à época, deferiu o pedido formulado pelo INTERPI para integrar a lide, bem como determinou a intimação das partes para, em 5 dias manifestarem-se nos autos, requerendo o que entenderem por direito.

As partes devidamente intimadas não manifestaram-se, o que foi certificado nos autos.

Concedidas vistas ao Ministério Público, manifestou-se pela realização da perícia na área em litígio (fls.114), o que foi deferido no despacho de Id. 5126406, fls. 116. O despacho em comento nomeou perito judicial HÉLIO MACHADO DOS SANTOS para cumprimento do encargo. Partes intimadas da nomeação, escoou o prazo sem manifestação.

Em petição de fls. 125-127, o perito nomeado aceitou o presente encargo, e apresentou proposta de honorários periciais no montante de R\$ 36.774, 28 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), considerando que a área a ser periciada corresponde a 2.449, 6187 (dois mil quatrocentos e quarenta e nove hectares, sessenta e um ares e oitenta e sete centiares).

Partes intimadas para manifestar-se acerca da proposta de honorários periciais, o requerido apresentou contraproposta à perícia, para arbitramento no valor de R\$ 24.496,18 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), bem como que a cada parte seja atribuído percentual de 50 % (cinquenta por cento) a título de honorários (fls. 1-2 do Id. 5126410). Conforme certificado às fls. 5 do Id. 5126410.

Às fls. 23 e 24 do Id. 5126410, o perito acatou a reconsideração do valor da perícia em R\$ 24.496,18 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos). Após, determinação judicial de fls. 26/27 fixando o valor final da perícia em R\$ 24.496,18 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).

Requerido juntou aos autos o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de honorários periciais, consoante comprovante de Id. 5126410, fls. 33/34. Os autores por diversas vezes foram intimados para depositar o percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) a título de honorários periciais e deixaram de se manifestar.

Após petição no Id. 5126410 de fls. 53/59 requerendo o julgamento sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 02 (dois) anos e a condenação dos autores ao pagamento de honorários advocatícios, notadamente sucumbenciais a serem fixados em 20% sobre o valor da causa. Ao final, pugnou pela expedição de alvará para levantamento dos valores depositados em juízo (Id. 08122000000163967-0).

Despacho de Id.5126410 às fls. 66, determinando a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias manifestar-se nos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Manifestação do autor em Id. 5448683 informando que possui interesse em prosseguir com o feito, e que quanto aos honorários periciais, seria temerário realizar o pagamento no atual momento processual uma vez que a parte autora tomou conhecimento de que o perito foi considerado inapto pelo CREA-PI (anexo) para realizar esse tipo de perícia, requerendo a substituição do perito. Ao final, também manifestou interesse em eventual conciliação, com designação de audiência, ou caso contrário, que haja manifestação dos requeridos acerca de eventual interesse na solução amigável da lide.

Despacho constante no Id. 5578756 determinando a notificação do perito para, em 5 (cinco) dias manifestar-se sobre a impugnação de ID nº 5448683, e intimação dos réus para informarem em 5 (cinco) dias, eventual interesse na realização de audiência de conciliação proposta pelos autores.

Impugnação apresentada no Id. 5688351 por JOAQUIM FELIPE LAGINSKI, alegando que a demanda já poderia ter sido arquivada, em razão do

abandono da causa pelo autor, que deixou de cumprir determinações judiciais, não cabendo neste momento que se falar em conciliação e/ou honorários periciais.

Manifestação do perito HÉLIO MACHADO DOS SANTOS comprovando regularidade no cadastro junto ao CREA, bem como aptidão para atuar como perito judicial.

Despacho de Id. 5791161 indeferindo o pleito autoral de designação e realização de audiência de conciliação, indeferimento do pedido de extinção sem resolução de mérito, considerando a manifestação do requerente de ID nº 5448683 e determinada a intimação das partes sobre a manifestação do perito.

Petição do INTERPI informando a desnecessidade de pagamento dos honorários periciais, haja vista a realização da perícia por peritos que integram o quadro do núcleo de regularização fundiária.

INTERPI requereu no Id. 6248485 chamamento do feito à ordem, para arguição de impedimento ou suspensão do perito nomeado nos autos.

O CREA devidamente intimado para manifestar-se sobre a situação de regularidade do profissional HÉLIO MACHADO DOS SANTOS, informou que este é competente para exercer as funções para as quais fora designado, e encontra-se em situação regular perante o órgão.

Novamente determinada a intimação da parte autora para comprovar, em 05 (cinco) dias, o depósito dos valores correspondentes à sua quota-parte dos honorários periciais, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, o que se depreende do despacho de Id. 7410251.

Autor requer extinção processual em razão do abandono da causa pelo autor, e expedição de alvará para levantamento do valor depositado pelos Requeridos na conta judicial vinculada ao presente processo (Id. 8468595).

Decisão saneadora constante no Id. 8511803 determinando a intimação pessoal dos autores, sob pena de extinção do feito na forma do disposto no art. 485, inc. III, IV, VI, do CPC, destacando-se, que há pedido expresso pela extinção do feito por situação de abandono da causa, intimação do INCRA e INTERPI para manifestar interesse em integrar a lide e abertura de vistas ao MP.

O INCRA após intimação manifestou ausência de interesse em integrar a presente lide.

Nova decisão acostada no Id. 19280510, destacando que em razão de haver litisconsórcio necessário, todos os autores devem ser intimados pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento no feito, vez que somente o autor LEONARDO PONCE LEAL foi intimado, conforme consta nos autos.

Sobreveio certidão expedida pela secretaria no Id. 28252051 indicando que os autores LEONARDO PONCE LEAL (Id. 9031926), JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA BARROS (Id 19745776 - pág. 5), LIVIO NASCIMENTO ROCHA (Id 20146707 - pág. 7), LIA AGESSILA NASCIMENTO ROCHA (Id 20147495 - pág. 5), LOIDE LOPES SIQUEIRA (Id 20271275), ALICE MARIA BARROS DE OLIVEIRA (Id 21204357), MOISES NUNES DOS REIS, ALEXANDER ROCHA DOS SANTOS, LIDIANE ALVES DOS REIS DE MACEDO e LEONARDO LOPES DE MACEDO foram intimados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir e comprovar atendimento à determinação do ID 7410251, sob pena de extinção do feito, entretanto o prazo transcorreu in albis.

Concedidas vistas ao Ministério Público, o órgão manifestou-se no Id. 36398833 pela intimação dos requeridos, para manifestarem-se, caso queiram, da certidão mencionada acima (Id. 28252051).

Requeridos manifestaram-se em reiteração ao pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, pelo abandono da causa pelos autores.

Vieram os autos conclusos.

É o que importa relatar.

Fundamento e decido.

Cumpra destacar que a presente ação foi protocolada no ano de 2009, ou seja, tramita nesta unidade judiciária há 14 (quatorze) anos.

A pluralidade dos autores, em um total de 18 (dezoito) pessoas integrando o polo ativo, dificultou a intimação de todos, pessoalmente, para manifestarem-se no prazo legal, sob pena de extinção.

A última manifestação de um dos integrantes do polo ativo da ação foi através de petição juntada aos autos em 25/06/2019, na qual o Sr. LEONARDO PONCE LEAL afirmou interesse no prosseguimento do feito e solução amigável da lide. Observa-se que não existe qualquer pedido ou ciência dos demandantes da ação posterior a essa data, perfazendo um total de quase 3 (três) anos.

Constata-se, também, que, após tal manifestação, existiram diversas tentativas de intimar, inclusive pessoalmente, os autores para que se manifestassem sobre distintos despachos e sobre o interesse na causa. Apenas algumas das intimações foram bem sucedidas, porém, o prazo concedido para manifestação transcorreu, ficando as partes inertes.

Desse modo, a parte autora, devidamente intimada, não apresentou nenhuma petição aos autos, ainda que ciente sobre a possibilidade da extinção do feito sem resolução de mérito.

Nesse sentido, veja-se o que dizem os incisos II, III, IV e VI, do art. 485 c/c o §1º, ambos do CPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

§ 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias."

Tais dispositivos aplicam-se em perfeita conformidade ao caso concreto, pois os requerentes da ação deixaram o processo ficar parado por mais de 1(um) ano, deixaram de cumprir incumbência determinada pelo magistrado ao não se manifestarem, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, mesmo intimados pessoalmente para suprir a falta, o que também, demonstra claramente a ausência de interesse processual.

Nesse contexto, veja-se os seguinte julgado do STJ:

**AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA. PARTE AUTORA QUE, MESMO INSTADA A SE MANIFESTAR, PERMANECEU INERTE. INTIMAÇÃO PELOS CORREIOS INFRUTÍFERA. DEVER DAS PARTES DE MANTER ATUALIZADO O ENDEREÇO. EXTINÇÃO DO FEITO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM ENTENDIMENTO DESTA CORTE. HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO CABIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.**

1. A jurisprudência desta Corte considera válida a intimação promovida no endereço declinado nos autos, a fim extinguir o processo por abandono de causa, porquanto a parte e seu patrono são responsáveis pela atualização do endereço para o qual sejam dirigidas as intimações necessárias, devendo suportar os efeitos decorrentes de sua desídia. ( AgInt no AREsp n. 1.805.662/GO, Relator Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 4/10/2021, DJe 8/10/2021)

2. Segundo orientação desta Corte, não haverá a majoração de honorários de sucumbência prevista no art. 85, § 11, do CPC/2015, quando do julgamento de agravo interno ou embargos de declaração. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no REsp: 2005229 SC 2022/0159129-4, Data de Julgamento: 10/10/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/10/2022).

Diante disso, vislumbro que há ausência de interesse da parte requerente em prosseguir com o feito. Isso porque, ainda que um dos autores, o Sr. LEONARDO PONCE LEAL que manifestou interesse em prosseguir com a ação, no ano de 2019, poderia, a qualquer momento, ter respondido às incumbências subsequentes designadas pelo Douto Juízo, e não o fez. Assim, decido que houve abandono de causa pela parte requerente.

Ante o exposto, EXTINGO A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, diante do abandono de causa pela parte autora e ausência de interesse processual, com fulcro no artigo 485, incisos II, III e VI, todos do CPC.

Condeno os requerentes ao pagamento de custas processuais e de honorários sucumbenciais em 10% do valor atualizado da causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Oportunamente, archive-se os autos com as cautelas de praxe.

BOM JESUS-PI, datado e assinado eletronicamente.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus

## 14.3. Edital de Ciência de Eliminação Nº 5/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Tribunal de Justiça do Piauí, designado pela Portaria nº 1123/2023, de 29/05/2023, publicada no Diário da Justiça nº 9600, publicado em 30 de maio de 2023, faz saber, a quem possa interessar que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, se não houver oposição, a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - AVALIACAODOCUMENTAL**, por intermédio da **Lista 58 (4545563)** eliminará os documentos relativos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**, do período de **2006 a 2017**, do **Departamento de Licitação**, de acordo com a **Listagem de Eliminação de Documentos de Nº 5/2023**, aprovada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Teresina - PI, datado eletronicamente.

RODRIGO TOLENTINO

Juiz de Direito - Presidente da CPAD - TJPI

Lista Nº 58/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - ÁREA MEIO				ÓRGÃO/SETOR: PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL	
ÓRGÃO / SETOR				LISTAGEM Nº 5/2023	
TJPI/ COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - CPAD					
UNIDADES					
DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS					
CÓDIGO	ASSUNTO SÉRIE	D A T A S - LIMITES	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA
			QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	
0-3-0-2	a - Licitação (geral)	2006-2017	01 CX	1 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2006 Processo nº 694/2006 Objeto: Serviço de reforma Gabinete de Desembargador . - Serviço de manutenção	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Licitação (geral)	2006-2017	01 CX	2 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2006 Processo nº 816/2006 Protocolo: 13437 Objeto: Solicitação. Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2006 - para apor grades nas janelas e portas de entrada do prédio da Comarca de Barras-PI	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Licitação (geral)	2006-2017	01 CX	3 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2006 Processo nº 845/2006	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

				<p>Protocolo: 16461</p> <p>Objeto: Solicitação. 2º Termo Aditivo para prorrogação do Contrato nº 09/2006 - Ref. Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipe de refrigeração</p>	
0-3-0-2	a - Licitação (geral)	2006-2017	01 CX	<p>4 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2006</p> <p>Processo nº 846/2006</p> <p>Protocolo: 16627</p> <p>Objeto: Solicitação. Renovação de Contrato com o Jornal Diário do Povo.</p>	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Licitação (geral)	2006-2017	01 CX	<p>5 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2006</p> <p>Processo nº 849/2006</p> <p>Protocolo: 15238</p> <p>Objeto: Solicitação. Aditivo ao Contrato nº 43/2005 para aquisição e assentamento de grade de fechamento com portão para o Fórum da Comarca de União-PI.</p>	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Licitação (geral)	2006-2017	01 CX	<p>6 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2006</p> <p>Processo nº 850/2006</p> <p>Protocolo: 10567</p> <p>Objeto: Solicitação. 1º Termo Aditivo para prorrogação do Contrato nº 31/2006 - Ref. Serviços de remoção e reposição de telhas,</p>	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

				restauração de pinturas do prédio Fórum da Comarca de Água Branca-PI.	
0-3-0-2	a - Licitação (gera).	2006-2017	01 CX	7 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2006 Processo nº 919/2006 Protocolo: 16934 O b j e t o : Renovação. de Contrato nº 40/2005 - ref. Locação com manutenção preventiva e corretiva de uma Central Telefônica Digital.	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
	<b>TOTAL</b>	<b>2006- 2017</b>			

#### 14.4. Edital de Ciência de Eliminação Nº 6/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Tribunal de Justiça do Piauí, designado pela Portaria nº 1123/2023, de 29/05/2023, publicada no Diário da Justiça nº 9600, publicado em 30 de maio de 2023, faz saber, a quem possa interessar que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, se não houver oposição, a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - AVALIACAODOCUMENTAL**, por intermédio da **Lista 59 (4545866)** eliminará os documentos relativos **PROCESSOS JUDICIAIS, do período de 2011 a 2016, da Coordenadoria Cível**, de acordo com a **Listagem de Eliminação de Documentos de Nº 6/2023**, aprovada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Teresina - PI, datado eletronicamente.

RODRIGO TOLENTINO

Juiz de Direito - Presidente da CPAD -TJPI

Lista Nº 59/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - ÁREA FIM						ÓRGÃO / SETOR :		OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA	
ÓRGÃO / SETOR						PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL			
TJPI/ COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - CPAD									
UNIDADES						LISTAGEM Nº 6/2023			
COORDENADORIA CÍVEL									
CÓDIGO	ASSUNTO SÉRIE	SÉRIE DOCUMENTAL	TIPOLOGIA	PROCEDÊNCIA	DATAS - LIMITES	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO			
						QUANT.	ESPECIFICAÇÃO		
1000	CÍVEL	Área - Fim/Cível	Regimental. Recurso. Civil e Processo Civil. Ação Civil e dentre outras	Coordenadoria Cível	2011-2016	01	CX	1- Agravo de Instrumento nº 2011.0001.001698-4 Origem: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina / Proc. Nº 0016432-75.2009.8.18.0140 Agravante: Maria Patrocínio e Fatima Aquino de Carvalho Advogado: CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS, os autos de processos judiciais listados neste item possuem como prazo de guarda: até o trânsito em julgado na fase corrente; 5 anos e eliminação como destinação final.





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

							(PI006192) Agravado: ESTADO DO PIAUÍ Advogado: Cid Carlos Goncalves Coelho (PI002844) Data da Baixa: 04/11/2011	
1000	CÍVEL	Área - Fim/Cível	Regimental. Recurso. Civil e Processo Civil. Ação Civil e dentre outras	Coordenadoria Cível	2010- 2016	0 1 CX	2- Agravo de Instrumento nº 2010.0001.001760-1 Origem: 1ª Vara da Infância e da Juventude de Teresina / Proc. Nº 0 0 0 0 3 5 7 - 27.2010.8.18.0139 Agravante: UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Advogado: KASSIO NUNES MARQUES (PI002740) Agravado: ANDREANE DE LIMA SOUSA (GENITORA) Advogado: DANIELA NEVES BONA (PI003859) Data da Baixa: 04/11/2011	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS, os autos de processos judiciais listados neste item possuem como prazo de guarda: até o trânsito em julgado na fase corrente; 5 anos e eliminação como destinação final.
1000	CÍVEL	Área - Fim/Cível	Regimental. Recurso. Civil e Processo Civil. Ação Civil e dentre outras	Coordenadoria Cível	2011- 2016	0 1 CX	3- Agravo de Instrumento nº 2011.0001.004422-0 Origem: 4ª Vara Cível de Teresina / Proc. Nº 0019226-06.2008.8.18.0140 Agravante: MARIA ADELAIDE MOURA DE CARVALHO Advogado: Edilberto de Carvalho Gomes (PI002554) Agravado: BANCO FINASA S/A Advogado: Adriana de Fátima Basile Murani Reis (SP125731) Data da Baixa: 08/11/2011	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS, os autos de processos judiciais listados neste item possuem como prazo de guarda: até o trânsito em julgado na fase corrente; 5 anos e eliminação como destinação final.
1000	CÍVEL	Área - Fim/Cível	Regimental. Recurso. Civil e Processo Civil. Ação Civil e dentre outras	Coordenadoria Cível	2010-2016	0 1 CX	4- Agravo de Instrumento nº 2010.0001.001573-2 Origem: 1ª Vara de Oeiras / Proc. Nº 0 0 0 0 9 7 1 - 05.2009.8.18.0030 Agravante: MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI Advogado: ALEXANDRE DE ALMEIDA MARTINS LIMA (PI000274B) Agravado:	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS, os autos de processos judiciais listados neste item possuem como prazo de guarda: até o trânsito em julgado na fase corrente; 5 anos e eliminação como destinação final.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

							CLEUDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA VIEIRA Advogado: FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) Data da Baixa: 04/11/2011	
1000	CÍVEL	Área - Fim/Cível	Regimental. Recurso. Civil e Processo Civil. Ação Civil e dentre outras	Coordenadoria Cível	2010-2016		5 - Agravo de Instrumento nº 2010.0001.003174-9 Origem: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina / Proc. Nº 0014709-84.2010.8.18.0140 Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI Advogado: ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163) Agravado: FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA Advogado: Marcio Venicius Silva Melo (PI002687) Data da Baixa: 04/11/2011	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS, os autos de processos judiciais listados neste item possuem como prazo de guarda: até o trânsito em julgado na fase corrente; 5 anos e eliminação como destinação final.
	<b>TOTAL</b>				<b>2010-2016</b>			

## 14.5. Intimação

**PROCESSO Nº:** 0008427-20.2016.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO:** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** BRINGEL E CARVALHO INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, Fórum Cível e Criminal, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI em face de **EXECUTADO: BRINGEL E CARVALHO INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital INTIMADA a parte executada a tomar ciência do Termo de Penhora existente nos mencionados autos, para, caso queira, apresente Embargos à Execução, no prazo de 30(trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de julho de 2023 (28/07/2023). Eu, MAURA REJANE MOREIRA FREITAS, digitei.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

## 14.6. Citação

**PROCESSO Nº:** 0004833-96.1996.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO:** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUI

**INTERESSADO:** RIMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO DE 30 DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado **CITADO:**

**EXECUTADO(S):** ALBERTINA MARIA E SILVA PIANCO, representante legal da empresa RIMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, por se encontrarem em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pelo Estado do Piauí ou nomear bens à penhora no



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9642 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2023

---

valor de R\$ **834,30 (Oitocentos e trinta quatro reais e trinta centavos)**, acrescido das correções e custas processuais.

**CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA Nº:** 0301.668.96, registrada na data de 15/08/1996.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na Praça Edgard Nogueira, S/N, Cabral, Teresina-PI.

Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de julho de 2023 (28/07/2023). Eu, Maura Rejane Moreira Freitas, servidora, digitei.

Dr DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina